

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE CONTRIBUIÇÕES – CONSULTA PÚBLICA Nº 04/2020

PROJETO APROVEITAMENTO DE ESTÉRIL E REJEITOS
EIXO SUSTENTABILIDADE
AGENDA REGULATÓRIA ANM 2020/2021

EQUIPE DO PROJETO

Adhelbar Queiroz – SRG - Sede
Karina Andrade Medeiros – SRG- Sede
Márcio Marques Rezende – SAF – Sede
Mathias Heider – SRG - Sede

Roger Cabral – SPM-Sede
Rubens Kautzman – Gerência Regional RS
Sandra Pedrosa – SRG-Sede

Coordenação: Marina Dalla Costa – SRG/ANM-Sede

Brasília, 18 de junho de 2021.

Sumário

APRESENTAÇÃO	III
1 INTRODUÇÃO	4
1.1 PREMISSAS UTILIZADAS NA ANÁLISE	Erro! Indicador não definido.
2 ANÁLISE DE CONTRIBUIÇÕES	5
2.1 ARTIGO 1º	5
2.1.1 TRANSCRIÇÃO DO DISPOSITIVO	5
2.1.2 ANÁLISE DE CONTRIBUIÇÕES	6
2.2 ARTIGO 2º	11
2.2.1 TRANSCRIÇÃO DO DISPOSITIVO	11
2.2.2 ANÁLISE DE CONTRIBUIÇÕES	12
2.3 ARTIGO 3º	17
2.3.1 TRANSCRIÇÃO DO DISPOSITIVO	17
2.3.2 ANÁLISE DE CONTRIBUIÇÕES	18
2.4 ARTIGO 4º	40
2.4.1 TRANSCRIÇÃO DO DISPOSITIVO	40
2.4.2 ANÁLISE DE CONTRIBUIÇÕES	40
2.5 ARTIGO 5º	48
2.5.1 TRANSCRIÇÃO DO DISPOSITIVO	48
2.5.2 ANÁLISE DE CONTRIBUIÇÕES	48
2.6 ARTIGO 6º	52
2.6.1 TRANSCRIÇÃO DO DISPOSITIVO	52
2.6.2 ANÁLISE DE CONTRIBUIÇÕES	53
2.7 ARTIGO 7º	56
2.7.1 TRANSCRIÇÃO DO DISPOSITIVO	56
2.7.2 ANÁLISE DE CONTRIBUIÇÕES	56
2.8 ARTIGO 8º	64
2.8.1 TRANSCRIÇÃO DO DISPOSITIVO	64

2.8.2	ANÁLISE DE CONTRIBUIÇÕES	64
2.9	ARTIGO 9º.....	66
2.9.1	TRANSCRIÇÃO DO DISPOSITIVO	66
2.9.2	ANÁLISE DE CONTRIBUIÇÕES	66
2.10	ARTIGO 10.....	68
2.10.1	TRANSCRIÇÃO DO DISPOSITIVO	68
2.10.2	ANÁLISE DE CONTRIBUIÇÕES	68
2.11	ANEXO I.....	71
2.11.1	TRANSCRIÇÃO DO DISPOSITIVO	71
2.11.2	ANÁLISE DE CONTRIBUIÇÕES	71
2.12	ANEXO II.....	87
2.12.1	TRANSCRIÇÃO DO DISPOSITIVO	87
2.12.2	ANÁLISE DE CONTRIBUIÇÕES	87
2.13	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES.....	94
2.13.1	TRANSCRIÇÃO DO DISPOSITIVO	Erro! Indicador não definido.
2.13.2	ANÁLISE DE CONTRIBUIÇÕES	94
3	CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	Erro! Indicador não definido.
4	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	Erro! Indicador não definido.

APRESENTAÇÃO

Este relatório apresenta os resultados e análises das contribuições obtidas no âmbito da Consulta Pública nº 04/2020, referente à minuta de resolução desenvolvida no projeto Aproveitamento de Estéril e Rejeitos do Eixo Sustentabilidade da Agenda Regulatória ANM 2020/2021.

O período inicialmente estabelecido para o envio das contribuições foi de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo posteriormente prorrogado por mais 15 (quinze) dias, abarcando, dessa forma, o intervalo de 9h do dia 27 de novembro de 2020 até 18h do dia 26 de janeiro de 2021, horário de Brasília, e totalizando 60 (sessenta) dias.

Os materiais de apoio disponibilizados no [site da ANM na internet](#) por ocasião da Consulta Pública nº 04/2020 abarcaram (i) a Análise de Impacto Regulatório do projeto; (ii) a minuta de resolução objeto da consulta; e (iii) formulário para envio de contribuições à minuta. Após a conclusão da consulta, foi também disponibilizada a planilha com a relação das contribuições recebidas, atendendo aos preceitos do artigo parágrafo 4º, artigo 9º da Lei nº 13.848/2019.

Ao todo, foram recebidas **40 (quarenta)** contribuições, as quais foram analisadas pela equipe do projeto.

1 INTRODUÇÃO

A Consulta Pública nº 04/2020 teve duração de 60 (sessenta) dias, abarcando o período de 27 de novembro de 2020 a 26 de janeiro de 2021. Ao todo, foram recebidas **40 (quarenta)** contribuições via formulário oficial da consulta, disponibilizado no [site da ANM na internet](#).

Dentre as contribuições recebidas, as de número 6, 7, 8, 18, 19 e 26 foram consideradas inválidas, por não possuírem conteúdo. Da mesma forma, a contribuição nº 33, de autoria da Organização Mineronegocio, também foi desconsiderada, uma vez que a contribuição foi invalidada pela própria entidade que a enviou, tendo em vista que novo formulário foi submetido pela Organização Mineronegocio em 26/01/2021 contendo as contribuições que de fato foram consideradas nas análises da equipe (contribuição nº 37).

Dessa forma, ao todo, foram consideradas **33 (trinta e três)** contribuições à Consulta Pública nº 04/2020, cujos conteúdos e respectiva análise da equipe são apresentados a seguir, organizados por dispositivo da minuta de resolução.

Ressalta-se, ainda, que as contribuições consideradas neste relatório foram apenas aquelas enviadas até 26/01/2021 às 18h, horário de Brasília, pelo Formulário de Contribuições disponibilizado na página da Consulta Pública nº 04/2020. Eventuais contribuições enviadas em outros formatos ou fora do prazo estipulado para a consulta foram analisadas separadamente e endereçadas via Nota Técnica pela equipe do projeto.

2 ANÁLISE DE CONTRIBUIÇÕES

Das 33 contribuições consideradas válidas, nove foram submetidas por entidades representativas (26%), oito por empresas de mineração (24%), cinco por representantes da sociedade (15%), três por representantes do setor público (9%) e nove foram classificadas na categoria *outros* (26%).

A seguir, são apresentadas as análises das contribuições recebidas no âmbito da Consulta Pública nº 04/2020 para a minuta de Resolução elaborada para o tema “Aproveitamento de Estéril e Rejeito separadas por dispositivo.

As análises foram realizadas apenas para as contribuições que preencheram os campos “*proposta de redaçãd*” e/ou “*justificativa da opção sobre a condição e, quanto for o caso, da proposta de redaçãd*”, tendo em vista que apenas a submissão de condição satisfatória ou insatisfatória de determinado dispositivo não possibilita avaliação e eventual alteração da minuta por parte da ANM.

2.1 ARTIGO 1º

2.1.1 TRANSCRIÇÃO DO DISPOSITIVO

“Art. 1º Entende-se por:

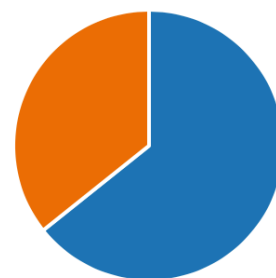
I. Estéril – Material in natura descartado diretamente na operação de lavra, sem ser processado na usina de beneficiamento.

II. Rejeito – Porção associada ao minério descartada durante e/ou após o processo de beneficiamento.”

2.1.2 CONDIÇÃO DO DISPOSITIVO

- Satisfatório: 18 (64%);
- Insatisfatório: 10 (36%).

● Satisfatória	18
● Insatisfatória	10



2.1.3 ANÁLISE DE CONTRIBUIÇÕES

Número da contribuição	12
Contribuinte	LD TRANSPORTADORA & LOCADORA LTDA
Sugestão	III - Reaproveitamento de bens minerais metálicos disposto disposto e pilhas ou rejeito, com Unidade de Tratamento Mineral - UTM, com tratamento a seco, de mina abandonada pelo titular registro, dependendo somente com autorização do proprietário do imóvel, dispensando autorização do titular de registro que abandonou a mina a mais de 20 (vinte) anos.
Justificativa	Justifica-se o acréscimo desse item, no intuito de acelerar o emprego e crescimento econômico da região, no seguimento de reaproveitamento de bens minerais metálicos disposto disposto e pilhas ou rejeito, sem autorização de quem abandonou minas a mais de 20 anos.
Avaliação ANM	Não acatado
Justificativa avaliação	O item proposto foi considerado inaderente ao objetivo da resolução, além de não abarcar conceito de terminologia adotada no corpo da minuta de resolução.

Número da contribuição	17
Contribuinte	Fabio Perlatti - ANM/SP
Sugestão	
Justificativa	<p>ART 1º</p> <p>I – Sugiro que seja melhor definido o que é estéril.</p> <p>Da forma como está parece se tratar de um material inerte. Nem sempre os estéreis são inertes e podem ainda conter elevadas quantidades de metais e/ou contaminantes, inclusive com capacidade de reaproveitamento e beneficiamento. Além disso o estéril pode ser considerado como rejeito também em alguns casos.</p> <p>Não tenho um texto específico para propor, mas acredito que deveria ser melhor estudado e discutido essas definições, até com base em literatura internacional que usam termos como “waste rocks”, “overburden”, “spoil”, “tailings”, “sludges”, “slag”, “red mud”, etc.</p>
Avaliação ANM	Parcialmente acatado.
Justificativa avaliação	A conceituação originalmente apresentada não indicava ser o estéril inerte ou não inerte; entretanto, o conceito de estéril foi aprimorado.

Número da contribuição	20
Contribuinte	Alexandre Augusto Vergani
Sugestão	Pode ser caracterizado estéril para aquele processo porém pode ter aplicado em outro local. Tem que definir: "Estéril para o processo xxxx"

Justificativa	
Avaliação ANM	Não acatado.
Justificativa avaliação	O objetivo do conceito apresentado na minuta de resolução é ser objetivo, claro e abrangente. A possibilidade de aplicação econômica de rejeitos e estéreis é o pressuposto básico da minuta apresentada, explicitado nos <i>considerandos</i> , de forma que a ANM entende não ser necessário acrescentar especificidades nas definições.

Número da contribuição	23
Contribuinte	Renan Bittencourt Cardoso
Sugestão	<p>Todos os rejeitos estéril de minério de ferro podem ser utilizados para o benefício de melhorias em todo o setor de construção civil, podendo assim ser inseridos como matéria prima na fabricação de tijolos, telhas a base de barro, blocos vazados, tijolo em bloco, cerâmicas azulejos e pisos, porcelanatos, argamassa, rebomassa, cimento portland.</p> <p>Pode também ser utilizado na urbanização na fabricação de bloquetes, meio fio, postes de rede elétrica e interneth, bancos de praças e mesas de praças.</p> <p>Pelos meus conhecimentos eu analiso que deve ser elaborado um estudo laboratorial para inclusão dos rejeitos estéril nestas sugestões acima pois o rejeito esteril de minério de ferro oferece liga e resistência as outras materias primas dos produtos finais.</p> <p>São essas minhas sugestões as quais eu obtiver mais inshigts estarei entrando em contato com a ANM através do e-mail.</p>
Justificativa	Porque podem ser inseridos em novos setores os rejeitos estéril para assim serem aproveitados como mais um recurso benefico por toda a sociedade civil para não ficar esses mesmos estocados em barragem de rejeitos estéril a umido e a seco.
Avaliação ANM	Registrado.
Justificativa avaliação	Não foram identificadas sugestões de alteração à redação do artigo 1º na contribuição. A ANM registrou os comentários e agradece a contribuição.

Número da contribuição	27
Contribuinte	Enir Sebastião Mendes
Sugestão	II. Rejeito - Material resultante dos processos extrativos da mineração, que não é aproveitado economicamente, após passar por processo de beneficiamento e que é passível de ser reaproveitado na geração de novos produtos e mercados.
Justificativa	A definição de rejeito de mineração deve estar referenciada na Lei dos Resíduos Sólidos. Os rejeitos de mineração apresentam características distintas dos rejeitos definidos pela Lei 12.305/2010, qual seja - rejeitos: ""resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e

	<p>economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada".</p> <p>No setor mineral é possível ter o reaproveitamento de boa parte dos rejeitos gerados no processo de beneficiamento mineral e do estéril gerado na extração mineral. Essa definição de rejeitos com possibilidade de reaproveitamento econômico é importante para não conflitar com a Lei 12.305/2010.</p>
Avaliação ANM	Parcialmente acatado.
Justificativa avaliação	<p>A ANM concorda que a definição de <i>rejeito</i> constante na Lei 12.305/2010 é inadequada para rejeitos da mineração.</p> <p>O texto da conceituação de <i>rejeito</i> foi aprimorado.</p>

Número da contribuição	35
Contribuinte	Everaldo Gonçalves
Sugestão	<p>I. Estéril é fração de rocha ou solo, sem valor econômico, descartado da lavra e proveniente do decapeamento da lavra à céu aberto ou da rocha encaixante, desta ou subterrânea.</p> <p>II. Rejeito é a fração mineral descartada no processo de tratamento ou beneficiamento de minério.</p>
Justificativa	Material é palavra sem significado técnico, que deve ser usado o termo de rocha - que é um agregado mono ou polimineral - ou solo que é rocha alterada in situ ou sedimento rochoso transportado e até neoformado.
Avaliação ANM	Parcialmente acatado.
Justificativa avaliação	<p>O conceito de <i>rejeito</i> da proposta foi considerado análogo ao originalmente apresentado na minuta de resolução; porém, foi utilizada como suporte do aprimoramento do conceito original.</p> <p>O conceito de <i>estéril</i> da proposta foi considerado pouco claro, de forma que não foi utilizado para aprimoramento do conceito constante na minuta de resolução.</p>

Número da contribuição	36
Contribuinte	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE PESQUISA MINERAL E MINERAÇÃO - ABPM
Sugestão	<p>RESOLVE estabelecer as condições abaixo relacionadas para o aproveitamento dos materiais de baixa qualidade, de rejeito ou de estéril;</p> <p>Art. 1º Entende-se por:</p> <p>I. Material de baixa qualidade: massa mineralizada com composição similar à do minério que possui atributo de interesse econômico com qualidade considerada inferior à época de sua extração.</p> <p>II. Estéril: todo e qualquer material in natura na forma de solo ou rocha, decorrente de operação de decapeamento ou de remoção de estruturas encaixantes do minério, descartado durante a operação de lavra, sem ter sido submetido a qualquer operação de beneficiamento.</p>

	<p>III. Rejeito – Porção da massa mineralizada predominantemente composta por minerais de ganga que foi descartada em quaisquer das operações do processo de beneficiamento, não comercializável à época do seu descarte.</p> <p>IV. Pilha de Estéril: pilha para armazenamento ou disposição de estéril gerado por lavra de mina a céu aberto ou de mina subterrânea, visando atender às condições de segurança, operacionalidade, economia e desativação, minimizando os impactos ao meio ambiente.</p> <p>V. Bacia de rejeito: área destinada a acumulação de rejeitos decorrentes de processos de beneficiamento.</p>
Justificativa	Acrescenta os conceitos de material de baixa qualidade, pilha de estéril e bacia de rejeito, além de aprimorar a descrição de estéril e rejeito. Esses conceitos acrescidos e melhores definidos se justificam por serem assim utilizados mais à frente na própria resolução.
Avaliação ANM	Parcialmente acatado.
Justificativa avaliação	<p>Considerou-se que as alterações propostas para os conceitos de <i>rejeito</i> e <i>estéril</i> adicionaram nível de detalhe desnecessário aos objetivos da minuta; não obstante, a ANM aprimorou o texto da conceituação.</p> <p>Os termos <i>ilha de estéril</i> e <i>bacia de rejeitos</i> não foram adicionados às definições do artigo 1º pois foram considerados restritivos quanto às formas de deposição;</p> <p>O termo <i>material de baixa qualidade</i> não foi adicionado às definições do artigo 1º pois não é parte do escopo da minuta de resolução.</p>

Número da contribuição	40
Contribuinte	Carlos Cesar Peiter
Sugestão	<p>ESTERIL : poderia se substituir a palavra ""descartado"" por ...volume de material removido para dar acesso ao corpo mineralizado de interesse</p> <p>REJEITO: mesma alteração... porção de material ""separada e retirada pelo processamento mineral para permitir a concentração de minerais objeto do beneficiamento""</p>
Justificativa	as palavras descarte ou descartado remetem a ideia de descarte de lixo, algo definitivo, uma ideia que deve ser repensada na mineração e que é o objetivo desta RESOLUÇÃO da ANM
Avaliação ANM	Não acatado.
Justificativa avaliação	A possibilidade de aplicação econômica de rejeitos e estéreis é o pressuposto básico da minuta apresentada, explicitado nos <i>considerandos</i> , de forma que a ANM entende não ser necessário acrescentar especificidades nas definições.

Número da contribuição	42
Contribuinte	HEMATITE MINERAÇÃO LTDA
Sugestão	III. Minério marginal...definição

	IV. Jazida antropogênica - depósito mineral originado pela atividade antrópica. É aquela originada no decurso da lavra e do beneficiamento tidos domo estéril da mina e rejeito da concentração, que acumulados adequadamente possam ter utilidade ou não tanto na substância mineral original da mina ou de outra substancia mineral da mina ou da canga separada na usina. Depósito criado sem comprovação de origem, volume, teor etc., sem manifestação de possibilidade de seu uso futuro, este 'material será considerado como descartado e incorporado ao meio ambiente, Depositado sem intenção futura de reaproveitamento ou abandonado e retorna a natureza.
Justificativa	1-Norma Reguladora de Mineração – NRM nº 19 cita minério marginal e sua definição pode ser associada a estéril e/ou rejeito. Seria interessante sua diferenciação ou associação a ambos para evitar duplos entendimentos. 2-Jazida antropogênica é citada algumas vezes em notas técnicas DNPM (e.g. 02/2015 - DIFIS/RRC) e no PARECER n. 00246/2017/PF-DNPM-SEDE/PGF/AGU. Muitas vezes os depósitos são dispostos sem comprovação de origem, teor, volume, etc. e não podem ser considerados provenientes de direito minerário (mina) ""a"" ou ""b"".
Avaliação ANM	Não acatado.
Justificativa avaliação	Os conceitos apresentados na minuta de resolução levam em conta os estudos realizados na etapa de Análise de Impacto Regulatório (AIR) do projeto. Dessa forma, não foi acatada a inclusão dos termos propostos por não constarem do corpo da minuta de resolução.

Número da contribuição	43
Contribuinte	Grupo de Trabalho de Remineralizadores de Solos do SGB-CPRM
Sugestão	Inclusão de categoria “Descartes de processamento de minério subprodutos potenciais”, ou “Subprodutos Potenciais”.
Justificativa	No caso de empreendimentos de lavra de agregados, os finos de britagem, resultantes do processamento do minério, não seriam contemplados pela definição de “Estéril”, e tampouco de “Rejeito”, uma vez que têm aplicabilidade. Em empresas que produzem areia de brita o volume de finos de britagem não comercializado como filler pode caracterizar uma categoria alternativa, a depender do minério. Os “Descartes de processamento de minério subprodutos potenciais”, ou apenas “Subprodutos potenciais” podem se constituir em remineralizadores de solos ou fertilizantes simples, a depender de sua composição. Também as de pastas de mineração, exceto aquelas resultantes de processos de tratamento com emprego de com substância tóxicas, podem apresentar potencial para emprego na agricultura. Em ambos os casos se tratam de materiais que se enquadram no § 2 do Art. 3º, e tanto os finos e ultra-finos de britagem de certas rochas, assim como determinadas pastas de mineração encontram-se aptos a processo de certificação enquanto insumos agrícolas. Para as pastas cabe caracterização pela ABNT NBRs 10004/2014, 10005/2014, 10006/2014 e 10007/2014.
Avaliação ANM	Não acatado.

Justificativa avaliação	Os conceitos apresentados já abarcam descartes de processamento de minério e a possibilidade de aplicação econômica de rejeitos e estéréis é o pressuposto básico da minuta apresentada. Ressalta-se que os exemplos citados na justificativa da proposta dizem respeito a produtos distintos da mesma substância, não havendo necessidade de conceituação específica.
Número da contribuição	44
Contribuinte	ANDREA DI LIBERO BARRETO MACEDO
Sugestão	"(...) III- Depósito de resíduos da mineração - depósito de material decorrente da atividade de lavra, rejeito ou estéril, vinculado a título minerário ativo, com disposição e aproveitamento econômico informado à ANM nas conformidades do presente regulamento; IV - Jazida antropogênica - depósito mineral originado pela atividade de lavra reintegrado ao meio ambiente, seja por opção do titular depositante em regular fechamento de mina, ou por efeitos da natureza e/ou tempo. "
Justificativa	O art. 1º carece de outros conceitos além de rejeitos e estéril, especialmente haja vista que nas considerações do Regulamento se invoca a PNRS, que diferencia conceitualmente resíduos e rejeitos, ainda valendo pautar que em tanto na PNRS como no CM/Regulamento, se menciona em diversos artigos esta diferenciação conceitual, como exemplo: art. 3º incisos XIV e XV; art. 13 K da PNRS; art.10º parágrafos 1º e 3º Lei 9406/18. Por fim, é importante também se diferenciar conceitualmente depósitos regulares de resíduos de eventuais depósitos (regulares e/ou irregulares) que para serem regularmente aproveitados e regularizados precisam se enquadrar em algum conceito jurídico, que seria a Jazida antropogênica. (conceito formulado com base em estudos apresentados pelo geólogo Prof. Everaldo Gonçalves.)
Avaliação ANM	Não acatado.
Justificativa avaliação	Os conceitos apresentados no artigo 1º da minuta de resolução dizem respeito a termos utilizados ao longo do dispositivo. Tais conceitos levam em conta os estudos realizados na etapa de Análise de Impacto Regulatório (AIR) do projeto.

2.2 ARTIGO 2º

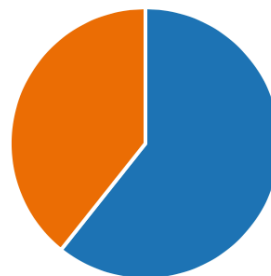
2.2.1 TRANSCRIÇÃO DO DISPOSITIVO

“Art. 2º Os rejeitos e o estéril são produtos da lavra e fazem parte do empreendimento de mineração onde foram gerados, mesmo quando depositados fora da área titulada.”

2.2.2 CONDIÇÃO DO DISPOSITIVO

- Satisfatório: 17 (61%);
- Insatisfatório: 11 (39%).

● Satisfatória	17
● Insatisfatória	11



2.2.3 ANÁLISE DE CONTRIBUIÇÕES

Número da contribuição	11
Contribuinte	Natural Engenharia Ltda
Sugestão	Os rejeitos e o estéril são subprodutos da lavra e portanto, permanece sendo responsabilidade do empreendedor que os gerou.
Justificativa	A ideia não é pertencimento, pois são bens da União. O minerador é responsável pelo destino final de rejeitos e estéreis, conforme Constituição Federal, em especial Artigo 225º e também conforme Lei de Crimes Ambientais.
Avaliação ANM	Não acatado.
Justificativa avaliação	O artigo versa sobre a dominialidade e, portanto, responsabilidade dos estéreis e rejeitos, tendo o minerador direitos e obrigações. O dispositivo segue o exposto no artigo 176 da Constituição Federal de 1988 de que o produto da lavra é de propriedade do concessionário. Além disso, a minuta de resolução não regula a questão ambiental, que tem regulação específica e extrapola as atribuições da ANM.

Número da contribuição	23
Contribuinte	Renan Bittencourt Cardoso
Sugestão	Todos os rejeitos e o estéril de minério de ferro podem ser utilizados para o benefício de melhorias em todo o setor de construção civil, podendo assim ser inseridos como matéria prima na fabricação de tijolos, telhas a base de barro, blocos vazados, tijolo em bloco, cerâmicas azuleijos e pisos, porcelanatos, argamassa, rebomassa, cimento portland. Pode também ser utilizado na urbanização na fabricação de bloquetes, meio fio, postes de rede elétrica e interneth, bancos de praças e mesas de praças. Pelos meus conhecimentos eu analiso que deve ser elaborado um estudo laboratorial para inclusão dos rejeitos estéril nestas sugestões acima pois o rejeito esteril de minério de ferro oferece liga e resistência as outras materias primas dos produtos finais.

	São essas minhas sugestões as quais eu obtiver mais insights estarei entrando em contato com a ANM através do e-mail.
Justificativa	Porque podem ser inseridos em novos setores os rejeitos estéril para assim serem aproveitados como mais um recurso benéfico por toda a sociedade civil para não ficar esses mesmos estocados em barragem de rejeitos estéril a umido e a seco.
Avaliação ANM	Não acatado.
Justificativa avaliação	A contribuição trata dos usos e produtos potencialmente obtidos a partir do aproveitamento de rejeitos e estéril do minério de ferro, não sendo identificada contribuição específica ao dispositivo em análise.

Número da contribuição	32
Contribuinte	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO ALUMÍNIO-ABAL
Sugestão	Art. 2º Os rejeitos e o estéril são produtos da lavra e fazem parte do empreendimento de mineração onde foram gerados, mesmo quando depositados fora da poligonal outorgada, em áreas averbadas ao respectivo título mineral.
Justificativa	A redação acima tomou como base a Resolução ANM n. 13/2019, que nos parece mais adequada.
Avaliação ANM	Não acatado.
Justificativa avaliação	Na minuta de resolução, optou-se pelo termo "área titulada" pois é o utilizado no Código de Mineração (ex.: art. 22) e na Portaria DNPM nº 155/2016 (ex.: art. 102). O estéril e/ou rejeito pode estar fora da área titulada, independente de estar em área averbada ou não ao título, mas pertence ao empreendimento minerador gerador.

Número da contribuição	33
Contribuinte	Organização Mineronegocio
Sugestão	Os rejeitos e o estéril são produtos da lavra e fazem parte do empreendimento de mineração onde foram gerados, mesmo quando depositados fora da poligonal outorgada, em áreas averbadas ao respectivo título mineral.
Justificativa	Áreas averbadas ao título mineral são áreas de servidão devidamente aprovadas e publicadas oficialmente no DOU pela ANM. Se a área está titulada a ANM não aprova área de servidão, mas quando a área está em disponibilidade ou livre ela pode sim aprovar uma área de servidão (ver análise de Thiago Benevenuto, advogado da União, da Consultoria Jurídica do MME, que está na live promovida pela Marina Ferrara, dia 21/01/2021). Por esta razão, acrescentamos área averbada ao título mineral (ou seja: oficialmente publicada no DOU pela ANM) e não apenas área fora da poligonal do título.

Avaliação ANM	Sugestão invalidada pelo contribuinte por meio de formulário enviado em 26/01/2021.
Justificativa avaliação	

Número da contribuição	35
Contribuinte	Everaldo Gonçalves
Sugestão	<p>Artigo 2º O estéril e o rejeito, uma vez que possuem valor econômico não são minério ou seja, o produto da lavra, são descartes minerais da lavra e do beneficiamento, que devem ser dispostos conforme planos e licenças ambientais em locais adequados na poligonal do título mineral ou fora dele, mediante servidão, cujo eventual aproveitamento mineral, dentro da poligonal, exige cubagem e aprovação da reserva e averbação na ANM.</p> <p>§ Caso o estéril e ou o rejeito tenha sido descartados fora da poligonal de origem a pesquisa, lavra e a responsabilidade ambiental é do titular da área.</p>
Justificativa	<p>Está na Constituição Federal do artigo 20 que entre os bens da União estão os recursos minerais e o Art. 176 que garante que o concessionário não é proprietário da lavra, mas apenas e tão somente do produto da lavra, que até o momento se entende como o minério.</p> <p>Artigo 176 – As jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento, e pertencem à União, garantida ao concessionário a propriedade do produto da lavra.</p> <p>Ora, considerar o estéril e o rejeito como produto da lavra, implica em mudar a Constituição e toda a legislação fiscal e tributária, inclusive passar as pilhas de estéril de passivo da empresa para seu ativo, que não pode, deve ou interessa ao minerador, cujos custos de remoção de estéril e sua disposição são lançados nas despesas diferenciadas na contabilidade, não custos diretos do produto, que é o minério, assim com o rejeito nas barragens. que representam despesas vultuosas das empresas, que por estar no passivo, costuma ser mal cuidadas.</p> <p>A proposta de redação está acima e vai ser repetida aqui:</p> <p>Artigo 2º O estéril e o rejeito, uma vez que possuem valor econômico não são minério ou seja, o produto da lavra, são descartes minerais da lavra e do beneficiamento, que devem ser dispostos conforme planos e licenças ambientais em locais adequados na poligonal do título mineral ou fora dele, mediante servidão, cujo eventual aproveitamento mineral, dentro da poligonal, exige cubagem e aprovação da reserva e averbação na ANM.</p> <p>§ Caso o estéril e ou o rejeito tenha sido descartados fora da poligonal de origem a pesquisa, lavra e a responsabilidade ambiental é do titular da área.</p>
Avaliação ANM	Não acatado.
Justificativa avaliação	O entendimento adotado na minuta de resolução segue o apresentado na Análise de Impacto Regulatório (AIR) desenvolvida no projeto, que entende rejeito e estéril como produtos da lavra.

	Além disso, aspectos ambientais não são escopo da minuta de resolução por extrapolar as competências regulatórias da ANM.
--	---

Número da contribuição	36
Contribuinte	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE PESQUISA MINERAL E MINERAÇÃO - ABPM
Sugestão	Art. 2º O material de baixa qualidade, os rejeitos e o estéril são bens minerais pertencentes à União e, por decorrerem da atividade mineradora são produtos da lavra e fazem parte do empreendimento de mineração onde foram gerados, mesmo quando depositados fora da área titulada, em área de servidão de mina, devidamente autorizada para esse fim.
Justificativa	Pela CF, os recursos minerais são bens da União e o titular possui a propriedade do produto da lavra. Material de Baixa Qualidade, Rejeitos e Estéril mesmo sendo refugos da atividade mineral, se forem comercializados na vigência do título serão propriedade do titular. Note que o objetivo aqui é permitir ao minerador, em algumas oportunidades, dar destino à brita, argila que, normalmente, são dispostos e não aproveitados seja pela complexidade do licenciamento mineral e ambiental ou ausência de mercado consumidor estável, o que de certa forma impede aproveitamento em janelas de oportunidade como : construção de estradas, obras civis de infraestrutura, pontuais e ou temporárias, mas que podem gerar fluxo de caixa para a empresa, e reduzir passivos ambientais.
Avaliação ANM	Não acatado.
Justificativa avaliação	Esta minuta de resolução trabalha com os conceitos de rejeito e estéril, conforme justificativa da contribuição aos conceitos do artigo 1º. A proposta traz um texto mais complexo para traduzir o mesmo entendimento do texto original, fugindo à premissa de simplificação da norma.

Número da contribuição	37
Contribuinte	Organização Mineronegócio
Sugestão	Os rejeitos e o estéril são produtos da lavra e fazem parte do empreendimento de mineração onde foram gerados, mesmo quando depositados fora da poligonal outorgada, em áreas averbadas ao respectivo título mineral.
Justificativa	Tornar claro que o aproveitamento dos rejeitos e estéril que estão fora da poligonal do título só é possível quando a área que os contém estiver averbada oficialmente ao título mineral (área de servidão publicada no DOU).
Avaliação ANM	Não acatado.
Justificativa avaliação	A instituição de áreas de servidão ao título minerário não é uma obrigação do titular. O produto da lavra é direito constitucional (art. 176), de modo que a não instituição de servidão para disposição de rejeitos e estéreis não é motivo para perda de uma garantia constitucional.

Número da contribuição	39
Contribuinte	Silvia Cristina Alves França/CETEM
Sugestão	Os rejeitos e o estéril são produtos das atividades de lavra e processamento mineral e fazem parte
Justificativa	A frase precisa ser mais abrangente: 'Rejeitos e estéreis são produtos das etapas de lavra e processamento mineral...'
Avaliação ANM	Não acatado.
Justificativa avaliação	O termo <i>produto da lavra</i> segue o disposto na CF/1988 e o conceito de lavra do Código de Mineração e seu Regulamento, que abarca, também, o processamento mineral.

Número da contribuição	41
Contribuinte	GERSON BELLANI
Sugestão	AT. 2o. Os Rejeitos e estéril consistem em resíduos resultantes da lavra incorporados ao solo e/ou subsolo que para efeito de exploração ou aproveitamento, em virtude da constatação de valor econômico, pertencem a União na forma do artigo 176 da Constituição Federal e exigem previa autorização ou concessão no interesse nacional e na forma disposta no Código de Mineração.
Justificativa	Trata-se de matéria que envolve disposição sobre bens da União, fundamento constitucional que impõe a edição de lei específica em regular processo legislativo, matéria essa que não se enquadra nos limites do Poder regulatório dessa Agência por criar ou extinguir direitos sobre bens da União.
Avaliação ANM	Não acatado.
Justificativa avaliação	Conforme disposto na Análise de Impacto Regulatório (AIR) do projeto, a regulamentação do tema é de competência da ANM. O entendimento adotado na minuta de resolução segue o apresentado na Análise de Impacto Regulatório (AIR) desenvolvida no projeto, que entende rejeito e estéril como produtos da lavra.

Número da contribuição	42
Contribuinte	HEMATITE MINERAÇÃO LTDA
Sugestão	Art. 2º Os rejeitos e o estéril são produtos da lavra e fazem parte do empreendimento de mineração onde foram gerados, mesmo quando depositados fora da área titulada. Desde que autorizada sua deposição pelos órgãos competentes e comprovada sua procedência, teor, volume, tipo de deposição, etc. por meio do PAE e RAL.
Justificativa	Os rejeitos e o estéril são produtos da lavra e fazem parte do empreendimento de mineração onde foram gerados, porém em áreas com diversos direitos minerário e cavas próximas (caso típico do Quadrilátero Ferrífero por exemplo), pode haver complicações sobre a verdadeira origem de tal material. Se não houver previsão para tal depósito no PAE e no RAL, tampouco

	comprovarem a utilização da NRM-19 não é possível comprovar tal titularidade.
Avaliação ANM	Não acatado.
Justificativa avaliação	As sugestões de complementação do artigo 2º já são abordados em outros dispositivos da minuta de resolução (ex.: artigo 3º).

Número da contribuição	44
Contribuinte	ANDREA DI LIBERO BARRETO MACEDO
Sugestão	desde que não se enquadre jazida antropogênica.
Justificativa	
Avaliação ANM	Não acatado.
Justificativa avaliação	A minuta de resolução parte do princípio apresentado na Análise de Impacto Regulatório (AIR) do projeto de que rejeito e estéril são produtos da lavra. Dessa forma, o dispositivo segue o exposto no artigo 176 da Constituição Federal de 1988 de que o produto da lavra é de propriedade do concessionário.

2.3 ARTIGO 3º

2.3.1 TRANSCRIÇÃO DO DISPOSITIVO

“Art. 3º O direito ao aproveitamento dos rejeitos e do estéril será do titular do processo minerário onde foram gerados e independe de novo título.

§ 1º Para o exercício do direito previsto no caput, faz-se necessário que o titular do processo minerário:

I. Faça previsão dos rejeitos e estéreis no Plano de Aproveitamento Econômico – PAE, Plano de Lavra ou peça técnica similar;

II. Informe no Relatório Anual de Lavra – RAL; e

III. Disponha esses rejeitos e estéril conforme a Norma Reguladora de Mineração – NRM nº 19.

§ 2º Se o aproveitamento dos materiais indicados no caput não acarretar mudanças substanciais no processo produtivo e/ou na escala de produção previstos originalmente no Plano de Aproveitamento Econômico – PAE, Plano de Lavra ou peça técnica similar, o titular do empreendimento de mineração deverá comunicar à ANM a inserção desses produtos em seu processo produtivo.

I – Serão consideradas mudanças substanciais no processo produtivo alterações nos métodos de lavra e beneficiamento originalmente previstos no PAE, Plano de Lavra ou peça técnica similar.

II – Serão consideradas mudanças substanciais na escala de produção variações acima de 30% da capacidade instalada anual prevista originalmente no PAE, Plano de Lavra ou peça técnica similar.

III – A comunicação de que trata este parágrafo poderá ser feita na ocasião da apresentação Relatório Anual de Lavra (RAL).

§ 3º Se o aproveitamento dos materiais indicados no caput acarretar mudanças substanciais no processo produtivo e/ou na escala de produção previstos originalmente no Plano de Aproveitamento Econômico – PAE, Plano de Lavra ou peça técnica similar, conforme definições estabelecidas nos incisos I e II do parágrafo segundo deste artigo, o titular do empreendimento de mineração deverá comunicar à ANM a inserção desses produtos em seu processo produtivo.

I – A solicitação de modificação do PAE, Plano de Lavra ou peça técnica similar de que trata este parágrafo será pleiteada por meio de requerimento eletrônico específico disponível na página da ANM na internet.

II – As informações mínimas que deverão ser apresentadas pelo interessado no ato do requerimento são listadas no Anexo I desta Resolução.

§ 4º Se o aproveitamento dos materiais indicados no caput objetivar substância não autorizada no título minerário, o titular deverá solicitar à ANM o aditamento de nova substância, conforme artigo 47, item IV e parágrafo único do Código de Mineração e artigo 34 item IV do Decreto nº 9.406/2018.

I – A solicitação de aditamento de nova substância de que trata este parágrafo será pleiteada por meio de requerimento eletrônico específico disponível na página da ANM na internet.

II – Na solicitação de aditamento, deverá ser observado o disposto nos parágrafos 2º e 3º deste artigo.

III – As informações mínimas que deverão ser apresentadas pelo interessado no ato do requerimento são listadas no Anexo II desta Resolução.

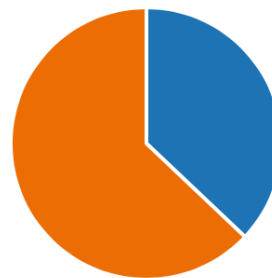
IV – Para fazer jus à redução de 50% da alíquota da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (Cfem) a que se refere o § 7º, Art. 6º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, o interessado deverá informar, no ato do requerimento de aditamento de que trata este parágrafo, a cadeia produtiva a que se destina(m) a(s) nova(s) substância(s).

§ 5º Se o aproveitamento de que trata o caput objetivar substância depositada em barragem de rejeito, o interessado deverá observar o disposto na Portaria DNPM nº 70.389 de 17 de maio de 2017, na Resolução ANM nº 13 de 08 de agosto de 2020 e demais regulamentos sobre segurança de barragens de mineração.”

2.3.2 CONDIÇÃO DO DISPOSITIVO

- Satisfatório: 10 (37%);
- Insatisfatório: 17 (63%).

● Satisfatória	10
● Insatisfatória	17



2.3.3 ANÁLISE DE CONTRIBUIÇÕES

Número da contribuição	9
Contribuinte	Fernando Udihara Aoki
Sugestão	§ 6º - As análise e aprovação do requerimento para o exercício do direito previsto no caput é sujeita à regra de aprovação tácita prevista no Decreto nº 10.178, de 2019, sendo o prazo máximo de apreciação de 30 (trinta) dias.
Justificativa	Para o correto estímulo e simplificação do procedimento é necessário sujeitar o pedido a regra de aprovação tácita prevista no Decreto nº 10.178, de 2019.
Avaliação ANM	Não acatado.
Justificativa avaliação	A aplicação da aprovação tácita prevista na Lei de Liberdade Econômica é válida se a atividade for enquadrada como de baixo risco. Considerando que o aproveitamento de rejeitos e estéreis pode se dar em estruturas com risco de instabilidade química e/ou física, o enquadramento de todos os requerimentos como baixo risco resta prejudicado.

Número da contribuição	10
Contribuinte	Renato Muzzolon
Sugestão	no caso de alteração no processo de tratamento do minério, aditado ou não, que envolva o uso de produtos químicos não previstos no licenciamento ambiental será necessária a adequação do licenciamento a nova rota de processo
Justificativa	
Avaliação ANM	Não acatado.
Justificativa avaliação	A minuta de resolução não regula a questão ambiental, que tem regulação específica e extrapola as atribuições da ANM, incluindo os casos nos quais há necessidade de complementação de licenças ambientais.

Número da contribuição	11
Contribuinte	Natural Engenharia Ltda
Sugestão	""Art. 3º O direito ao aproveitamento dos rejeitos e o estéreis será do titular do processo minerário onde foram gerados, desde que dispostos em área de sua titularidade perante a ANM, e dependerão de licenciamento ambiental."" (...)

	§ 6º Se o aproveitamento de que trata o caput objetivar substância depositada em barragem de rejeito com Classificação DPA médio ou alto, o minerador terá prioridade no reaproveitamento de rejeitos, sem dispensa no cumprimento da legislação pertinente, objetivando o descomissionamento total ou em parte da estrutura.
Justificativa	Se o estéril e ou rejeito estiver disposto em área não titulada é claro conflito com a legislação atual. Já que o Código de Mineração e seu respectivo Regulamento (atualizado) impedem atividade de mineração em área não titulada. Como preve o artigo 4º. Referências: Código de Mineração, Regulamento do Código de Mineração e Lei de Crimes Ambientais
Avaliação ANM	Não acatado.
Justificativa avaliação	A proposta apresentada está em desacordo com o disposto no artigo 2º da minuta de resolução. O entendimento adotado na minuta de resolução segue o apresentado na Análise de Impacto Regulatório (AIR) desenvolvida no projeto, que considera rejeito e estéril como produtos da lavra. A lavra original deve ocorrer em área titulada, de forma que o aproveitamento posterior do produto dessa atividade não é contrário ao disposto no Código de Mineração, conforme Análise de Impacto Regulatório (AIR) deste projeto. O Código de Mineração permite, ainda, dispor fora da poligonal unidades de tratamento, pilhas de estéril ou rejeito, barragens entre outros. Ressalta-se que a minuta de resolução não impede acesso à área para pesquisa de substâncias minerais do solo ou subsolo que não compõem o rejeito ou o estéril.

Número da contribuição	12
Contribuinte	LD TRANSPORTADORA & LOCADORA LTDA
Sugestão	Art. 3º O direito ao aproveitamento dos rejeitos e o estéril não depende de autorização do titular do processo minerário onde foram gerados, dependendo somente do titular o imóvel e desnecessário de novo título.
Justificativa	Caput do artigo 3º beneficie-a ao titular do título minerário, que em muitos casos já abandonou a mina a mais de 20 anos. Correto é que "Reaproveitamento de bens minerais disposto em pilha de estéril ou rejeito de lavra abandona a mais de 10 (dez) anos", devem ser cedido a qualquer empresa que venha solicitar o reaproveitamento, sem precisar de registro mineral e nem autorização de quem abandonou a mina. Bastando somente ter a licença ambiental devidamente protocolada na ANM. Vale ressaltar que não exploração é apenas reaproveitamento de rejeito. Sendo assim, não justifica-se de autorização de quem não quer produzir e nem precisar de requerimento junto a AMN, pois trata-se de rejeito, não exploração de lavra, com duração de prazo bem menor.
Avaliação ANM	Não acatado.
Justificativa avaliação	O rejeito e o estéril são considerados produtos da lavra e seu aproveitamento depende de título minerário.

Número da contribuição	15
Contribuinte	Vale S/A
Sugestão	<p>Art. 3º O direito ao aproveitamento dos rejeitos e do estéril será do titular do processo minerário onde foram gerados e independe de novo título.</p> <p>§ 1º Para o exercício do direito previsto no caput, faz-se necessário que o titular do processo minerário:</p> <p>I. Faça previsão das estruturas para disposição dos rejeitos e estéreis no Plano de Aproveitamento Econômico – PAE, Plano de Lavra ou peça técnica similar;</p> <p>II. Informe no Relatório Anual de Lavra – RAL; e</p> <p>III. Disponha esses rejeitos e estéril conforme a Norma Reguladora de Mineração – NRM nº 19.</p> <p>§ 2º Se o aproveitamento dos materiais indicados no caput não acarretar mudanças substanciais no processo produtivo e/ou na escala de produção previstos originalmente no Plano de Aproveitamento Econômico – PAE, Plano de Lavra ou peça técnica similar, o titular do empreendimento de mineração deverá comunicar à ANM a inserção desses produtos em seu processo produtivo.</p> <p>I – Serão consideradas mudanças substanciais no processo produtivo alterações nos métodos de lavra e beneficiamento originalmente previstos no PAE, Plano de Lavra ou peça técnica similar.</p> <p>II – Serão consideradas mudanças substanciais na escala de produção variações acima de 30% da capacidade instalada anual prevista originalmente no PAE, Plano de Lavra ou peça técnica similar.</p> <p>III – A comunicação de que trata este parágrafo poderá ser feita na ocasião da apresentação Relatório Anual de Lavra (RAL), o que será considerado de modo apartado às reservas aprovadas.</p> <p>§ 3º Se o aproveitamento dos materiais indicados no caput acarretar mudanças substanciais no processo produtivo e/ou na escala de produção previstos originalmente no Plano de Aproveitamento Econômico – PAE, Plano de Lavra ou peça técnica similar, conforme definições estabelecidas nos incisos I e II do parágrafo segundo deste artigo, o titular do empreendimento de mineração deverá requerer à ANM a inserção desses produtos em seu processo produtivo.</p> <p>I – A solicitação de modificação do PAE, Plano de Lavra ou peça técnica similar de que trata este parágrafo será pleiteada por meio de requerimento eletrônico específico disponível na página da ANM na internet.</p> <p>II – As informações mínimas que deverão ser apresentadas pelo interessado no ato do requerimento são listadas no Anexo I desta Resolução.</p> <p>§ 4º Se o aproveitamento dos materiais indicados no caput objetivar substância não autorizada no título minerário, o titular deverá solicitar à ANM o aditamento de nova substância, conforme artigo 47, inciso IV e parágrafo único do Código de Mineração e artigo 34 item IV do Decreto nº 9.406/2018.</p> <p>I – A solicitação de aditamento de nova substância de que trata este parágrafo será pleiteada por meio de requerimento eletrônico específico disponível na página da ANM na internet.</p>

	<p>II – Na solicitação de aditamento, deverá ser observado o disposto nos parágrafos 2º e 3º deste artigo.</p> <p>III – As informações mínimas que deverão ser apresentadas pelo interessado no ato do requerimento são listadas no Anexo II desta Resolução;</p> <p>IV – Para fazer jus à redução de 50% da alíquota da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (Cfem) a que se refere o § 7º, Art. 6º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, o interessado deverá informar, no ato do requerimento de aditamento de que trata este parágrafo, a cadeia produtiva a que se destina(m) a(s) nova(s) substância(s).</p> <p>§ 5º Se o aproveitamento de que trata o caput objetivar substância depositada em barragem de rejeito submetida à Lei 12.334/2012, o interessado deverá observar o disposto na legislação aplicável à segurança de barragens de mineração.</p>
Justificativa	<p>A sugestão no inciso I do § 1º visa dar maior clareza à norma</p> <p>A sugestão no inciso III do § 2º visa dar maior clareza à norma, permitindo uma diferenciação dos materiais provenientes de estéril/rejeito daqueles in situ</p> <p>A sugestão no § 3º visa adequar à própria minuta, que informa que esse caso será de requerimento (e subsequente aprovação) e não de mera comunicação.</p> <p>A sugestão no § 4º visa adequar a terminologia</p> <p>A sugestão no § 5º foi feita considerando que as normas indicadas são aplicáveis apenas às estruturas sujeitas à PNSB, logo, entendemos que a obrigação deve se dar em relação apenas a essas estruturas (barragens de mineração). Ademais, entendemos que a redação proposta é mais adequada, de forma a se evitar que a redação fique obsoleta na hipótese de alteração das normas que dispõem sobre segurança de barragens</p>
Avaliação ANM	Parcialmente acatado.
Justificativa avaliação	<p>A redação proposta para o inciso I do §1º foi acatada por conferir maior clareza à redação.</p> <p>A redação proposta para o inciso III do §2º não foi acatada, pois a forma de declaração de dados de estéril e rejeitos no Relatório Anual de Lavra será estruturada no relatório eletrônico, não sendo escopo da minuta de resolução.</p> <p>A redação proposta para o §3º foi acatada por conferir maior clareza à redação, alterando o verbo <i>comunicar</i> para <i>requerer</i>.</p> <p>Não foram identificadas alterações de redação na proposta apresentada para o §4º.</p> <p>A redação proposta para o §5º foi acatada, com correção da indicação da Lei.</p>
Número da contribuição	16
Contribuinte	ANTONIO CARLOS SPERANDIO COTT
Sugestão	<p>"II – Serão consideradas mudanças substanciais na escala de produção variações acima de 50% da capacidade instalada anual prevista originalmente no PAE, Plano de Lavra ou peça técnica similar.</p> <p>III – A comunicação de que trata este parágrafo poderá ser feita por projeto de adequação do Plano de Aproveitamento Econômico e na ocasião da apresentação Relatório Anual de Lavra (RAL)."</p>

Justificativa	
Avaliação ANM	Parcialmente acatado.
Justificativa avaliação	<p>A regulamentação sobre os critérios para apresentação de novo PAE não é objeto desta minuta de resolução, portanto, decidiu-se retirar os incisos que definiam limites para apresentação de nova peça técnica à ANM. O assunto está regulamento na Instrução Técnica nº 01/2017, estabelecida pela Portaria DNPM 70.507/2017.</p> <p>A redação proposta para o inciso III foi acatada por conferir maior clareza ao conteúdo do dispositivo.</p>

Número da contribuição	17
Contribuinte	Fabio Perlatti - ANM/SP
Sugestão	<p>Sugiro que seja incluído o termo “responsabilidade ambiental”.</p> <p>Art. 3º O direito ao aproveitamento “e a responsabilidade ambiental” sobre os rejeitos e o estéril será do titular do processo minerário onde foram gerados e independe de novo título.</p>
Justificativa	Dúvida: Como que a ANM irá certificar que os rejeitos estão sendo dispostos em conformidade com a NRM 19? Haverá fiscalização? Haverá algum tipo de obrigação por parte da empresa para apresentar relatórios sobre como é feita a gestão desses rejeitos?
Avaliação ANM	Parcialmente acatado.
Justificativa avaliação	<p>A ANM possui norma clara sobre a gestão dos resíduos (NRM 19). É prevista a obrigação de apresentar no RAL informações sobre rejeito e estéril.</p> <p>A minuta de resolução trata e regula os aspectos do direito minerário de competência da ANM; portanto, não abarca questões ambientais pois a competência para regular o assunto é de outros órgãos.</p> <p>Nesse sentido, objetivando maior clareza do texto, a redação do artigo 3º caput será complementada:</p> <p><i>Art. 3º O direito ao aproveitamento dos rejeitos e o estéril <u>e as obrigações correlatas serão</u> do titular do processo minerário onde foram gerados e independe de novo título.</i></p>

Número da contribuição	20
Contribuinte	Alexandre Augusto Vergani
Sugestão	Se o detentor do direito minerario não tiver. Interesse em seu uso, deverá ser habilitado para outro interessado.
Justificativa	
Avaliação ANM	Não acatado.
Justificativa avaliação	O rejeito e o estéril são considerados produtos da lavra pela legislação vigente, sendo, portanto, de propriedade e responsabilidade de quem os gerou.

	A legislação atual já permite que a lavra seja realizada por terceiros (cessão, arrendamento etc.).
--	---

Número da contribuição	22
Contribuinte	ELIEZER DE LIMA LOPES/SUREG/SEAE/ME
Sugestão	"Art. 3º O direito ao aproveitamento dos rejeitos e do estéril será do titular do processo minerário onde foram gerados e independe de novo título, e poderá se dar: I – unicamente pelo titular do processo minerário II – em parceria com outros agentes privados; e III – em parceria com entes públicos, conforme legislação em vigor."
Justificativa	Visando facilitar a disponibilização de mais oportunidades de arranjos comerciais aos agentes de mercado, de forma que os mesmos possam escolher com mais segurança jurídica o arranjo eficiente no aproveitamento dos resíduos, recomenda-se acréscimo de três incisos ao caput art. 3º da minuta da resolução em apreço. Isso para não haver dúvida quanto à possibilidade da exploração dos rejeitos e estéril ocorrer em parcerias com outros agentes privados, ou com entes públicos, propiciando ao titular escolher o arranjo comercial de maior economicidade.
Avaliação ANM	Não acatado.
Justificativa avaliação	Não se aplica, pois a legislação mineral brasileira não regula os tipos de parceria entre agentes privados e públicos, de forma que extrapola a competência de regulamentação da ANM. Não há restrições, na minuta de resolução, para que o titular defina as possibilidades de arranjos produtivos, caso tenha interesse.

Número da contribuição	24
Contribuinte	Instituto Brasileiro de Mineração
Sugestão	Art. 3º O direito ao aproveitamento dos rejeitos e do estéril será do titular do processo minerário onde foram gerados e independe de novo título. § 1º Para o exercício do direito previsto no caput, faz-se necessário que o titular do processo minerário: I. Faça previsão das estruturas para disposição dos rejeitos e estéreis no Plano de Aproveitamento Econômico – PAE, Plano de Lavra ou peça técnica similar; II. Informe no Relatório Anual de Lavra – RAL; e III. Disponha esses rejeitos e estéril conforme a Norma Reguladora de Mineração – NRM nº 19. § 2º Se o aproveitamento dos materiais indicados no caput não acarretar mudanças substanciais no processo produtivo e/ou na escala de produção previstos originalmente no Plano de Aproveitamento Econômico – PAE, Plano de Lavra ou peça técnica similar, o titular do empreendimento de mineração deverá comunicar à ANM a inserção desses produtos em seu processo produtivo.

	<p>I – Serão consideradas mudanças substanciais no processo produtivo alterações nos métodos de lavra e beneficiamento originalmente previstos no PAE, Plano de Lavra ou peça técnica similar.</p> <p>II – Serão consideradas mudanças substanciais na escala de produção variações acima de 30% da capacidade instalada anual prevista originalmente no PAE, Plano de Lavra ou peça técnica similar.</p> <p>III – A comunicação de que trata este parágrafo poderá ser feita na ocasião da apresentação Relatório Anual de Lavra (RAL), o que será considerado de modo apartado às reservas aprovadas.</p> <p>§ 3º Se o aproveitamento dos materiais indicados no caput acarretar mudanças substanciais no processo produtivo e/ou na escala de produção previstos originalmente no Plano de Aproveitamento Econômico – PAE, Plano de Lavra ou peça técnica similar, conforme definições estabelecidas nos incisos I e II do parágrafo segundo deste artigo, o titular do empreendimento de mineração deverá requerer à ANM a inserção desses produtos em seu processo produtivo.</p> <p>I – A solicitação de modificação do PAE, Plano de Lavra ou peça técnica similar de que trata este parágrafo será pleiteada por meio de requerimento eletrônico específico disponível na página da ANM na internet.</p> <p>II – As informações mínimas que deverão ser apresentadas pelo interessado no ato do requerimento são listadas no Anexo I desta Resolução.</p> <p>§ 4º Se o aproveitamento dos materiais indicados no caput objetivar substância não autorizada no título minerário, o titular deverá solicitar à ANM o aditamento de nova substância, conforme artigo 47, inciso IV e parágrafo único do Código de Mineração e artigo 34 item IV do Decreto nº 9.406/2018.</p> <p>I – A solicitação de aditamento de nova substância de que trata este parágrafo será pleiteada por meio de requerimento eletrônico específico disponível na página da ANM na internet.</p> <p>II – Na solicitação de aditamento, deverá ser observado o disposto nos parágrafos 2º e 3º deste artigo.</p> <p>III – As informações mínimas que deverão ser apresentadas pelo interessado no ato do requerimento são listadas no Anexo II desta Resolução;</p> <p>IV – Para fazer jus à redução de 50% da alíquota da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerários (Cfem) a que se refere o § 7º, Art. 6º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, o interessado deverá informar, no ato do requerimento de aditamento de que trata este parágrafo, a cadeia produtiva a que se destina(m) a(s) nova(s) substância(s).</p> <p>§ 5º Se o aproveitamento de que trata o caput objetivar substância depositada em barragem de rejeito submetida à Lei 12.334/2012, o interessado deverá observar o disposto na legislação aplicável à segurança de barragens de mineração.</p>
<p>Justificativa</p>	<p>Justificativas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A sugestão no inciso I do § 1º visa dar maior clareza à norma • A sugestão no inciso III do § 2º visa dar maior clareza à norma, permitindo uma diferenciação dos materiais provenientes de estéril/rejeito daqueles in situ

	<ul style="list-style-type: none"> • A sugestão no § 3º visa adequar à própria minuta, que informa que esse caso será de requerimento (e subsequente aprovação) e não de mera comunicação. • A sugestão no § 4º visa adequar a terminologia • A sugestão no § 5º foi feita considerando que as normas indicadas são aplicáveis apenas às estruturas sujeitas à PNSB, logo, entendemos que a obrigação deve se dar em relação apenas a essas estruturas (barragens de mineração). Ademais, entendemos que a redação proposta é mais adequada, de forma a se evitar que a redação fique obsoleta na hipótese de alteração das normas que dispõem sobre segurança de barragens
Avaliação ANM	Parcialmente acatado.
Justificativa avaliação	<p>A redação proposta para o inciso I do §1º foi acatada por conferir maior clareza à redação.</p> <p>A redação proposta para o inciso III do §2º não foi acatada, pois a forma de declaração de dados de estéril e rejeitos no Relatório Anual de Lavra será estruturada no relatório eletrônico, não sendo escopo da minuta de resolução.</p> <p>A redação proposta para o §3º foi acatada por conferir maior clareza à redação, alterando o verbo <i>comunicar</i> para <i>requerer</i>.</p> <p>Não foram identificadas alterações de redação na proposta apresentada para o §4º.</p> <p>A redação proposta para o §5º foi acatada, com correção da indicação da Lei.</p>

Número da contribuição	25
Contribuinte	MAGDA GILCE QUINTILIANO / NACIONAL DE GRAFITE LTDA
Sugestão	<p>ressalva apenas quanto ao § 3º e § 4º.</p> <p>§ 3º Se o aproveitamento dos materiais indicados no caput acarretar mudanças substanciais no processo produtivo e/ou na escala de produção previstos originalmente no Plano de Aproveitamento Econômico – PAE, Plano de Lavra ou peça técnica similar, conforme definições estabelecidas nos incisos I e II do parágrafo segundo deste artigo, o titular do empreendimento de mineração deverá APRESENTAR, à ANM, a inserção desses produtos em seu processo produtivo, ATRAVÉS DE COMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE APROVEITAMENTO ECONOMICO – PAE.</p> <p>*****</p> <p>§ 4º Se o aproveitamento dos materiais indicados no caput objetivar substância não autorizada no título minerário, o titular deverá solicitar à ANM o aditamento de nova substância, conforme artigo 47, item IV e parágrafo único do Código de Mineração e artigo 34 item IV do Decreto nº 9.406/2018.</p> <p>I – A solicitação de aditamento de nova substância de que trata este parágrafo será pleiteada por meio de requerimento eletrônico específico disponível na página da ANM na internet.</p> <p>II – As informações mínimas que deverão ser apresentadas pelo interessado, no ato do requerimento são listadas no Anexo II desta Resolução.</p>

	<p>III – Para fazer jus à redução de 50% da alíquota da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (Cfem) a que se refere o § 7º, Art. 6º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, o interessado deverá informar, no ato do requerimento de aditamento de que trata este parágrafo, a cadeia produtiva a que se destina(m) a(s) nova(s) substância(s).</p>
Justificativa	<p>A redação § 3º está quase idêntica ao do § 2º, sendo possível entender que basta comunicar a ANM, apesar do disposto nos incisos I e II. A clareza do objetivo deve estar no caput do artigo e o objetivo é a complementação do PAE.</p> <p>*****</p> <p>O inciso II do § 4º determina que a solicitação de aditamento devesse observar os parágrafos 2º e 3º.</p> <p>O 2º trata da situação onde não há alteração substancial no processo e, por isso, bastaria uma comunicação a ANM via RAL, conforme inciso III do 2º . Assim Somente no caso do 3º seria necessário a complementação do PAE.?? Entendemos ser o inciso II do § 4º dispensável, pois poderá causar mais dúvidas do que esclarecimentos. A redação do § 4º é suficiente para deixar expresso que se o aproveitamento incluir material que não está no título mineral, deve ser requerido o aditamento, em qualquer hipótese.</p>
Avaliação ANM	Parcialmente acatado.
Justificativa avaliação	<p>A partir da contribuição a ANM entendeu que a redação do § 3º pode ser melhorada e optou pelo verbo <i>requerer</i>, em consonância com o disposto na Análise de Impacto Regulatório (AIR), na qual é idealizado o desenvolvimento de requerimento eletrônico específico para o aproveitamento tratado nesta resolução.</p> <p>Da mesma forma, as redações dos parágrafos 2º e 3º foram revisadas.</p> <p>Sobre o trecho <i>através de complementação do Plano de Aproveitamento Econômico – PAE</i>, a equipe entendeu não ser necessária a inclusão para manter a premissa de simplificação da norma. Além disso, o inciso I já explicita que a alteração pleiteada é no PAE ou peça técnica similar</p>

Número da contribuição	30
Contribuinte	SIECESC - Sindicato da Indústria de Extração de Carvão do Estado de Santa Catarina
Sugestão	<p>§ 1º Para o exercício do direito previsto no caput, faz-se necessário que o titular do processo mineral, previamente ou durante a operação do empreendimento mineiro:</p> <p>I. Faça previsão dos rejeitos e estéreis no Plano de Aproveitamento Econômico – PAE, Plano de Lavra ou peça técnica similar, ou revise tais documentos para posterior inclusão de rejeitos e estéril;</p> <p>II. Informe no Relatório Anual de Lavra – RAL, ou revise os relatórios já apresentados para inclusão de rejeitos e estéril;</p> <p>III. Disponha, desde 18.10.2001, esses rejeitos e estéril conforme a Norma Reguladora de Mineração – NRM nº 19.</p>

	<p>§ 2º Se o aproveitamento dos materiais indicados no caput não acarretar mudanças substanciais no processo produtivo e/ou na escala de produção previstos no Plano de Aproveitamento Econômico – PAE, Plano de Lavra ou peça técnica similar, o titular do empreendimento de mineração deverá comunicar à ANM a inserção desses produtos em seu processo produtivo, dispensado o atendimento aos incisos I e II do § 1º deste artigo.</p> <p>§ 3º Se o aproveitamento dos materiais indicados no caput acarretar mudanças substanciais no processo produtivo e/ou na escala de produção previstos no Plano de Aproveitamento Econômico – PAE, Plano de Lavra ou peça técnica similar, conforme definições estabelecidas nos incisos I e II do parágrafo segundo deste artigo, o titular do empreendimento de mineração deverá comunicar à ANM a inserção desses produtos em seu processo produtivo, atendidos os incisos I e II do § 1º deste artigo e, ainda, ao seguinte:</p> <p>6º. Se, na data de publicação da presente Resolução, o empreendimento mineiro gerador dos rejeitos e estéril encontrar-se com a lavra encerrada, ainda que não implantado plano de fechamento de mina, esteja o título minerário ativo ou inativo, assegura-se o direito ao aproveitamento dos rejeitos e do estéril independentemente do atendimento às exigências do § 1º deste artigo, bastando ao titular do processo minerário, seu cessionário ou arrendatário, apresentar à ANM documento contendo os elementos do Anexo I desta Resolução e no mesmo ato requerer, se for o caso, a reativação do título minerário inativo.</p> <p>§ 6º (inclusão). Se, na data de publicação da presente Resolução, o empreendimento mineiro gerador dos rejeitos e estéril encontrar-se com a lavra encerrada, ainda que não implantado plano de fechamento de mina, esteja o título minerário ativo ou inativo, assegura-se o direito ao aproveitamento dos rejeitos e do estéril independentemente do atendimento às exigências do § 1º deste artigo, bastando ao titular do processo minerário, seu cessionário ou arrendatário, apresentar à ANM documento contendo os elementos do Anexo I desta Resolução e no mesmo ato requerer, se for o caso, a reativação do título minerário inativo.</p>
<p>Justificativa</p>	<p>JUSTIFICATIVA § 1º (caput e incisos I e II)</p> <p>As alterações sugeridas visam a deixar clara a possibilidade de aproveitamento de rejeitos mesmo em relação a empreendimentos que originalmente não previam essa atividade</p> <p>JUSTIFICATIVA § 1º, inciso III:</p> <p>18.10.2001 é a data de publicação da Portaria nº 237, do Diretor-Geral da ANM, que aprovou as Normas Reguladoras de Mineração, entre elas a NRM nº 19. Pode ocorrer de haver depósitos/barragens com rejeitos e estéreis passíveis de aproveitamento, encerrados anteriormente à entrada em vigor da NRM nº 19, cujas exigências não podem ser aplicadas em relação a depósitos/barragens então já encerrados.</p> <p>JUSTIFICATIVA § 2º:</p> <p>Pela lógica do § 2º, especialmente quando confrontado com o § 3º, o aproveitamento de rejeitos sem alteração significativa de processo ou escala de produção pode ocorrer mediante prévia comunicação à ANM, sem</p>

	<p>necessidade de revisar Plano de Aproveitamento Econômico – PAE, Plano de Lavra, peça técnica similar ou Relatórios Anuais de Lavra anteriores.</p> <p>JUSTIFICATIVA § 3º: Pela lógica do § 2º, especialmente quando confrontado com o § 3º, o aproveitamento de rejeitos sem alteração significativa de processo ou escala de produção pode ocorrer mediante prévia comunicação à ANM, sem necessidade de revisar Plano de Aproveitamento Econômico – PAE, Plano de Lavra, peça técnica similar ou Relatórios Anuais de Lavra anteriores. A alteração proposta apenas deixa mais clara a necessidade proceder à revisão do Plano de Aproveitamento Econômico – PAE, Plano de Lavra, peça técnica similar e Relatórios Anuais de Lavra anteriores, conforme previsto no § 1º, incisos I e II do art. 3º.</p> <p>JUSTIFICATIVA inclusão § 6º: Pode ocorrer de haver depósitos/barragens com rejeitos e estéréis passíveis de aproveitamento, encontrados em empreendimentos mineiros com lavra encerrada. Não faria sentido retomar Plano de Aproveitamento Econômico – PAE, Plano de Lavra, peça técnica similar e Relatórios Anuais de Lavra relativos a atividade que não terá continuidade. Por outro lado, a apresentação de documento que abranja o conteúdo do Anexo I propiciará à ANM informações detalhadas sobre o aproveitamento de rejeitos/estéril pretendido.</p>
Avaliação ANM	Parcialmente acatado.
Justificativa avaliação	<p>A redação do §1º e de seu inciso I foram alteradas para conferir maior clareza à norma; entretanto, esclarecemos que as obrigações indicadas nos incisos I a III do §1º, artigo 3º da minuta (previsão de estruturas no PAE, declaração do RAL e observar as NRMs não são inovações da proposta de resolução e já constam no arcabouço regulatório do setor, inclusive as possibilidades de revisão de relatórios e peças técnicas.</p> <p>A obrigação de informar produções no RAL independe do disposto na minuta de resolução, pois é obrigação prevista no Código de Mineração e não pode ser omitida, assim como a necessidade de modificação do PAE quando da alteração de processos produtivos.</p> <p>A proposta de redação para inclusão do §6º não foi acatada. A redação atual da minuta de resolução não faz nenhum tipo de restrição para empreendimentos com produção paralisada / encerrada contanto que tenha um título ativo.</p>

Número da contribuição	33
Contribuinte	Organização Mineronegócio
Sugestão	<p>"O direito ao aproveitamento dos rejeitos e do estéril será do titular do processo minerário onde foram gerados e independe de novo título.</p> <p>§ 1º Para o exercício do direito previsto no caput, faz-se necessário que o titular do processo minerário:</p>

I. Faça previsão dos rejeitos e estéreis no Plano de Aproveitamento Econômico – PAE, Plano de Lavra ou peça técnica similar;

II. Informe no Relatório Anual de Lavra – RAL;

§ 2º Quando o aproveitamento dos materiais indicados no caput acarretar mudanças na escala de produção, nos processos produtivos e ou nos produtos previstos no Plano de Aproveitamento Econômico – PAE, Plano de Lavra ou peça técnica similar, o empreendedor deverá comunicar o fato à ANM para manifestação desta sobre a necessidade ou não de revisão do documento previamente aprovado.

§ 3º O prazo para manifestação da ANM de que trata o § 2º é de, no máximo, 60 dias.

§ 4º Decorrido o prazo previsto no § 3º, a ausência de manifestação por parte da ANM implicará na aprovação tácita do exercício da atividade econômica, conforme previsto no § 1º do caput e no § 2º do art. 2º da Resolução nº 22 de 30 de janeiro de 2020.

§ 5º As licenças ambientais do empreendimento de mineração onde for realizado o aproveitamento dos materiais indicados no caput deverão atender, obrigatoriamente, a legislação vigente.

§ 6º Se o aproveitamento dos materiais indicados no caput objetivar substância não autorizada no título minerário, o titular deverá solicitar à ANM o aditamento de nova substância, conforme artigo 47, item IV e parágrafo único do Código de Mineração e artigo 34 item IV do Decreto nº 9.406/2018.

I – A solicitação de aditamento de nova substância de que trata este parágrafo será pleiteada por meio de requerimento eletrônico específico disponível na página da ANM na internet.

II – As informações mínimas que deverão ser apresentadas pelo interessado no ato do requerimento são listadas no Anexo II desta Resolução

III – Para fazer jus à redução de 50% da alíquota da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (Cfem) a que se refere o § 7º, Art. 6º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, o interessado deverá informar, no ato do requerimento de aditamento de que trata este parágrafo, a cadeia produtiva a que se destina(m) a(s) nova(s) substância(s).

§ 7º Nos casos em que o aproveitamento dos materiais indicados no caput se der pelo Regime de Licenciamento não será necessário observar o disposto nos §§ 2º e 6º.

	<p>§8º O aproveitamento dos materiais indicados no caput, pelo Regime de Licenciamento, deverá obedecer ao disposto na Lei Nº 13.975 de 08 de janeiro de 2020.</p> <p>§ 9º Se o aproveitamento de que trata o caput objetivar substância depositada em barragem de rejeito, o interessado deverá observar o disposto na Portaria DNPM nº 70.389 de 17 de maio de 2017, na Resolução ANM nº 13 de 08 de agosto de 2020 e demais regulamentos sobre segurança de barragens de mineração.</p> <p>"</p>
Justificativa	O Grupo de Trabalho reuniu-se várias vezes e achou mais adequado a redação acima proposta.
Avaliação ANM	Sugestão invalidada pelo contribuinte por meio de formulário enviado em 26/01/2021.
Justificativa avaliação	

Número da contribuição	34
Contribuinte	Plinio Cristiano Camboim de Oliveira - Engenheiro de Minas
Sugestão	Para o §1º, inserir também a possibilidade de apresentação em um Novo PAE ou Atualização do PAE. Retirar o §4º
Justificativa	O que está escrito no §4º já é previsto no CM / RCM. Esta portaria deve tratar exclusivamente da possibilidade de aproveitamento do estéril e rejeito, com menor burocracia.
Avaliação ANM	Não acatado.
Justificativa avaliação	A possibilidade de apresentação de modificação PAE já é prevista na minuta de resolução. Adicionalmente, ressalta-se que a ANM ajustou a redação do parágrafo primeiro do artigo terceiro para conferir maior clareza à norma frente às obrigações já existente no arcabouço regulatório do setor mineral. O Regulamento do Código de Mineração é claro ao indicar a necessidade de aditamento de nova substância para fins de aproveitamento de rejeito e estéril e que a matéria deve ser regulada pela ANM, conforme indicado na Análise de Impacto Regulatório (AIR) do projeto.

Número da contribuição	35
Contribuinte	Everaldo Gonçalves
Sugestão	Artigo 3º Estéril e rejeito, pela própria etimologia do termo e processo de geração, não possuem valor econômico, por isso não são produtos da lavra, mas caso, por mudança de tecnologia, de uso ou de mercado, ou ainda, a presença de nova substância mineral, por isso, apresentem valor econômico, suas pilhas de estéril e rejeito ou barragens de rejeito se transformam em

jazidas artificiais ou antropogênicas, ou seja, aquelas geradas pela atividade Humana, podem ser aproveitadas iguais as jazidas naturais.

§ 1º Para o aproveitamento mineral previsto no caput, faz-se necessário que o titular da lavra:

I. Faça a reavaliação da reserva, nos termos da legais e da CBRR e sua averbação da ANM, com previsão de aproveitamento dos rejeitos e estéreis no Plano de Aproveitamento Econômico – PAE, Plano de Lavra ou peça técnica similar;

II. Informe no Relatório Anual de Lavra – RAL; e

III. Disponha esses rejeitos e estéril conforme a Norma Reguladora de Mineração – NRM nº 19.

§ 2º Se o aproveitamento dos materiais indicados no caput não acarretar mudanças substanciais no processo produtivo e/ou na escala de produção previstos originalmente no Plano de Aproveitamento Econômico – PAE, Plano de Lavra ou peça técnica similar, o titular do empreendimento de mineração deverá comunicar à ANM a inserção desses produtos em seu processo produtivo, respeitado o limite da poligonal da concessão mineral.

I – Serão consideradas mudanças substanciais no processo produtivo alterações nos métodos de lavra e beneficiamento originalmente previstos no PAE, Plano de Lavra ou peça técnica similar.

II – Serão consideradas mudanças substanciais na escala de produção variações acima de 30% da capacidade instalada anual prevista originalmente no PAE, Plano de Lavra ou peça técnica similar.

III – A comunicação de que trata este parágrafo poderá ser feita na ocasião da apresentação Relatório Anual de Lavra (RAL).

§ 3º Se o aproveitamento dos materiais indicados no caput acarretar mudanças substanciais no processo produtivo e/ou na escala de produção previstos originalmente no Plano de Aproveitamento Econômico – PAE, Plano de Lavra ou peça técnica similar, conforme definições estabelecidas nos incisos I e II do parágrafo segundo deste artigo, o titular do empreendimento de mineração deverá comunicar à ANM a inserção desses produtos em seu processo produtivo.

I – A solicitação de modificação do PAE, Plano de Lavra ou peça técnica similar de que trata este parágrafo será pleiteada por meio de requerimento eletrônico específico disponível na página da ANM na internet.

II – As informações mínimas que deverão ser apresentadas pelo interessado no ato do requerimento são listadas no Anexo I desta Resolução.

§ 4º Se o aproveitamento dos materiais indicados no caput objetivar substância não autorizada no título minerário, o titular deverá solicitar à ANM o aditamento de nova substância, conforme artigo 47, item IV e parágrafo único do Código de Mineração e artigo 34 item IV do Decreto nº 9.406/2018, sempre no limite de sua concessão.

I – A solicitação de aditamento de nova substância de que trata este parágrafo será pleiteada por meio de requerimento eletrônico específico disponível na página da ANM na internet.

	<p>II – Na solicitação de aditamento, deverá ser observado o disposto nos parágrafos 2º e 3º deste artigo.</p> <p>III – As informações mínimas que deverão ser apresentadas pelo interessado no ato do requerimento são listadas no Anexo II desta Resolução</p> <p>IV – Para fazer jus à redução de 50% da alíquota da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (Cfem) a que se refere o § 7º, Art. 6º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, o interessado deverá informar, no ato do requerimento de aditamento de que trata este parágrafo, a cadeia produtiva a que se destina(m) a(s) nova(s) substância(s).</p> <p>§ 5º Se o aproveitamento de que trata o caput objetivar substância depositada em barragem de rejeito, o interessado deverá observar o disposto na Portaria DNPM nº 70.389 de 17 de</p>
Justificativa	<p>Uma vez que estéril e rejeito, pela Constituição Federal, não são produtos da lavra, e são passivos contábil e ambiental, caso possam ser aproveitados economicamente é preciso pesquisar a reserva mineral para que possa ser averbada na ANM e entre no ativo mineral, respeitado as práticas desta natureza no balanço da empresa, respeitado os limites da concessão mineral nos termos do artigo 6º do Decreto 9.406/2018, Regulamento do Código de Mineração:</p> <p>Art. 6º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:</p> <p>I - jazida - toda massa individualizada de substância mineral ou fóssil, que aflore à superfície ou que já exista no solo, no subsolo, no leito ou no subsolo do mar territorial, da zona econômica exclusiva ou da plataforma continental e que tenha valor econômico; e</p> <p>II - mina - a jazida em lavra, ainda que suspensa.</p> <p>§ 1º A jazida é bem imóvel, distinto do solo onde se encontra, e não abrange a propriedade deste o minério ou a substância mineral útil que a constitui.</p> <p>§ 2º O limite subterrâneo da jazida ou da mina é o plano vertical coincidente com o perímetro definidor da área titulada, admitida, em caráter excepcional, a fixação de limites em profundidade por superfície horizontal, a ser implementada na forma prevista no 227, de 1967 - Código de Mineração, e em Resolução da ANM.</p> <p>Note-se que há casos de Minas Manifestadas que possuem estéril e rejeito e seria uma aberração a afronta à Constituição Federal, criar qualquer situação que o aproveitamento do descarte da mineração disposto fora da poligonal do Manifesto pudesse ser feito fora de sua poligonal por este artifício ilegal aumentar sua área original.</p> <p>A proposta de redação do artigo 3º é a seguinte já apresentada acima:</p> <p>Artigo 3º Estéril e rejeito, pela própria etimologia do termo e processo de geração, não possuem valor econômico, por isso não são produtos da lavra, mas caso, por mudança de tecnologia, de uso ou de mercado, ou ainda, a presença de nova substância mineral, por isso, apresentem valor econômico, suas pilhas de estéril e rejeito ou barragens de rejeito se transformam em jazidas artificiais ou antropogênicas, ou seja, aquelas geradas pela atividade Humana, podem ser aproveitadas iguais as jazidas naturais.</p>

	<p>§ 1º Para o aproveitamento mineral previsto no caput, faz-se necessário que o titular da lavra:</p> <p>I. Faça a reavaliação da reserva, nos termos da leis e da CBRR e sua averbação da ANM, com previsão de aproveitamento dos rejeitos e estéréis no Plano de Aproveitamento Econômico – PAE, Plano de Lavra ou peça técnica similar;</p> <p>II. Informe no Relatório Anual de Lavra – RAL; e</p> <p>III. Disponha esses rejeitos e estéril conforme a Norma Reguladora de Mineração – NRM nº 19.</p> <p>§ 2º Se o aproveitamento dos materiais indicados no caput não acarretar mudanças substanciais no processo produtivo e/ou na escala de produção previstos originalmente no Plano de Aproveitamento Econômico – PAE, Plano de Lavra ou peça técnica similar, o titular do empreendimento de mineração deverá comunicar à ANM a inserção desses produtos em seu processo produtivo, respeitado o limite da poligonal da concessão mineral.</p> <p>I – Serão consideradas mudanças substanciais no processo produtivo alterações nos métodos de lavra e beneficiamento originalmente previstos no PAE, Plano de Lavra ou peça técnica similar.</p> <p>II – Serão consideradas mudanças substanciais na escala de produção variações acima de 30% da capacidade instalada anual prevista originalmente no PAE, Plano de Lavra ou peça técnica similar.</p> <p>III – A comunicação de que trata este parágrafo poderá ser feita na ocasião da apresentação Relatório Anual de Lavra (RAL).</p> <p>§ 3º Se o aproveitamento dos materiais indicados no caput acarretar mudanças substanciais no processo produtivo e/ou na escala de produção previstos originalmente no Plano de Aproveitamento Econômico – PAE, Plano de Lavra ou peça técnica similar, conforme definições estabelecidas nos incisos I e II do parágrafo segundo deste artigo,.... Nota: Vide acima, pois o espaço não coube.</p>
Avaliação ANM	Parcialmente acatado.
Justificativa avaliação	<p>O entendimento adotado na minuta de resolução segue o apresentado na Análise de Impacto Regulatório (AIR) desenvolvida no projeto, que entende rejeito e estéril como produtos da lavra. Dessa forma, o dispositivo segue o exposto no artigo 176 da Constituição Federal de 1988 de que o produto da lavra é de propriedade do concessionário.</p> <p>A proposta de norma trata do aproveitamento de rejeito e estéril justamente por haver valor econômico nesses materiais. A ANM realizou ajuste no parágrafo primeiro do artigo terceiro bem como nas informações constantes no Anexo I para tornar o dispositivo mais claro.</p>
Número da contribuição	36
Contribuinte	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE PESQUISA MINERAL E MINERAÇÃO - ABPM
Sugestão	Art. 3º O direito ao aproveitamento econômico do material de baixa qualidade, dos rejeitos e do estéril será do titular do direito minerário, desde que a sua

comercialização ocorra na vigência do título minerário em que forem gerados, ou em decorrência da outorga de novo título autorizativo.

(§ 1º) Parágrafo único. Para o exercício do direito previsto no caput, faz-se necessário que o titular do processo minerário:

I. Tenha disposto o material de baixa qualidade, o rejeito ou o estéril conforme a Norma Reguladora de Mineração – NRM nº 19 e a NBR 13029 (ABNT/NB 1465).

II. Apresente e tenha aprovado novo Plano de Aproveitamento Econômico – PAE com previsão de utilização do material de baixa qualidade, de rejeito ou de estéril no, Plano de Lavra ou peça técnica similar;

III. Informe sobre o aproveitamento econômico do material de baixa qualidade, do rejeito e do estéril no Relatório Anual de Lavra - RAL.

(§ 2) Art. 4º Se o aproveitamento dos materiais indicados no artigo 3º não acarretar mudanças substanciais no processo produtivo e/ou na escala de produção previstos originalmente no Plano de Aproveitamento Econômico – PAE, Plano de Lavra ou peça técnica similar, o titular do direito minerário deverá comunicar à ANM a inserção desses produtos em seu processo produtivo e passar a informar no RAL os elementos de produção daí decorrentes, tais como: preço médio de venda, destino do produto bruto, recolhimento da CFEM e o pagamento do proprietário solo.

§ 1º Serão consideradas mudanças substanciais no processo produtivo as alterações nos métodos de lavra e beneficiamento originalmente previstos no Plano de Aproveitamento Econômico – PAE, Plano de Lavra ou peça técnica similar.

§ 2º Serão consideradas mudanças substanciais na escala de produção as variações acima de 30% (trinta por cento) da capacidade instalada anual prevista originalmente no Plano de Aproveitamento Econômico – PAE, Plano de Lavra ou peça técnica similar.

§ 2º A comunicação de que trata este parágrafo poderá ser feita na ocasião da apresentação Relatório Anual de Lavra (RAL).

(§ 3) Art. 5º Se o aproveitamento dos materiais indicados no caput acarretar mudanças substanciais no processo produtivo e/ou na escala de produção previstos originalmente no Plano de Aproveitamento Econômico – PAE, Plano de Lavra ou peça técnica similar, nos termos do art. 4º, §2º) o titular do direito minerário deverá comunicar à ANM a inserção desses produtos em seu processo produtivo.

§ 1º O novo PAE, Plano de Lavra ou peça técnica similar de que trata este artigo será apresentado por meio de requerimento eletrônico específico disponível na página da ANM na internet.

§ 2º As informações mínimas que deverão ser apresentadas pelo interessado no ato do requerimento são listadas no Anexo I desta Resolução.

(§ 4) Art. 6º Se o aproveitamento dos materiais indicados no caput objetivar substância não autorizada no título minerário, o titular deverá solicitar à ANM o

	<p>aditamento de nova substância, conforme artigo 47, item IV e parágrafo único do Código de Mineração e artigo 34 item IV do Decreto nº 9.406/2018.</p> <p>§ 1º A solicitação de aditamento de nova substância de que trata este parágrafo será pleiteada por meio de requerimento eletrônico específico disponível na página da ANM na internet.</p> <p>§ 2º Na solicitação de aditamento de nova substância, deverá ser observado o disposto nos parágrafos 3º e 4º deste artigo.</p> <p>§ 3º As informações mínimas que deverão ser apresentadas pelo interessado no ato do requerimento de aditamento de nova substância são listadas no Anexo II desta Resolução</p> <p>§ 4º Para fazer jus à redução de 50% da alíquota da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) a que se refere o § 7º, Art. 6º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, o titular deverá informar, no ato do requerimento de aditamento de que trata este parágrafo, a utilização a que se destinam.</p>
Justificativa	<p>Art. 3º: É importante deixar caracterizado que todo aproveitamento mineral só pode ocorrer sob a vigência de um título autorizativo. Que a disposição desse material de baixa qualidade, rejeito ou estéril deve obedecer às normas técnicas e a aprovação do PAE ou peça técnica similar. Sem perder o foco, que mesmo durante a suspensão da lavra isto seria permitido sim, pois, tratam-se de bens minerais que ainda dissociados do objeto do título, nele estão inseridos, e que podem ser viabilizados economicamente, elevando a receita reduzindo os custos e o passivo ambiental do empreendimento.</p> <p>-----</p> <p>Art. 4º: Define obrigações do titular do direito minerário no tocante as informações que devem constar do RAL. O conceito de “mudanças substanciais” permanece como sugerido pela ANM. Note-se que a extração e o beneficiamento das substâncias em objeto desta resolução já foram efetuados, não havendo sentido dificultar o processo de seu aproveitamento com exigências de planos e projetos que só burocratizam. Aplicamos aqui o principio de redução do fardo regulatório, através de um projeto simplificado para atividade de baixo impacto com objetivo de otimizar o aproveitamento dos bens minerais, com o devido recolhimento dos tributos decorrente da comercialização desses materiais.</p> <p>-----</p> <p>Art. 5º e Art. 6º Ajuste de redação e renumeração dos parágrafos. No parágrafo 4º, substituir o termo “cadeia produtiva” por “utilização”.</p>
Avaliação ANM	Parcialmente acatado.
Justificativa avaliação	<p>O uso do termo “material de baixa qualidade” não foi adotado conforme justificativa da sugestão do artigo 1º.</p> <p>As informações a serem declaradas no RAL serão objeto de alterações nos formulários do sistema atual, conforme previsto na Análise de impacto Regulatório (AIR) do projeto, não havendo necessidade de constar no corpo da resolução. Além disso a minuta de resolução deixa claro que, não havendo mudanças substanciais no processo produtivo, será adotado procedimento simplificado, ou seja: informação dos dados solicitados no RAL.</p>

Para a sugestão de nova redação ao parágrafo terceiro, o termo "*pleiteada*" foi considerado mais adequado em face à legislação vigente, pois tem o objetivo de indicar a necessidade de requerer/solicitar aprovação. O termo "Novo PAE" implicaria em novo PAE completo; a proposta da minuta é apenas a modificação no tocante aos processos produtivos associados ao aproveitamento de estéril e rejeito, quando for o caso.

A aplicação da aprovação tácita prevista na Lei de Liberdade Econômica é válida nesse contexto se a atividade for enquadrada como de baixo risco. Considerando que o aproveitamento de rejeitos e estéril pode se dar em estruturas com risco geotécnico associado, em especial em barragens de rejeito, o enquadramento de todos os requerimentos como baixo risco resta prejudicado.

Para a sugestão de redação do parágrafo 4º, foram acatadas todas as sugestões à exceção do termo "utilização a que se destinam", uma vez que o termo "cadeia produtiva" é o utilizado na Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.

Número da contribuição	37
Contribuinte	Organização Mineronegocio
Sugestão	<p>O direito ao aproveitamento dos rejeitos e do estéril será do titular do processo minerário onde foram gerados e independe de novo título.</p> <p>§ 1º Para o exercício do direito previsto no caput, faz-se necessário que o titular do processo minerário:</p> <p>I. Faça previsão dos rejeitos e estéreis no Plano de Aproveitamento Econômico – PAE, Plano de Lavra ou peça técnica similar;</p> <p>II. Informe no Relatório Anual de Lavra – RAL;</p> <p>§ 2º Quando o aproveitamento dos materiais indicados no caput acarretar mudanças na escala de produção, nos processos produtivos e ou nos produtos previstos no Plano de Aproveitamento Econômico – PAE, Plano de Lavra ou peça técnica similar, o empreendedor deverá comunicar o fato à ANM para manifestação desta sobre a necessidade ou não de revisão do documento previamente aprovado.</p> <p>§3º O prazo para manifestação da ANM de que trata o § 2º é de, no máximo, 60 dias.</p> <p>§ 4º Decorrido o prazo previsto no § 3º, a ausência de manifestação por parte da ANM implicará na aprovação tácita do exercício da atividade econômica, conforme previsto no § 1º do caput e no §2º do art. 2º da Resolução nº 22 de 30 de janeiro de 2020.</p> <p>§ 5º As licenças ambientais do empreendimento de mineração onde for realizado o aproveitamento dos materiais indicados no caput deverão atender, obrigatoriamente, a legislação vigente.</p> <p>§ 6º Se o aproveitamento dos materiais indicados no caput objetivar substância não autorizada no título minerário, o titular deverá solicitar à ANM o</p>

	<p>aditamento de nova substância, conforme artigo 47, item IV e parágrafo único do Código de Mineração e artigo 34 item IV do Decreto nº 9.406/2018.</p> <p>I – A solicitação de aditamento de nova substância de que trata este parágrafo será pleiteada por meio de requerimento eletrônico específico disponível na página da ANM na internet.</p> <p>II – As informações mínimas que deverão ser apresentadas pelo interessado no ato do requerimento são listadas no Anexo II desta Resolução</p> <p>III – Para fazer jus à redução de 50% da alíquota da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (Cfem) a que se refere o § 7º, Art. 6º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, o interessado deverá informar, no ato do requerimento de aditamento de que trata este parágrafo, a cadeia produtiva a que se destina(m) a(s) nova(s) substância(s).</p> <p>§ 7º Nos casos em que o aproveitamento dos materiais indicados no caput se der pelo Regime de Licenciamento não será necessário observar o disposto nos §§ 2º e 6º.</p> <p>§8º O aproveitamento dos materiais indicados no caput, pelo Regime de Licenciamento, deverá obedecer ao disposto na Lei Nº 13.975 de 08 de janeiro de 2020.</p> <p>§ 9º Se o aproveitamento de que trata o caput objetivar substância depositada em barragem de rejeito, o interessado deverá observar o disposto na Portaria DNPM nº 70.389 de 17 de maio de 2017, na Resolução ANM nº 13 de 08 de agosto de 2020 e demais regulamentos sobre segurança de barragens de mineração.</p>
<p>Justificativa</p>	<p>Considerou-se que mudanças significativas nos processos produtivos e no volume de produção, modificando o PAE, Plano de Lavra ou peça técnica similar, devem ser avaliadas por técnicos da ANM. O Grupo simulou várias situações dessas mudanças, inclusive do aumento em 30% da capacidade produtiva, e concluiu que não necessariamente elas impactariam o PAE ou outros documentos, visto o fato de que o aproveitamento de rejeitos e estéril pode ser, por exemplo, momentâneo, como é o caso de uso desses materiais na construção de estradas. Além disso, essas mudanças, independentemente de se aproveitar ou não o rejeito, devem ser comunicadas à ANM, de acordo com a legislação mineral.</p> <p>O mesmo exemplo citado anteriormente de uso de estéril e rejeitos como agregados da construção civil motivaram a inclusão do § 7º isentando a necessidade de aditamento de substância ao título original e de modificação do PAE ou outra peça técnica similar quando esses materiais forem aproveitados pelo regime de licenciamento.</p>
<p>Avaliação ANM</p>	<p>Parcialmente acatada</p>
<p>Justificativa avaliação</p>	<p>A sugestão de supressão do inciso III do artigo primeiro não foi acatada pois a observância das Normas Regulamentadoras da Mineração é uma obrigação inerente aos títulos autorizativos de lavra e não consiste em inovação da minuta de resolução.</p> <p>A proposta de alteração da redação do parágrafo 2º não foi acatada, uma vez que, ao indicar a necessidade de manifestação da ANM sobre obrigação de atualização do PAE ou peça técnica similar, haveria criação de fardo regulatório; a aprovação tácita depende da classificação de baixo risco da atividade de lavra, o que nem sempre é o caso.</p>

	<p>A proposta de redação do parágrafo 5º não foi acatada por tratar de matéria ambiental.</p> <p>A proposta de redação do parágrafo 6º não foi acata; alterações no processo produtivo ou escala de produção devem ser submetidas à ANM, conforme indicado no parágrafo 3º; da mesma forma, a produção deve ser informada no RAL (parágrafo 2º) não podendo, portanto, ser suprimido o inciso II.</p> <p>A proposta de redação do parágrafo 7º foi parcialmente acatada por estar, em parte, em desacordo com o arcabouço regulatório vigente; entretanto, foram promovidas simplificações nos Anexos I e II para os regimes de licenciamento e PLG.</p> <p>A proposta de redação do parágrafo 8º não foi acatada. A Lei citada apenas indica o rol de substâncias passíveis de aproveitamento sob o regime de licenciamento, não sendo necessário referenciá-las na minuta de resolução.</p>
--	---

Número da contribuição	40
Contribuinte	Carlos Cesar Peiter
Sugestão	Inserir um paragrafo que ofereça um prazo de até 2 anos para que as empresas complementem as informações sobre pilhas de rejeitos, minério marginal e estéreis com as composições médias dos minerais encontrados em cada um dos seus volumes por unidade mineira permitindo que a ANM promova um inventario das substancias minerais disponíveis por empresa tendo em vista a promoção de incentivos a adoção de práticas da EC.
Justificativa	Creio que a idéia será recorrente em outras contribuições, logo espero que algum colega apresente uma redação para esta proposta.
Avaliação ANM	Parcialmente acatada
Justificativa avaliação	Informamos que os dados sobre resíduos e estéril serão solicitados no RAL, cuja atualização de telas é um dos itens proposto na Análise de Impacto Regulatório (AIR).

Número da contribuição	41
Contribuinte	GERSON BELLANI
Sugestão	Prejudicada a sugestão de nova redação por tratar-se de matéria que disciplina a criação de direitos e/ou obrigações sobre bens da União cuja normatização reclama amplo debate nas casas legislativas.
Justificativa	A criação de direitos sobre bens da União transborda os limites de regulação desta Agência e o cancelamento de exigência de prévia autorização ao arripio do Código de Mineração, resultam em manifesto conflito de normas que reclamarão a interferência do judiciário em relação à violação de direitos préconstituídos e não previstos nesta Resolução numa grave ameaça a segurança jurídica.
Avaliação ANM	Não acatado.
Justificativa avaliação	Não houve sugestão nem apontamento de quais dispositivos da minuta de resolução violam quais dispositivos constitucionais. O grupo ressalta que há

	competência para regulação do tema pela ANM e que a elaboração da minuta seguiu diretrizes constitucionais, conforme apresentado na Análise de Impacto Regulatório (AIR) do projeto.
--	--

Número da contribuição	44
Contribuinte	ANDREA DI LIBERO BARRETO MACEDO
Sugestão	§ 6º - Os depósitos de resíduos existentes no ato da Publicação deste Regulamento e que não atendam os requisitos do § 1º deste artigo deverão ser regularizados em até 60(sessenta) dias
Justificativa	é necessário prazo para que os depósitos de resíduos existentes e ainda não regularizados sejam adequados à nova norma
Avaliação ANM	Não acatado.
Justificativa avaliação	Os requisitos previstos no parágrafo primeiro do artigo terceiro da minuta de resolução já consistem em obrigações que devem ser observadas pelos titulares de concessões de lavra, PLG e licenciamento, não consistindo em inovações no rol de deveres inerentes a tais títulos.

2.4 ARTIGO 4º

2.4.1 TRANSCRIÇÃO DO DISPOSITIVO

“Art. 4º Quando os rejeitos e estéril estiverem depositados fora da poligonal do título minerário ativo gerador e o seu titular não atender ao disposto do § 1º do artigo 3º, o direito ao seu aproveitamento obedecerá aos seguintes critérios:

I. Se os rejeitos e estéril estiverem depositados em área de processo minerário inativo e o seu titular não puder ser localizado e/ou comprovado, seu aproveitamento seguirá os preceitos legais previstos no Código de Mineração e Regulamento do Código de Mineração. A lavra só poderá ser iniciada após outorga de um título autorizativo de lavra.

II. Se os rejeitos e estéril estiverem depositados em área livre, seu aproveitamento seguirá os preceitos legais previstos no Código de Mineração e Regulamento do Código de Mineração. A lavra só poderá ser iniciada após outorga de um título autorizativo de lavra.”

2.4.2 CONDIÇÃO DO DISPOSITIVO

- Satisfatório: 13 (50%);
- Insatisfatório: 13 (50%).

● Satisfatória	13
● Insatisfatória	13



2.4.3 ANÁLISE DE CONTRIBUIÇÕES

Número da contribuição	9
Contribuinte	Fernando Udihara Aoki
Sugestão	Remover o Inciso I.
Justificativa	Processos minerários inativos são processos que não oneram áreas, tanto que são excluídos do SIGMINE.
Avaliação ANM	Parcialmente acatado.
Justificativa avaliação	A equipe identificou incoerência na redação do artigo 4º e promoveu alteração em sua redação para refletir adequadamente os preceitos discutidos na Análise de Impacto Regulatório (AIR) do projeto.

Número da contribuição	11
Contribuinte	Natural Engenharia Ltda
Sugestão	
Justificativa	Existe um dispositivo no Art 44º do Código de Mineração que titula a "posse da jazida". Esse instrumento poderia ser utilizado no presente caso, inibindo conflito de interesses com eventuais outros interessados no bem mineral depositado, conflito de interesses com comunidades adjacentes, mudanças em regulamentos e dispositivos ou avanço urbano ou ingresso de outro minerador na área onde está situada a massa mineral, pois não há especificação de prazo para reaproveitamento do rejeito. E ao mesmo tempo, criando processo facilitado para o minerador com interesse de reaproveitamento de estéril e ou rejeito.
Avaliação ANM	Parcialmente acatada.
Justificativa avaliação	A equipe identificou incoerência na redação do artigo 4º e promoveu alteração em sua redação para refletir adequadamente os preceitos discutidos na Análise de Impacto Regulatório (AIR) do projeto. Adicionalmente, informamos que a imissão de posse de que trata o artigo 44 do Código de Mineração considera apenas a poligonal do processo minerário, não abarcando servidões localizadas fora da área.

Número da contribuição	15
Contribuinte	Vale S/A

Sugestão	<p>Art. 4º Quando o titular do Direito Minerário que deu origem aos rejeitos e estéreis não atender ao disposto no § 1º do artigo 3º, será concedido o prazo de 36 meses para regularizar a situação, sob pena de responsabilização nos termos do art. 8º e da legislação pertinente.</p> <p>Parágrafo único Exclusivamente na hipótese de o título minerário gerador dos rejeitos ou estéreis estar inativo, após a respectiva baixa na transcrição do título, o reaproveitamento de tais materiais poderá ser feito por terceiros, observado o direito de prioridade e mediante a outorga de título minerário referente à área onde depositados, na forma dos preceitos legais previstos no Código de Mineração e Regulamento do Código de Mineração.</p>
Justificativa	<p>A redação proposta visa estabelecer e reforçar a obrigatoriedade de que o titular do Direito Minerário se adeque às obrigações previstas no artigo 3º da norma, inclusive com vistas a garantir o cumprimento das normas relativas à segurança de barragens e pilhas.</p> <p>Além disso, entende-se que (i) a norma não pode estabelecer um regime diferenciado a depender do cumprimento ou não de obrigações pelo minerador, já que a norma deve pressupor sempre o atendimento às normativas, com o estabelecimento de penalidades e obrigação de regularização na hipótese de não cumprimento. Em segundo lugar, (ii) o estabelecimento de regimes diferenciados (a quem caberia a propriedade dos materiais) a depender do cumprimento de obrigações - que, repita-se, deverão ser cumpridas em qualquer cenário - acaba por inverter a lógica do Direito Minerário, já que o cumprimento ou não de normas relativas à segurança de barragens, ao preenchimento do RAL e adequação do PAE não podem alterar a natureza jurídica da propriedade dos rejeitos e estéreis.</p>
Avaliação ANM	Parcialmente acatada.
Justificativa avaliação	A equipe identificou incoerência na redação do artigo 4º e promoveu alteração em sua redação para refletir adequadamente os preceitos discutidos na Análise de Impacto Regulatório (AIR) do projeto.

Número da contribuição	24
Contribuinte	Instituto Brasileiro de Mineração
Sugestão	<p>Nova Redação:</p> <p>Art. 4º Quando o titular do Direito Minerário que deu origem aos rejeitos e estéreis não atender ao disposto no § 1º do artigo 3º, será concedido o prazo de 36 meses para regularizar a situação, sob pena de responsabilização nos termos do art. 8º e da legislação pertinente.</p> <p>Parágrafo único Exclusivamente na hipótese de o título minerário gerador dos rejeitos ou estéreis estar inativo, após a respectiva baixa na transcrição do título, o reaproveitamento de tais materiais poderá ser feito por terceiros, observado o direito de prioridade e mediante a outorga de título minerário referente à área onde depositados, na forma dos preceitos legais previstos no Código de Mineração e Regulamento do Código de Mineração.</p>
Justificativa	<p>"Justificativa:</p> <p>A redação proposta visa estabelecer e reforçar a obrigatoriedade de que o titular do Direito Minerário se adeque às obrigações previstas no artigo 3º da</p>

	<p>norma, inclusive com vistas a garantir o cumprimento das normas relativas à segurança de barragens e pilhas.</p> <p>Além disso, entende-se que (i) a norma não pode estabelecer um regime diferenciado a depender do cumprimento ou não de obrigações pelo minerador, já que a norma deve pressupor sempre o atendimento às normativas, com o estabelecimento de penalidades e obrigação de regularização na hipótese de não cumprimento. Em segundo lugar, (ii) o estabelecimento de regimes diferenciados (a quem caberia a propriedade dos materiais) a depender do cumprimento de obrigações - que, repita-se, deverão ser cumpridas em qualquer cenário - acaba por inverter a lógica do Direito Minerário, já que o cumprimento ou não de normas relativas à segurança de barragens, ao preenchimento do RAL e adequação do PAE não podem alterar a natureza jurídica da propriedade dos rejeitos e estéreis."</p>
Avaliação ANM	Parcialmente acatada.
Justificativa avaliação	A equipe identificou incoerência na redação do artigo 4º e promoveu alteração em sua redação para refletir adequadamente os preceitos discutidos na Análise de Impacto Regulatório (AIR) do projeto.

Número da contribuição	30
Contribuinte	SIECESC - Sindicato da Indústria de Extração de Carvão do Estado de Santa Catarina
Sugestão	Art. 4º Quando os rejeitos e estéril estiverem depositados fora da poligonal do título minerário ativo ou inativo gerador e o seu titular não atender ao disposto no § 1º do artigo 3º, no caso de empreendimento mineiro com lavra em operação ou suspensa, ou ao disposto no § 6º do art. 3º, no caso de lavra encerrada, o direito ao seu aproveitamento obedecerá aos seguintes critérios:
Justificativa	"JUSTIFICATIVA Art. 4º (caput) A alteração proposta visa a abranger títulos minerários inativos, além dos ativos, já que o art. 2º desta minuta de Resolução vincula os rejeitos e o estéril ao empreendimento de mineração e ao título minerário de onde foram gerados, sem exigir que o empreendimento ou o título estejam ativos no momento do aproveitamento. Incluiu-se também a referência ao § 6º do art. 3º, destinado a empreendimentos com lavra encerrada."
Avaliação ANM	Parcialmente acatada.
Justificativa avaliação	A equipe identificou incoerência na redação do artigo 4º e promoveu alteração em sua redação para refletir adequadamente os preceitos discutidos na Análise de Impacto Regulatório (AIR) do projeto.

Número da contribuição	33
Contribuinte	Organização Mineronegócio
Sugestão	"Quando os rejeitos e estéril estiverem depositados fora da poligonal do título minerário ativo, gerador de rejeitos e estéril, e o seu titular não atender ao disposto no § 1º do artigo 3º, o direito ao seu aproveitamento obedecerá aos seguintes critérios:

	<p>I. Se os rejeitos e estéril estiverem depositados em área de processo minerário inativo e o seu titular não puder ser localizado e/ou comprovado, seu aproveitamento seguirá os preceitos legais previstos no Código de Mineração e Regulamento do Código de Mineração. A lavra só poderá ser iniciada após outorga de um título autorizativo de lavra.</p> <p>II. Se os rejeitos e estéril estiverem depositados em área livre, seu aproveitamento seguirá os preceitos legais previstos no Código de Mineração e Regulamento do Código de Mineração. A lavra só poderá ser iniciada após outorga de um título autorizativo de lavra.</p> <p>"</p>
Justificativa	Pequena adequação do texto do caput para deixar claro que os rejeitos e o estéril foram gerados no Título Minerário.
Avaliação ANM	Sugestão invalidada pelo contribuinte por meio de formulário enviado em 26/01/2021.
Justificativa avaliação	

Número da contribuição	34
Contribuinte	Plinio Cristiano Camboim de Oliveira - Engenheiro de Minas
Sugestão	
Justificativa	Deve ser deixado mais claro o que seria a Outorga de um Título Autorizativo de Lavra.
Avaliação ANM	Parcialmente acatada.
Justificativa avaliação	A equipe identificou incoerência na redação do artigo 4º e promoveu alteração em sua redação para refletir adequadamente os preceitos discutidos na Análise de Impacto Regulatório (AIR) do projeto. O conceito de <i>título autorizativo de lavra</i> foi adicionado ao artigo 1º.

Número da contribuição	35
Contribuinte	Everaldo Gonçalves
Sugestão	<p>Artigo 4º</p> <p>Art. 4º Quando o estéril e ou o rejeito estiver depositado fora da poligonal do título mineral a eventual possibilidade de aproveitamento é de quem detiver o título mineral, obedecida a legislação a legislação vigente das jazidas naturais equivalente às artificiais ou antropogênicas;</p> <p>I. Se o estéril e ou o rejeito estiverem depositados em área de processo minerário inativo e o seu titular não puder ser localizado e/ou comprovado, seu aproveitamento seguirá os preceitos legais previstos no Código de Mineração e</p>

	Regulamento do Código de Mineração. A lavra só poderá ser iniciada após outorga de um título autorizativo de lavra.
	II. Se o estéril e ou o rejeito estiverem depositados em área livre, seu aproveitamento seguirá os preceitos legais previstos no Código de Mineração e Regulamento do Código de Mineração. A lavra só poderá ser iniciada após outorga de um título autorizativo de lavra.
Justificativa	III. Se o estéril e ou o rejeito estiverem depositados fora da área de um Manifesto de Mina, uma vez que tal área é imutável, pela Constituição, não cabe ser ampliado por qualquer meio ou forma.
Avaliação ANM	Parcialmente acatada.
Justificativa avaliação	A equipe identificou incoerência na redação do artigo 4º e promoveu alteração em sua redação para refletir adequadamente os preceitos discutidos na Análise de Impacto Regulatório (AIR) do projeto.

Número da contribuição	36
Contribuinte	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE PESQUISA MINERAL E MINERAÇÃO - ABPM
Sugestão	<p>(§ 5) Art. 7º Se o aproveitamento de que trata o caput objetivar substância disposta em bacia de rejeito, o interessado deverá observar o disposto na Portaria DNPM nº 70.389 de 17 de maio de 2017, na Resolução ANM nº 13 de 08 de agosto de 2020 e demais regulamentos sobre segurança de barragens de mineração.</p> <p>-----</p> <p>Art. 8º Quando o material de baixa qualidade, o rejeito ou estéril estiverem dispostos fora da poligonal do título minerário ativo gerador e o seu titular não atender ao disposto no inciso I do parágrafo único do artigo 3º, o direito ao seu aproveitamento obedecerá aos seguintes critérios:</p> <p>I. Se o material de baixa qualidade, o rejeito ou o estéril estiverem depositados em área de processo minerário inativo e o seu titular não puder ser localizado e/ou comprovado, seu aproveitamento seguirá os preceitos legais previstos no Código de Mineração e Regulamento do Código de Mineração.</p> <p>II. Se o material de baixa qualidade, o rejeito ou o estéril estiverem depositados em área livre, seu aproveitamento seguirá os preceitos legais previstos no Código de Mineração e Regulamento do Código de Mineração.</p> <p>§ 1º. Em ambos os casos, o aproveitamento e a comercialização só poderão ser iniciados após outorga do título autorizativo de lavra com o corresponde licenciamento, cabendo ao titular a necessária reabilitação da área decorrente dessa atividade.</p> <p>§ 2º Nas demais hipóteses, o titular devidamente informado e instruído, poderá dar início às atividades de aproveitamento nos termos desta resolução.</p>
Justificativa	<p>Art. 7º Esses materiais são dispostos, e não depositados, assim como a barragem é a estrutura de contenção. A área de disposição é a bacia de rejeito.</p> <p>-----</p>

	Art. 8º Adequação de redação com reafirmação da necessidade de título autorizativo e de licenciamento e reabilitação ambientais. Na cabe criar obstáculos ao processo com exigências de relatórios, planos, projetos que só burocratizam o processo, a ideia é um projeto minimalista, assegurando o recolhimento dos impostos, promovendo rapidamente a comercialização dos bens minerais.
Avaliação ANM	Parcialmente acatado.
Justificativa avaliação	O uso do termo “disposição” foi acatado por ser considerado mais correto. Ressaltamos que tanto o termo <i>disposição</i> quanto <i>depósitos</i> são adotados no texto da NRM-19. A equipe identificou incoerência na redação do artigo 4º e promoveu alteração em sua redação para refletir adequadamente os preceitos discutidos na Análise de Impacto Regulatório (AIR) do projeto.

Número da contribuição	37
Contribuinte	Organização Mineronegócio
Sugestão	Quando os rejeitos e estéril estiverem depositados fora da poligonal do título minerário ativo, gerador de rejeitos e estéril, e o seu titular não atender ao disposto no § 1º do artigo 3º, o direito ao seu aproveitamento obedecerá aos seguintes critérios: I. Se os rejeitos e estéril estiverem depositados em área de processo minerário inativo e o seu titular não puder ser localizado e/ou comprovado, seu aproveitamento seguirá os preceitos legais previstos no Código de Mineração e Regulamento do Código de Mineração. A lavra só poderá ser iniciada após outorga de um título autorizativo de lavra. II. Se os rejeitos e estéril estiverem depositados em área livre, seu aproveitamento seguirá os preceitos legais previstos no Código de Mineração e Regulamento do Código de Mineração. A lavra só poderá ser iniciada após outorga de um título autorizativo de lavra.
Justificativa	Neste artigo questiona-se no inciso I o uso da expressão “processo mineral inativo”, considerando que não existe a sua definição na legislação mineral. Processo mineral inativo é um termo de condição processual/administrativa, mas não fica claro se é área em disponibilidade, ou área livre que são as duas condições que interessam ao objeto do artigo. Adequação do Inciso I à legislação mineral.
Avaliação ANM	Parcialmente acatada
Justificativa avaliação	A equipe identificou incoerência na redação do artigo 4º e promoveu alteração em sua redação para refletir adequadamente os preceitos discutidos na Análise de Impacto Regulatório (AIR) do projeto.

Número da contribuição	41
Contribuinte	GERSON BELLANI

Sugestão	Prejudicada a sugestão por disciplinar a questão versada no artigo anterior.
Justificativa	Reporta-se à justificativa do artigo 3o.
Avaliação ANM	Não acatado.
Justificativa avaliação	Conforme disposto na Análise de Impacto Regulatório (AIR) do projeto, a regulamentação do tema é de competência da ANM. O entendimento adotado na minuta de resolução segue o apresentado na Análise de Impacto Regulatório (AIR) desenvolvida no projeto, que entende rejeito e estéril como produtos da lavra.

Número da contribuição	42
Contribuinte	HEMATITE MINERAÇÃO LTDA
Sugestão	<p>Art. 4º Quando os rejeitos e estéril estiverem depositados fora da poligonal do título minerário ativo gerador e o seu titular não atender ao disposto do § 1º do artigo 3, a comprovação da titularidade do depósito (rejeito/estéril) é comprometida, ou seja, não há como comprovar a real procedência/disposição do rejeito/estéril, desta forma, o exercício do direito previsto nos artigos 2º e 3º não pode ser validado. O suposto depósito deve retornar como bem da União.</p> <p>I.No caso de não validação do exercício do direito previsto nos artigos 2º e 3º o aproveitamento do material depositado em área livre seguirá os preceitos legais previstos no Código de Mineração e Regulamento do Código de Mineração. Deverá ser outorgado um novo alvará de pesquisa meio de requerimento eletrônico disponível na página da ANM na internet. Seu aproveitamento econômico deverá seguir os preceitos legais previstos no Código de Mineração e Regulamento do Código de Mineração. A lavra só poderá ser iniciada após outorga de um título autorizativo de lavra;</p> <p>II.No caso de não validação do exercício do direito previsto nos artigos 2º e 3º o material depositado em título minerário já existente, o direito ao aproveitamento deste rejeito/estéril é do titular do atual direito minerário. Seu aproveitamento econômico deverá seguir os preceitos legais previstos no Código de Mineração e Regulamento do Código de Mineração. A lavra só poderá ser iniciada após outorga de concessão lavra ou similares;</p>
Justificativa	Sem comprovação de origem, teor, volume, tipo de deposição, o suposto depósito não pode ser considerado proveniente de determinada lavra ou título minerário qualquer. Seu eventual aproveitamento econômico deve ser estudado a partir de nova outorga autorizativa e se comprovada sua economicidade poderá ser reaproveitado. Caso já esteja dentro de algum título minerário o atual detentor deve mostrar interesse ou não no seu aproveitamento. Caso o depósito esteja em área livre, este deverá ser disponibilizado para pesquisa.
Avaliação ANM	Não acatado.
Justificativa avaliação	A proposta é inconsistente com o disposto no artigo 2º da minuta de resolução.

Número da contribuição	44
Contribuinte	ANDREA DI LIBERO BARRETO MACEDO
Sugestão	<p>"I. Se os rejeitos e estéril estiverem depositados em área de processo minerário inativo e o seu titular não puder ser localizado e/ou comprovado, e/ou o depósito se enquadre no conceito de jazida antropogênica, seu aproveitamento seguirá os preceitos legais previstos no Código de Mineração e Regulamento do Código de Mineração. A lavra só poderá ser iniciada após outorga de um título autorizativo de lavra.</p> <p>(...)</p> <p>III - Se os rejeitos e estéril estiverem depositados em área livre, ou em área de de processo minerário de terceiros titulares desde que se o depósito se enquadre no conceito de jazida antropogênica, seu aproveitamento seguirá os preceitos legais previstos no Código de Mineração e Regulamento do Código de Mineração. A lavra só poderá ser iniciada após outorga de um título autorizativo de lavra.</p> <p>"</p>
Justificativa	É importante a inclusão de eventuais depósitos já consolidados ao meio ambiente, quando seria emitido novo título para a exploração.
Avaliação ANM	Parcialmente acatada.
Justificativa avaliação	A equipe identificou incoerência na redação do artigo 4º e promoveu alteração em sua redação para refletir adequadamente os preceitos discutidos na Análise de Impacto Regulatório (AIR) do projeto.

2.5 ARTIGO 5º

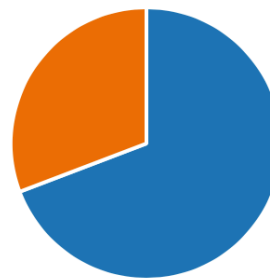
2.5.1 TRANSCRIÇÃO DO DISPOSITIVO

"Art. 5º Em caso de cessão total ou parcial de direitos minerários, a propriedade dos rejeitos e estéril deverá ser prevista no instrumento de cessão."

2.5.2 CONDIÇÃO DO DISPOSITIVO

- Satisfatório: 18 (69%);
- Insatisfatório: 8 (31%).

● Satisfatória	18
● Insatisfatória	8



2.5.3 ANÁLISE DE CONTRIBUIÇÕES

Número da contribuição	15
Contribuinte	Vale S/A
Sugestão	"Art. 5º Em caso de cessão de direitos minerários, as estruturas de disposição de rejeitos e estéreis, na condição de parte integrante da mina, nos termos do art. 6º, parágrafo único, do Código de Mineração, acompanharão o principal, sendo transferidas ao cessionário, a quem caberá o aproveitamento de tais materiais. §1º Na hipótese de arrendamento, salvo se expressamente disposto em contrário, poderá o arrendatário promover o aproveitamento dos rejeitos e dos estéreis provenientes do Direito Minerário arrendado. §2º Na hipótese de cessão ou arrendamento parcial, poderão as partes, a seu exclusivo critério, dispor quanto à transferência de estruturas de disposição de rejeitos e estéreis ao cessionário ou arrendatário."
Justificativa	Entendemos que não há dispositivo legal que suporte tal possibilidade (previsão, no instrumento de cessão, da propriedade do rejeito e estéril em caso de cessão. Além disso, a previsão isolada nessa minuta permitiria diversas discussões que ainda não encontram respostas nas normas vigentes, tais como: haveria a outorga de novo título, considerando que o aproveitamento dos rejeitos e estéreis deveria estar amparado por título, inclusive para fins de regulação pela ANM? Qual seria o regime a ser adotado, considerando que a hipótese não se enquadra nos regimes de aproveitamento estabelecidos pelo Código de Mineração?
Avaliação ANM	Registrado.
Justificativa avaliação	Por entender que legislação específica já dispõe sobre os instrumentos de cessão de áreas, abarcando direitos e deveres das partes, a ANM optou por suprimir o artigo 5º da minuta de resolução.

Número da contribuição	20
Contribuinte	Alexandre Augusto Vergani
Sugestão	Deverá ser exigido um plano de aproveitamento econômico para o resíduo.
Justificativa	
Avaliação ANM	Registrado.

Justificativa avaliação	<p>Por entender que legislação específica já dispõe sobre os instrumentos de cessão de áreas, abarcando direitos e deveres das partes, a ANM optou por suprimir o artigo 5º da minuta de resolução.</p> <p>O arcabouço regulatório que trata da cessão de direitos já prevê os casos em que um novo PAE é necessário.</p>
-------------------------	---

Número da contribuição	24
Contribuinte	Instituto Brasileiro de Mineração
Sugestão	<p>Nova Redação:</p> <p>Art. 5º Em caso de cessão de direitos minerários, as estruturas de disposição de rejeitos e estéreis, na condição de parte integrante da mina, nos termos do art. 6º, parágrafo único, do Código de Mineração, acompanharão o principal, sendo transferidas ao cessionário, a quem caberá o aproveitamento de tais materiais.</p> <p>§1º Na hipótese de arrendamento, salvo se expressamente disposto em contrário, poderá o arrendatário promover o aproveitamento dos rejeitos e dos estéreis provenientes do Direito Minerário arrendado.</p> <p>§2º Na hipótese de cessão ou arrendamento parcial, poderão as partes, a seu exclusivo critério, dispor quanto à transferência de estruturas de disposição de rejeitos e estéreis ao cessionário ou arrendatário.</p>
Justificativa	<p>Justificativa</p> <p>Entendemos que não há dispositivo legal que suporte tal possibilidade (previsão, no instrumento de cessão, da propriedade do rejeito e estéril em caso de cessão. Além disso, a previsão isolada nessa minuta permitiria diversas discussões que ainda não encontram respostas nas normas vigentes, tais como: haveria a outorga de novo título, considerando que o aproveitamento dos rejeitos e estéreis deveria estar amparado por título, inclusive para fins de regulação pela ANM? Qual seria o regime a ser adotado, considerando que a hipótese não se enquadra nos regimes de aproveitamento estabelecidos pelo Código de Mineração?</p>
Avaliação ANM	Registrado.
Justificativa avaliação	<p>Por entender que legislação específica já dispõe sobre os instrumentos de cessão de áreas, abarcando direitos e deveres das partes, a ANM optou por suprimir o artigo 5º da minuta de resolução.</p>

Número da contribuição	33
Contribuinte	Organização Mineronegocio
Sugestão	<p>Em caso de cessão total ou parcial de direitos minerários, a propriedade dos rejeitos e estéril deverá ser prevista no instrumento de cessão.</p> <p>Parágrafo Único - No documento de cessão, total ou parcial, além da propriedade dos rejeitos e do estéril, a obrigação do novo titular com o descomissionamento e com um Plano de Fechamento deverão ser previstas no documento de cessão.</p>

Justificativa	Fazer constar as obrigações com o descomissionamento e com um Plano de Fechamento para o “novo” empreendimento.
Avaliação ANM	Sugestão invalidada pelo contribuinte por meio de formulário enviado em 26/01/2021.
Justificativa avaliação	

Número da contribuição	35
Contribuinte	Everaldo Gonçalves
Sugestão	Art. 5º Em caso de cessão total ou parcial de direitos minerais, que possam conter estéril e ou rejeito a propriedade destes descartes, dentro da área de titularidade, deverá ser prevista no instrumento de cessão.
Justificativa	<p>O Artigo está confuso, mas aqui está sendo tentada adequar a redação, uma vez que não se imagina poder fazer a cessão total da área com jazida mineral seja natural ou artificial de maneira separada. Cabe, sim arrendamento de aproveitamento de estéril e ou rejeito, mas não a cessão parcial, caso não esteja pesquisada e bem delimitada a eventual jazida artificial ou antropogênica.</p> <p>Já imaginou alguém fazer a cessão parcial ou total de uma área de Manifesto de Mina, com descartes de estéril ou rejeito fora de sua poligonal original, na qual a propriedade do solo e subsolo é una? Também em caso de Decreto ou portaria de lavra não é possível ceder total ou parcialmente o direito de aproveitamento mineral fora da poligonal da concessão.</p>
Avaliação ANM	Registrado.
Justificativa avaliação	Por entender que legislação específica já dispõe sobre os instrumentos de cessão de áreas, abarcando direitos e deveres das partes, a ANM optou por suprimir o artigo 5º da minuta de resolução.

Número da contribuição	36
Contribuinte	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE PESQUISA MINERAL E MINERAÇÃO - ABPM
Sugestão	Art. 9º Em caso de cessão total ou parcial de direitos minerários, a propriedade dos rejeitos e estéril deverá ser prevista no instrumento de cessão.
Justificativa	Renumeração do artigo
Avaliação ANM	Registrado.
Justificativa avaliação	A adequação da numeração dos dispositivos será realizada pela ANM após ajustes na minuta de resolução.

Número da contribuição	37
Contribuinte	Organização Mineronegocio
Sugestão	Inclusão de Parágrafo Único ao Caput.

	Parágrafo Único - No documento de cessão, total ou parcial, além da propriedade dos rejeitos e do estéril, a obrigação do novo titular com o descomissionamento e com um Plano de Fechamento deverão ser previstas no documento de cessão.
Justificativa	Fazer constar as obrigações com o descomissionamento e com um Plano de Fechamento para o “novo” empreendedor.
Avaliação ANM	Registrado.
Justificativa avaliação	Por entender que legislação específica já dispõe sobre os instrumentos de cessão de áreas, abarcando direitos e deveres das partes, a ANM optou por suprimir o artigo 5º da minuta de resolução.

Número da contribuição	39
Contribuinte	Silvia Cristina Alves França/CETEM
Sugestão	Em caso de cessão total ou parcial dos direitos minerários, a propriedade e responsabilidade sobre rejeitos e estéril deverá ser prevista...
Justificativa	Reforçar a responsabilidade sobre os rejeitos e estéril caso não tenham aproveitamento direto
Avaliação ANM	Registrado.
Justificativa avaliação	Por entender que legislação específica já dispõe sobre os instrumentos de cessão de áreas, abarcando direitos e deveres das partes, a ANM optou por suprimir o artigo 5º da minuta de resolução.

Número da contribuição	41
Contribuinte	GERSON BELLANI
Sugestão	prejudicado
Justificativa	Reitere-se que o tratamento dos direitos minerários relativos aos eventual interesse econômico existente no resíduo de estéril e de rejeito, devem ser objeto de prévia autorização ou concessão da ANM nos exatos termos do Código de Mineração.
Avaliação ANM	Registrado.
Justificativa avaliação	Por entender que legislação específica já dispõe sobre os instrumentos de cessão de áreas, abarcando direitos e deveres das partes, a ANM optou por suprimir o artigo 5º da minuta de resolução.

2.6 ARTIGO 6º

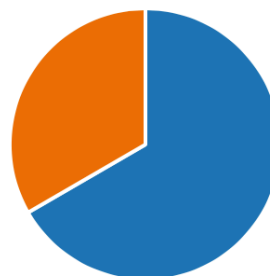
2.6.1 TRANSCRIÇÃO DO DISPOSITIVO

“Art. 6º Em caso de arrendamento total ou parcial de direitos minerários, a propriedade dos rejeitos e estéril deverá ser prevista no instrumento de arrendamento.”

2.6.2 CONDIÇÃO DO DISPOSITIVO

- Satisfatório: 16 (67%);
- Insatisfatório: 8 (33%).

● Satisfatória	16
● Insatisfatória	8



2.6.3 ANÁLISE DE CONTRIBUIÇÕES

Número da contribuição	15
Contribuinte	Vale S/A
Sugestão	Sugerimos a supressão completa do artigo 6º.
Justificativa	A hipótese de arrendamento foi incorporada e endereçada no artigo 5º.
Avaliação ANM	Registrado.
Justificativa avaliação	Por entender que legislação específica já dispõe sobre os instrumentos de arrendamento de áreas, abrangendo direitos e deveres das partes, a ANM optou por suprimir o artigo 6º da minuta de resolução.

Número da contribuição	24
Contribuinte	Instituto Brasileiro de Mineração
Sugestão	Nova Redação: Supressão completa
Justificativa	Justificativa A hipótese de arrendamento foi endereçada no dispositivo anterior.
Avaliação ANM	Registrado.
Justificativa avaliação	Por entender que legislação específica já dispõe sobre os instrumentos de arrendamento de áreas, abrangendo direitos e deveres das partes, a ANM optou por suprimir o artigo 6º da minuta de resolução.

Número da contribuição	33
Contribuinte	Organização Mineronegocio
Sugestão	"Em caso de arrendamento total ou parcial de direitos minerários, a propriedade dos rejeitos e estéril deverá ser prevista no instrumento de arrendamento.

	Parágrafo Único - No documento de arrendamento de que trata o caput, além da propriedade dos rejeitos e do estéril, a obrigação do novo titular com o descomissionamento e com um Plano de Fechamento deverão estar previstos no documento de arrendamento. "
Justificativa	Fazer constar as obrigações com o descomissionamento e com um Plano de Fechamento para o "novo" empreendimento.
Avaliação ANM	Sugestão invalidada pelo contribuinte por meio de formulário enviado em 26/01/2021.
Justificativa avaliação	

Número da contribuição	35
Contribuinte	Everaldo Gonçalves
Sugestão	Art. 6º Em caso de arrendamento total ou parcial do aproveitamento mineral em um título mineral, a propriedade do estéril e ou rejeito, nos limites da concessão deverá ser prevista no instrumento de arrendamento.
Justificativa	O artigo está mal redigido e não se arrenda o título mineral, mas, sim, a possibilidade de aproveitar, nos termos da concessão e nos seus limites da poligonal outorgada.
Avaliação ANM	Registrado.
Justificativa avaliação	Por entender que legislação específica já dispõe sobre os instrumentos de arrendamento de áreas, abarcando direitos e deveres das partes, a ANM optou por suprimir o artigo 6º da minuta de resolução.

Número da contribuição	36
Contribuinte	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE PESQUISA MINERAL E MINERAÇÃO - ABPM
Sugestão	Art. 10 Em caso de arrendamento total ou parcial de direitos minerários, a propriedade dos rejeitos e estéril deverá ser prevista no instrumento de arrendamento.
Justificativa	Renumeração do Artigo
Avaliação ANM	Registrado.
Justificativa avaliação	A adequação da numeração dos dispositivos será realizada pela ANM após ajustes na minuta de resolução.

Número da contribuição	37
Contribuinte	Organização Mineronegocio
Sugestão	Inclusão de Parágrafo Único ao Caput

	Parágrafo Único - No documento de arrendamento de que trata o caput, além da propriedade dos rejeitos e do estéril, a obrigação do novo titular com o descomissionamento e com um Plano de Fechamento deverão estar previstos no documento de arrendamento.
Justificativa	Fazer constar as obrigações com o descomissionamento e com um Plano de Fechamento para o “novo” empreendedor.
Avaliação ANM	Registrado.
Justificativa avaliação	Por entender que legislação específica já dispõe sobre os instrumentos de arrendamento de áreas, abarcando direitos e deveres das partes, a ANM optou por suprimir o artigo 6º da minuta de resolução.

Número da contribuição	39
Contribuinte	Silvia Cristina Alves França/CETEM
Sugestão	Em caso de arrendamento total ou parcial dos direitos minerários, a propriedade e responsabilidade sobre rejeitos e estéril deverá ser prevista...
Justificativa	Reforçar a responsabilidade sobre rejeitos e estéril já existentes na área
Avaliação ANM	Registrado.
Justificativa avaliação	Por entender que legislação específica já dispõe sobre os instrumentos de arrendamento de áreas, abarcando direitos e deveres das partes, a ANM optou por suprimir o artigo 6º da minuta de resolução.

Número da contribuição	41
Contribuinte	GERSON BELLANI
Sugestão	prejudicado
Justificativa	A disposição envolve a propriedade de rejeito e de estéril que constitui matéria incorporada ao solo que sem interesse econômico está submetida ao Código Civil; se com interesse econômico, pertence à União (CF, art. 176) e estará, sempre, submetida ao Código de Mineração.
Avaliação ANM	Registrado.
Justificativa avaliação	Por entender que legislação específica já dispõe sobre os instrumentos de arrendamento de áreas, abarcando direitos e deveres das partes, a ANM optou por suprimir o artigo 6º da minuta de resolução.

Número da contribuição	42
Contribuinte	HEMATITE MINERAÇÃO LTDA
Sugestão	Art. 6º Em caso de arrendamento total ou parcial de direitos minerários, a propriedade dos rejeitos e estéril deverá ser prevista no instrumento de arrendamento desde que comprovada sua titularidade.
Justificativa	
Avaliação ANM	Registrado.

Justificativa avaliação

Por entender que legislação específica já dispõe sobre os instrumentos de arrendamento de áreas, abrangendo direitos e deveres das partes, a ANM optou por suprimir o artigo 6º da minuta de resolução.

2.7 ARTIGO 7º

2.7.1 TRANSCRIÇÃO DO DISPOSITIVO

“Art. 7º Será permitida, aos titulares, a doação dos rejeitos e estéril para entes públicos.

Parágrafo Único – É vedada a comercialização do material doado pelo ente público que o receber.”

2.7.2 CONDIÇÃO DO DISPOSITIVO

- Satisfatório: 12 (44%);
- Insatisfatório: 15 (56%).

● Satisfatória	12
● Insatisfatória	15



2.7.3 ANÁLISE DE CONTRIBUIÇÕES

Número da contribuição	9
Contribuinte	Fernando Udihara Aoki
Sugestão	§ 2º Não há incidência de CFEM na operação de doação de rejeitos e estéril para entes públicos
Justificativa	Deve ser esclarecido se há incidência de CFEM na doação de rejeitos e estéril para entes públicos.
Avaliação ANM	Não acatado.
Justificativa avaliação	<p>A matéria já é tratada no artigo 2º parágrafo 9º da Lei nº 8.001/1990 (alterações dadas pela Lei nº 13.540/2017).</p> <p><i>“§ 9º A base de cálculo definida no inciso II do caput deste artigo aplica-se na apuração da CFEM quando houver utilização, doação ou bonificação do bem mineral, em qualquer estabelecimento, pelo titular do direito mineral, excluindo-se dessa apuração da CFEM os bens minerais doados a entes públicos.”</i> (grifos nossos).</p>

Número da contribuição	10
Contribuinte	Renato Muzzolon
Sugestão	com indicação do uso de destinação do material pelo ente público
Justificativa	
Avaliação ANM	Não acatado.
Justificativa avaliação	A ANM revisou a redação do artigo 7º retirando a vedação de comercialização do material doado a entes públicos por entender que o controle da destinação de tais materiais extrapola a competência regulatória da Agência.

Número da contribuição	15
Contribuinte	Vale S/A
Sugestão	Art. 7º Para fins da isenção prevista na Lei 13.540/2017, será permitida, aos titulares, a doação dos rejeitos e estéril para qualquer um, o que deverá ser informado no RAL anual, com os ajustes necessários. Parágrafo Único – É vedada a comercialização do material doado pelo ente público que o receber.
Justificativa	Entendemos que, considerando que os rejeitos e os estéreis são produtos da lavra, poderá o concessionário deles dispor a qualquer um, inclusive mediante doação. A diferença é que, na doação para particulares, haverá o devido pagamento de CFEM. Ademais incluímos referência à lei 13.540/2017.
Avaliação ANM	Não acatado.
Justificativa avaliação	A ANM revisou a redação do artigo 7º retirando a vedação de comercialização do material doado a entes públicos por entender que o controle da destinação de tais materiais extrapola a competência regulatória da Agência. Da mesma forma, foi proposta simplificação quando o aproveitamento objetivar exclusivamente doação a entes públicos.

Número da contribuição	17
Contribuinte	Fabio Perlatti - ANM/SP
Sugestão	
Justificativa	Além de entes públicos, sugiro que sejam incluídas como receptores de possíveis de doação “Universidades, institutos de pesquisa e empresas de tecnologia que visem a pesquisa e o desenvolvimento de novas rotas ou reaproveitamento do material em quantidades limitadas para pesquisa”.
Avaliação ANM	Não acatado.
Justificativa avaliação	A ANM revisou a redação do artigo 7º retirando a vedação de comercialização do material doado a entes públicos por entender que o controle da destinação de tais materiais extrapola a competência regulatória da Agência. Da mesma forma, foi proposta simplificação quando o aproveitamento objetivar exclusivamente doação a entes públicos.

Número da contribuição	22
Contribuinte	ELIEZER DE LIMA LOPES/SUREG/SEAE/ME
Sugestão	Art. 7º Será permitida, aos titulares, a doação dos rejeitos e estéril para entes públicos.
Justificativa	<p>O parágrafo veda ao ente público comercializar o material que receber em doação. Entende-se que esta proibição, como escrita na minuta de resolução, está abrangente, o que pode vir a prejudicar entes públicos que recebam minérios com valor comercial e que tenham sua comercialização prevista em legislação específica.</p> <p>Para exemplificar a situação descrita, recorre-se à possibilidade de existência de resíduos de minérios nucleares em uma determinada jazida em atividade. No caso hipotético do titular da exploração resolver doar os minérios nucleares presentes para a Indústria Nucleares do Brasil (INB), a mesma ficaria impedida de comercializar o material. Isso seria um arranjo ineficiente porque haveria interesse de ambas as partes na transação e possibilidade de geração de renda e emprego. Reforça a ineficiência o fato de o Brasil recorrer atualmente à importação de concentrado de urânio para atender às demandas do Programa Nuclear Brasileiro.</p> <p>Dessa forma, recomenda-se que a ANM avalie a flexibilização ou supressão da proibição presente no parágrafo único do art. 7º.</p>
Avaliação ANM	Acatado.
Justificativa avaliação	A ANM revisou a redação do artigo 7º retirando a vedação de comercialização do material doado a entes públicos por entender que o controle da destinação de tais materiais extrapola as competências regulatória e fiscalizatória da Agência. Da mesma forma, foi proposta simplificação quando o aproveitamento objetivar exclusivamente doação a entes públicos.

Número da contribuição	23
Contribuinte	Renan Bittencourt Cardoso
Sugestão	O rejeito estéril é parte do recurso mineral de valor ao mercado, o qual foi negociado na outorga de mineração do solo e com isso fica a responsabilidade e autonomia comercial para os fins necessário de aproveitamento dos rejeitos estéril beneficiando o com o recurso financeiro, cobrindo os gastos para o arrendador da outorga de mineração do solo.
Justificativa	O rejeito estéril gera custos para o empreendedor, os mesmos podendo ser comercializado para os fins que descrevi anteriormente fará com que seja incentivado o empreendedor dar mais atenção para o rejeito estéril não o deixando estocado como são feitos atualmente com possibilidades de acontecer grandes impactos ambientais negativos como aconteceu nos anos anteriores, manchando nomes de empresas, colaboradores, administradores e do país.
Avaliação ANM	Registrado.

Justificativa avaliação	Não foi identificada sugestão de mudança na redação.
Número da contribuição	24
Contribuinte	Instituto Brasileiro de Mineração
Sugestão	Nova Redação: Art. 7º Para fins da isenção prevista na Lei 13.540/2017, será permitida, aos titulares, a doação dos rejeitos e estéril para qualquer um, o que deverá ser informado no RAL anual, com os ajustes necessários. Parágrafo Único – É vedada a comercialização do material doado pelo ente público que o receber.
Justificativa	Justificativa: Entendemos que, considerando que os rejeitos e os estéreis são produtos da lavra, poderá o concessionário deles dispor a qualquer um, inclusive mediante doação. A diferença é que, na doação para particulares, haverá o devido pagamento de CFEM. Ademais incluímos referência à lei 13.540/2017.
Avaliação ANM	Não acatado.
Justificativa avaliação	A ANM revisou a redação do artigo 7º retirando a vedação de comercialização do material doado a entes públicos por entender que o controle da destinação de tais materiais extrapola as competências regulatória e fiscalizatória da Agência. Da mesma forma, foi proposta simplificação quando o aproveitamento objetivar exclusivamente doação a entes públicos.
Número da contribuição	25
Contribuinte	MAGDA GILCE QUINTILIANO / NACIONAL DE GRAFITE LTDA
Sugestão	Art. 7º É permitida, aos titulares, a doação dos rejeitos e estéril para entes públicos, inclusive na hipótese do rejeito contemplar nova substancia e desde que não haja qualquer espécie de aproveitamento econômico e que essa nova substancia não faça parte da cadeia produtiva do titular do processo minerário.
Justificativa	Rejeito é tudo que foi descartado durante ou apos o processo de beneficiamento, inclusive substancias minerais que não fazem parte do titulo minerario. Se não ha aproveitamento da substancia, desnecessário efetuar aditamento para que seja doado. A União é a proprietária da substancia. A doação ao órgão publico retorna indiretamente a substancia para o proprietário original.
Avaliação ANM	Acatado.
Justificativa avaliação	A ANM revisou a redação do artigo 7º retirando a vedação de comercialização do material doado a entes públicos por entender que o controle da destinação de tais materiais extrapola as competências regulatória e fiscalizatória da Agência. Da mesma forma, foi proposta simplificação quando o aproveitamento objetivar exclusivamente doação a entes públicos.

Número da contribuição	29
Contribuinte	Rafaela Baldi Fernandes / Instituto Brasil
Sugestão	Será permitida, aos titulares, a doação dos rejeitos e estéril para entes públicos, desde que apresentado relatório que garanta que os materiais são inertes e possuem potencial de aproveitamento.
Justificativa	Caso não seja restringido, os empreendedores podem doar material contaminado ou que não tenha uso, se "livrando" de um passivo e de uma responsabilidade.
Avaliação ANM	Não acatado.
Justificativa avaliação	Considerou-se que o controle da qualidade do material doado após o aproveitamento extrapola as competências regulatórias da ANM.

Número da contribuição	32
Contribuinte	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO ALUMÍNIO-ABAL
Sugestão	"Art. 7º Será permitida, aos titulares, a doação ou comercialização dos rejeitos e estéril para entes públicos e/ou privados. Parágrafo Único – É vedada a comercialização do material doado pelo ente público que o receber, exceção feita aos casos onde houver transformação do material doado em insumos ou novos produtos para utilização em outros ciclos produtivos."
Justificativa	A alteração no artigo encoraja e recomenda a transformação dos resíduos em insumos ou novos produtos para utilização em outros ciclos produtivos, reforçando o potencial econômico e o valor social dos rejeitos e estéril.
Avaliação ANM	Não acatado.
Justificativa avaliação	A ANM revisou a redação do artigo 7º retirando a vedação de comercialização do material doado a entes públicos por entender que o controle da destinação de tais materiais extrapola as competências regulatória e fiscalizatória da Agência. Da mesma forma, foi proposta simplificação quando o aproveitamento objetivar exclusivamente doação a entes públicos.

Número da contribuição	33
Contribuinte	Organização Mineronegocio
Sugestão	"Inclusão de novo Artigo 7º É permitido o arrendamento e a cessão, total ou parcial, apenas das áreas onde estão depositados o estéril e os rejeitos. § 1º No documento de arrendamento ou de cessão, total ou parcial, de que trata o caput, além da propriedade dos rejeitos e do estéril, deverá constar a obrigação do novo titular com o descomissionamento e com um Plano de Fechamento para a área cedida ou arrendada.

	<p>§ 2º Quando os rejeitos e estéril se situarem fora da poligonal do título mineral, eles poderão ser aproveitados por terceiros, desde que estes tenham a anuência do titular do direito mineral que os gerou e assumam a responsabilidade e as obrigações previstas no Código de Mineração e legislação correlata, além dos dispositivos desta Resolução.</p> <p>Passando este Artigo 7º para 8º com a seguinte redação:</p> <p>Será permitida, aos titulares, a doação dos rejeitos e estéril para entes públicos.</p> <p>Parágrafo Único - É vedada a comercialização pelo ente público do material recebido como doação."</p>
Justificativa	Colocar de forma mais clara algumas condições para os arrendamentos e as cessões, com a inclusão do novo Artigo 7º e adequação do Artigo 8º para impedir a comercialização pelos entes públicos que receberem doações.
Avaliação ANM	Sugestão invalidada pelo contribuinte por meio de formulário enviado em 26/01/2021.
Justificativa avaliação	

Número da contribuição	34
Contribuinte	Plinio Cristiano Camboim de Oliveira - Engenheiro de Minas
Sugestão	A doação pode ser para entes públicos ou privados, desde que não haja comercialização por parte destes terceiros.
Justificativa	Muitas vezes, vizinhos ou comunidades próximas necessitam de material para aterro (estéril de lavra) e desde que esta obra esteja devidamente autorizada, é um modo de aproveitamento do estéril.
Avaliação ANM	Não acatada
Justificativa avaliação	A ANM revisou a redação do artigo 7º retirando a vedação de comercialização do material doado a entes públicos por entender que o controle da destinação de tais materiais extrapola as competências regulatória e fiscalizatória da Agência. Da mesma forma, foi proposta simplificação quando o aproveitamento objetivar exclusivamente doação a entes públicos.

Número da contribuição	36
Contribuinte	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE PESQUISA MINERAL E MINERAÇÃO - ABPM
Sugestão	<p>Art. 11º É permitida, aos titulares, a doação dos rejeitos e estéril para entes públicos que ficarão responsáveis pela necessária recomposição ambiental das áreas após a remoção desses materiais.</p> <p>Parágrafo Único – É vedada a comercialização do material doado pelo ente público que o receber.</p>

Justificativa	Transfere-se para os cessionários ou arrendatários de parte da “jazida” ou do bem mineral em si as obrigações de controle reabilitação ambiental, repetindo, tudo dentro de um projeto simplificado, com a obrigatoriedade de recolhimento de tributos a partir da comercialização desses materiais. Renumerar o Artigo.
Avaliação ANM	Não acatado.
Justificativa avaliação	O artigo não trata de cessão ou arrendamento, mas da doação do material que compõe o rejeito e/ ou o estéril. Uma vez que a doação que trata o artigo é do material, cabe ao titular da área a responsabilidade de recuperação ambiental.

Número da contribuição	37
Contribuinte	Organização Mineronegocio
Sugestão	Inclusão de novo Artigo 7º Art. 7º É permitido o arrendamento e a cessão, total ou parcial, apenas das áreas onde estão depositados o estéril e os rejeitos. § 1º No documento de arrendamento ou de cessão, total ou parcial, de que trata o caput, além da propriedade dos rejeitos e do estéril, deverá constar a obrigação do novo titular com o descomissionamento e com um Plano de Fechamento para a área cedida ou arrendada. § 2º Quando os rejeitos e estéril se situarem fora da poligonal do título mineral, eles poderão ser aproveitados por terceiros, desde que estes tenham a anuência do titular do direito mineral que os gerou e assumam a responsabilidade e as obrigações previstas no Código de Mineração e legislação correlata, além dos dispositivos desta Resolução. Passando este Artigo 7º para 8º com a seguinte redação: Será permitida, aos titulares, a doação dos rejeitos e estéril para entes públicos. Parágrafo Único - É vedada a comercialização pelo ente público do material recebido como doação.
Justificativa	Inserir no texto a possibilidade real do titular do direito mineral não se interessar em aproveitar os rejeitos e estéril, mas de negociá-los com terceiros que se interessam pelos mesmos. Considerou-se que este é um fato que coaduna com o espírito da Resolução. Adequação redacional e de numeração, considerando a inserção de um novo artigo (7º)
Avaliação ANM	Não acatado.
Justificativa avaliação	A contribuição não se refere ao artigo 7º da minuta de resolução. Adicionalmente, os temas de que trata a sugestão foram suprimidos da proposta de normativo (artigos 5º e 6º da minuta de resolução).

Número da contribuição	40
Contribuinte	Carlos Cesar Peiter
Sugestão	COMENTÁRIO: O ente publico que receber a doação deveria poder por licitação arrendar ou vender o material voltado ao seu aproveitamento economico, bem com objetivo de melhoria de condições ambientais e /ou sociais. O ente publico não poderá todavia receber em doação qualquer material que esteja altamente contaminado, com a presença de material radioativo ou inservível face a localização ou outra situação que torne improvável seu reuso ou retomada, a menos que se faça necessário para mitigar sérios problemas ambientais que coloque populações em risco iminente.
Justificativa	Certamente algum colega da área legal poderá aprimorar esta idéia do ponto de vista de regulamentação ate porque há interferência de outras legislações, com a ambiental e a de resíduos sólidos.
Avaliação ANM	Não acatado.
Justificativa avaliação	A ANM revisou a redação do artigo 7º retirando a vedação de comercialização do material doado a entes públicos por entender que o controle da destinação de tais materiais extrapola as competências regulatória e fiscalizatória da Agência. Da mesma forma, foi proposta simplificação quando o aproveitamento objetivar exclusivamente doação a entes públicos.

Número da contribuição	41
Contribuinte	GERSON BELLANI
Sugestão	prejudicado
Justificativa	Registre-se que dispor sobre direitos e obrigação, mormente sobre o instituto da doação e suas consequências, é matéria presa à reserva de competência do Poder Legislativo através de regular processo legislativo.
Avaliação ANM	Não acatado.
Justificativa avaliação	A possibilidade de doação a entes públicos já é prevista na Lei nº 13.540/2017.

Número da contribuição	42
Contribuinte	HEMATITE MINERAÇÃO LTDA
Sugestão	Parágrafo Único – É vedada a comercialização do material doado pelo ente público que o receber. A não ser que o lucro obtido seja integralmente convertido em verbas para saúde e educação.
Justificativa	O ente público precisa de verba e deve investir em saúde e educação
Avaliação ANM	Não acatado.
Justificativa avaliação	A ANM não possui competência para definir a aplicação de recursos de outros entes públicos. A ANM revisou a redação do artigo 7º retirando a vedação de comercialização

do material doado a entes públicos por entender que o controle da destinação de tais materiais extrapola as competências regulatória e fiscalizatória da Agência. Da mesma forma, foi proposta simplificação quando o aproveitamento objetivar exclusivamente doação a entes públicos.

2.8 ARTIGO 8º

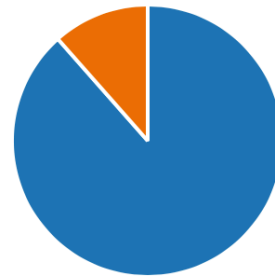
2.8.1 TRANSCRIÇÃO DO DISPOSITIVO

“Art. 8º - Aos infratores do disposto nesta Resolução, incluindo por irregularidade nas informações prestadas à ANM, aplicam-se as sanções previstas no Código de Mineração, seu Regulamento e legislação correlativa.”

2.8.2 CONDIÇÃO DO DISPOSITIVO

- Satisfatório: 23 (88%);
- Insatisfatório: 3 (12%).

● Satisfatória	23
● Insatisfatória	3



2.8.3 ANÁLISE DE CONTRIBUIÇÕES

Número da contribuição	11
Contribuinte	Natural Engenharia Ltda
Sugestão	
Justificativa	Se por exemplo o minerador nunca informou a massa de rejeitos ou estéril, por que nunca foi exigido dele que o fizesse, não pode ser punido em data posterior por omissão de informações. Deve ser excluído o presente artigo.
Avaliação ANM	Não acatado.
Justificativa avaliação	A resolução não inova em obrigações aos titulares de concessões de lavra, PLG e licenciamento (ex.: prever estruturas no PAE ou peça técnica similar, declarar o RAL e observar as Normas Regulamentadoras da Mineração). Para o exemplo citado, a informação sobre massa de rejeito e estéril já é solicitada atualmente no RAL.

Número da contribuição	33
Contribuinte	Organização Mineronegocio
Sugestão	
Justificativa	Apenas alteração para Artigo 9º
Avaliação ANM	
Justificativa avaliação	

Número da contribuição	36
Contribuinte	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE PESQUISA MINERAL E MINERAÇÃO - ABPM
Sugestão	Art. 12 A não observância do disposto nesta Resolução, incluindo a irregularidade nas informações prestadas à ANM, sujeita os infratores às sanções previstas no Código de Mineração, no seu Regulamento e legislação correlativa.
Justificativa	Mero ajuste de redação e renumeração do artigo.
Avaliação ANM	Acatado.
Justificativa avaliação	A redação proposta foi acatada. A renumeração dos artigos se dará conforme alterações realizadas na minuta após análise das contribuições.

Número da contribuição	37
Contribuinte	Organização Mineronegocio
Sugestão	
Justificativa	Apenas alteração para Artigo 9º
Avaliação ANM	Registrado.
Justificativa avaliação	Não há sugestão de alteração do texto da resolução. A renumeração dos artigos se dará conforme alterações realizadas na minuta após análise das contribuições.

Número da contribuição	41
Contribuinte	GERSON BELLANI
Sugestão	prejudicado
Justificativa	A presente proposta de Resolução apresenta nítida violação dos limites de atribuição normativa da Agência, sendo-lhe defeso disciplinar matéria estranha às que a Lei 13.575 de 26/12/2017 lhe atribuiu competência,
Avaliação ANM	Não acatado.
Justificativa avaliação	Conforme indicado na Análise de Impacto Regulatório (AIR) do projeto, a competência para regular a matéria é prevista no Regulamento do Código de Mineração. Da mesma forma, a Lei nº 13.575/2017 estabelece que compete à ANM "estabelecer normas e padrões para o aproveitamento dos recursos

minerais, observadas as políticas de planejamento setorial definidas pelo Ministério de Minas e Energia e as melhores práticas da indústria de mineração."

2.9 ARTIGO 9º

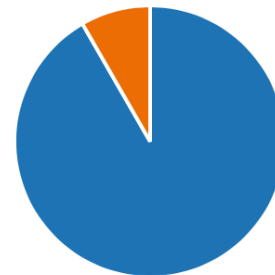
2.9.1 TRANSCRIÇÃO DO DISPOSITIVO

"Art. 9º - A aplicação de sanções referente ao não cumprimento desta Resolução não exime o cumprimento de determinações decorrentes das ações de fiscalização bem como da aplicação de outras sanções previstas na legislação."

2.9.2 CONDIÇÃO DO DISPOSITIVO

- Satisfatório: 22 (92%);
- Insatisfatório: 2 (8%).

● Satisfatória	22
● Insatisfatória	2



2.9.3 ANÁLISE DE CONTRIBUIÇÕES

Número da contribuição	11
Contribuinte	Natural Engenharia Ltda
Sugestão	Art. 9º - O não cumprimento ao disposto na presente Resolução faculta à ANM aplicação de sanções ao infrator. cujo cumprimento não pode ser excusa para o não atendimento às determinações decorrentes das ações de fiscalização bem como da aplicação de outras sanções previstas na legislação.
Justificativa	Adaptação do artigo 9º para que seja excluído o artigo 8º.
Avaliação ANM	Não acatado.
Justificativa avaliação	O texto original foi considerado mais simples e objetivo do que a proposta de redação.

Número da contribuição	33
Contribuinte	Organização Mineronegocio
Sugestão	

Justificativa	Apenas alteração para Artigo 10
Avaliação ANM	Sugestão invalidada pelo contribuinte por meio de formulário enviado em 26/01/2021.
Justificativa avaliação	

Número da contribuição	36
Contribuinte	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE PESQUISA MINERAL E MINERAÇÃO - ABPM
Sugestão	Art. 13 A aplicação de sanções referentes ao não cumprimento desta Resolução não exige o titular do cumprimento de determinações decorrentes das ações de fiscalização, bem como da aplicação de outras sanções previstas na legislação minerária e ambiental.
Justificativa	Mero ajuste de redação e renumeração do artigo.
Avaliação ANM	Parcialmente acatado.
Justificativa avaliação	Proposta de adequação da redação foi parcialmente acatada pela ANM por entender que confere maior clareza à norma. A renumeração dos artigos se dará conforme alterações realizadas na minuta após análise das contribuições.

Número da contribuição	37
Contribuinte	Organização Mineronegócio
Sugestão	
Justificativa	Apenas alteração para Artigo 10
Avaliação ANM	Não acatado.
Justificativa avaliação	Não há sugestão de alteração do texto da resolução. A renumeração dos artigos se dará conforme alterações realizadas na minuta após análise das contribuições.

Número da contribuição	41
Contribuinte	GERSON BELLANI
Sugestão	prejudicado
Justificativa	É fato público e notório que o maior problema da Agência reside na ausência de fiscalização, provavelmente por falta de pessoal
Avaliação ANM	Registrado.
Justificativa avaliação	Não foi identificada proposta de alteração da norma a ser analisada.

2.10 ARTIGO 10

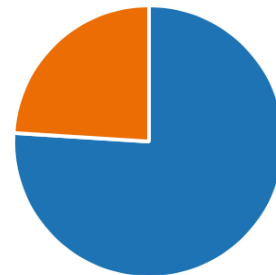
2.10.1 TRANSCRIÇÃO DO DISPOSITIVO

“Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”

2.10.2 CONDIÇÃO DO DISPOSITIVO

- Satisfatório: 19 (76%);
- Insatisfatório: 6 (24%).

● Satisfatória	19
● Insatisfatória	6



2.10.3 ANÁLISE DE CONTRIBUIÇÕES

Número da contribuição	11
Contribuinte	Natural Engenharia Ltda
Sugestão	Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor em 6 (seis) meses contados a partir da data de sua publicação, periodo em que os empreendedor deverão informar à ANM, a localização e as massas de estéril e de rejeito que pretendem reaproveitar.
Justificativa	Periodo de adaptação que a ANM pode obter um mapeamento de áreas com rejeitos, ajudando na gestão futura desse novo dispositivo legal.
Avaliação ANM	Não acatado.
Justificativa avaliação	A minuta de resolução não inova em obrigações ao minerador, pois a necessidade de declaração do RAL, de previsão de estruturas e de geração de estéril e rejeito no PAE ou peça técnica similar e de observação à NRM 19 já são parte do arcabouço regulatório atual do setor mineral brasileiro.

Número da contribuição	23
Contribuinte	Renan Bittencourt Cardoso
Sugestão	Todas as resoluções tem que dar aos empreendedores e empreendimentos um tempo mínimo e máximo para a adaptação do novo processo, apos essa data a resolução entra em vigor e pode ser penalizado com multas diárias para o empreendedor.

Justificativa	Tempo de adaptação ao novo processo é fundamental para todos que empreende pois tudo que é novo tem que ter adaptação para assim favorecer a todos.
Avaliação ANM	Não acatado.
Justificativa avaliação	A minuta de resolução não inova em obrigações ao minerador, pois a necessidade de declaração do RAL, de previsão de estruturas e de geração de estéril e rejeito no PAE ou peça técnica similar e de observação à NRM 19 já são parte do arcabouço regulatório atual do setor mineral brasileiro.

Número da contribuição	24
Contribuinte	Instituto Brasileiro de Mineração
Sugestão	
Justificativa	Justificativa: Incluir aditamento de substância nos atos sujeitos a aprovação tácita, visando dar celeridade ao processo, fomentar o reaproveitamento de resíduos (rejeitos e estéreis) e a redução do aporte de tais materiais em estruturas geotécnicas, bem como em observância à Lei de Liberdade Econômica.
Avaliação ANM	Não acatado.
Justificativa avaliação	A aplicação da aprovação tácita prevista na Lei de Liberdade Econômica é válida se a atividade for enquadrada como de baixo risco. Considerando que o aproveitamento de rejeitos e estéreis pode se dar em estruturas com risco de instabilidade química e/ou física, o enquadramento de todos os requerimentos como baixo risco resta prejudicado.

Número da contribuição	33
Contribuinte	Organização Mineronegocio
Sugestão	
Justificativa	Apenas alteração para Artigo 11
Avaliação ANM	Sugestão invalidada pelo contribuinte por meio de formulário enviado em 26/01/2021.
Justificativa avaliação	

Número da contribuição	35
Contribuinte	Everaldo Gonçalves
Sugestão	Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação
Justificativa	Adotada esta redação ela deve atender os itens anteriores destas sugestões, pois caso contrário não pode, jamais, ferir a Constituição, direitos adquiridos e as situações concretas de estéril e rejeito dispostos fora da área de Manifesto de Mina, Decreto e Portaria de Lavra. Ou então a redação deve ser:

	Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, sem efeito retroativo.
Avaliação ANM	Não acatado.
Justificativa avaliação	Não existe respaldo legal para que atividades realizadas no setor mineral sejam desconsideradas de forma retroativa. A minuta de resolução teve como premissas as disposições constitucionais e a simplificação de procedimentos, conforme apresentado na Análise de Impacto Regulatório (AIR) do projeto. Além disso, a minuta de resolução não inova em obrigações ao minerador, pois a necessidade de declaração do RAL, de previsão de estruturas e de geração de estéril e rejeito no PAE ou peça técnica similar e de observação à NRM 19 já são parte do arcabouço regulatório atual do setor mineral brasileiro.

Número da contribuição	36
Contribuinte	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE PESQUISA MINERAL E MINERAÇÃO - ABPM
Sugestão	Art. 14. Eventual aproveitamento de material de baixa qualidade de rejeito ou estéril poderá vir a ocorrer por parte do ex-titular após a vigência do título, se este informar a ANM antes da baixa da transcrição ou da cessão, por meio de declaração eletrônica de estoque, o interesse em manter sobre a sua custódia para fins de comercialização a quantidade, a qualidade e o uso. Parágrafo único. O titular permanecerá responsável pelo controle ambiental da pilha ou da bacia onde o material de baixa qualidade, o rejeito ou o estéril se encontrar depositado, bem como por eventuais danos que venham a ocorrer.
Justificativa	Como o material de baixa qualidade, o rejeito e o estéril não são, a priori produto da lavra, não serão propriedade “eterna” do titular. No entanto, para atender a possível interesse do ex-titular em promover o seu aproveitamento após a vigência do título, propõe-se a criação da “Declaração Eletrônica de Estoque” em que o volume, qualidade e uso é informado, ficando a guarda e os cuidados sob a responsabilidade do interessado, inclusive com relação eventuais danos ambientais. Renumeração do artigo.
Avaliação ANM	Não acatado.
Justificativa avaliação	A minuta de resolução considera rejeitos e estéreis como produtos da lavra. Entende-se que o aproveitamento desses materiais depende de título ativo.

Número da contribuição	37
Contribuinte	Organização Mineronegócio
Sugestão	
Justificativa	Apenas alteração para Artigo 11
Avaliação ANM	Registrado.

Justificativa avaliação	A numeração dos artigos da minuta de resolução será ajustada após os ajustes realizados com base nas contribuições recebidas.
Número da contribuição	41
Contribuinte	GERSON BELLANI
Sugestão	prejudicado
Justificativa	É evidente que esta proposta de Resolução atinge frontalmente direitos pretéritos sem dispor do tratamento e consequências aos atos jurídicos consumados antes da sua vigência, transparecendo, com todo respeito e que esta medida possui destino, função e determinação estranha ao interesse público.
Avaliação ANM	Não acatado.
Justificativa avaliação	Não foram explicitados os eventuais dispositivos da minuta que supostamente infringem direitos pretéritos tampouco foram enviadas sugestões de alteração ao texto da proposta de resolução. A contextualização do tratamento dado ao tema, bem como a premissas e o embasamento legal para a normatização do tema pela ANM são apresentadas na Análise de Impacto Regulatório (AIR) do projeto.

2.11 ANEXO I – item 1

2.11.1 TRANSCRIÇÃO DO DISPOSITIVO

“1. Substância mineral objetivada

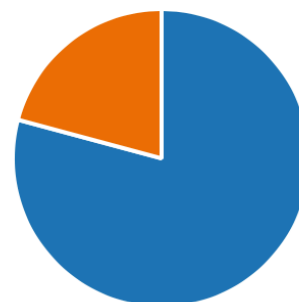
a. Identificação da(s) substância(s) mineral(ais) que será(ão) aproveitada(s), com a indicação do uso objetivado;

b. Tipo de material objetivado (se rejeito ou estéril).”

2.11.2 CONDIÇÃO DO DISPOSITIVO

- Satisfatório: 19 (79%);
- Insatisfatório: 5 (21%).

● Satisfatória	19
● Insatisfatória	5



2.11.3 ANÁLISE DE CONTRIBUIÇÕES

Número da contribuição	17
Contribuinte	Fabio Perlatti - ANM/SP
Sugestão	
Justificativa	EXCEPCIONALMENTE TODAS AS EMPRESAS DE MINERAÇÃO QUE POSSUEM REJEITOS E/OU ESTEREIS SOB SUA RESPONSABILIDADE, DEVERÃO CARACTERIZÁ-LOS QUANTO SUA COMPOSIÇÃO FÍSICA E QUÍMICA, CALCULAR A QUANTIDADE DE MATERIAL DISPOSTO, A FORMA (PILHAS, BARRAGENS, ETC), BEM COMO APRESENTAR RELATÓRIO TÉCNICO DETALHADO SOBRE A FORMA DE MANEJO DESSE MATERIAL. ESSE TRABALHO DEVERÁ SER REALIZADO POR PROFISSIONAL LEGALMENTE HABIILTADO COM ART. O anexo I traz essas exigências, mas da forma como está parece que se destina apenas para quem for fazer alterações no PAE/PL. Essa obrigação deve ser para todas as empresas, independentemente se vai fazer alteração no PAE/PL. Com isso, teríamos um raio-x da situação dos rejeitos no país, o que ajudaria a aprimorar as políticas publicas para o tema.
Avaliação ANM	Parcialmente acatada.
Justificativa avaliação	O Anexo I consiste nas informações mínimas a serem apresentadas em casos de necessidade de modificação do PAE. Dados sobre rejeitos e estereis deverão ser informados pelos titulares quando da declaração do RAL, conforme Análise de Impacto Regulatório (AIR) do projeto. Foi a incluída a necessidade de profissional legalmente habilitado e ART para os dados dos Anexos I e II.

Número da contribuição	24
Contribuinte	Instituto Brasileiro de Mineração
Sugestão	Nova Redação: Item 3.3. Dados sobre a barragem/bacia de rejeito / sedimento Indicar volume e quantidade de material contido em cada barragem/bacia, substâncias minerais de interesse, bem como teor médio e contido, se for o caso, o que será considerado de modo apartado das reservas já aprovadas. Em caso de barragem, informar o método construtivo, nome da estrutura e se está inserida na Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB). Em caso afirmativo, incluir a classificação da estrutura considerando Dano Potencial Associado (DPA) e Categoria de Risco (CRI).

Justificativa	Justificativa: Permitir uma diferenciação dos materiais provenientes de estéril/rejeito daqueles materiais provenientes das reservas in situ.
Avaliação ANM	Não acatado.
Justificativa avaliação	Contribuição diz respeito ao item 3 do Anexo I. Foi considerado que não há necessidade de explicitação da informação contida no trecho sugerido.

Número da contribuição	35
Contribuinte	Everaldo Gonçalves
Sugestão	c. dentro ou fora da poligonal original da geração do estéril e ou rejeito?
Justificativa	É fundamental saber se o estéril e ou o rejeito estão descartados dentro ou fora da poligonal de origem, uma vez que o titular só poderá pleitear o aproveitamento dentro dos limites de sua titularidade.
Avaliação ANM	Não acatado.
Justificativa avaliação	Dados sobre a localização estão previstos no item 2 do Anexo I.

Número da contribuição	36
Contribuinte	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE PESQUISA MINERAL E MINERAÇÃO - ABPM
Sugestão	Sem sugestão.
Justificativa	
Avaliação ANM	
Justificativa avaliação	

Número da contribuição	43
Contribuinte	Grupo de Trabalho de Remineralizadores de Solos do SGB-CPRM
Sugestão	Inclusão da categoria "Subprodutos potenciais".
Justificativa	"Rejeitos" por semântica são materiais sem utilidade, pensamos que qualquer material com possibilidade de aproveitamento constitui outra categoria.
Avaliação ANM	Não acatado.
Justificativa avaliação	A Resolução trata sobre aproveitamento de rejeitos e estéril, de forma que se considera que o termo é aplicável; adiciona-se que este é o termo utilizado no Regulamento do Código de Mineração.

2.12 ANEXO I – item 2

2.12.1 TRANSCRIÇÃO DO DISPOSITIVO

“2. Localização do(s) depósito(s) de rejeito(s) e estéril

a. Identificação do(s) processo(s) minerários(s) onde o material foi gerado;

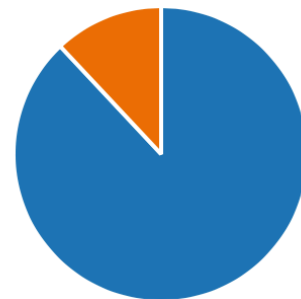
b. Localização e descrição simplificada das estruturas onde serão aproveitados os rejeitos e o estéril, com as respectivas poligonais, que deverão ser entregues georreferenciadas ao sistema de coordenadas geográficas, no formato shapefile (.shp) e referenciadas ao datum oficial do Brasil;

c. Anexar, também, mapas e perfis atualizados do(s) depósito(s) objetivado(s) juntamente com as instalações situadas a montante e à jusante do depósito (ex.: refeitórios, oficinas, cidades, vilas etc.), considerando o raio de influência em um eventual acidente. Caso tais mapas já constem no PAE, Plano de Lavra ou peça técnica similar e estiverem atualizados, não é necessário reapresentá-los.”

2.12.2 CONDIÇÃO DO DISPOSITIVO

- Satisfatório: 22 (88%);
- Insatisfatório: 3 (12%).

● Satisfatória	22
● Insatisfatória	3



2.12.3 ANÁLISE DE CONTRIBUIÇÕES

Número da contribuição	24
Contribuinte	Instituto Brasileiro de Mineração
Sugestão	Nova Redação: 2. Origem do material a. Identificação do(s) processo(s) minerários(s) onde o material foi ou será gerado; b. Tipo de material objetivado (se rejeito ou estéril); c. Identificação da mina ou planta de beneficiamento onde o material foi ou será gerado; d. Tipo de estrutura de deposição (pilha, barragem, bacia ou outro – especificar), quando se tratar de rejeito ou estéril já disposto em estrutura geotécnica; e e. Localização do material objetivado, quando se tratar de rejeito ou estéril já disposto em estrutura de estocagem: apresentar polígono delimitador da área de interesse na qual encontra-se o rejeito ou estéril, quando já disposto em pilha ou barragem. O polígono deverá

	ser entregue georreferenciado ao sistema de coordenadas geográficas, no formato shapefile (.shp) e referenciados ao datum oficial do Brasil.
Justificativa	Dar mais clareza à redação e já contemplar a possibilidade de aproveitamento de rejeitos e estéreis em projetos não iniciados mas cujo tal aproveitamento já está previsto Outros: Considerando Nova Redação: A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO – ANM, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pelo art. 2º da Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017, pelo art. 9º, inciso II, da Estrutura Regimental da ANM, aprovada na forma do Anexo I do Decreto nº 9.587, de 27 de novembro de 2018, e pela Resolução nº 2, de 12 de dezembro de 2018, CONSIDERANDO a missão institucional da ANM de promover o acesso e uso racional dos recursos minerais, gerando riquezas e bem-estar para a sociedade; CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento e atualização da legislação bem como dos procedimentos técnicos operacionais na atividade de mineração, em função do aporte de novas tecnologias e tendências globais no setor; CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar o aproveitamento das jazidas em função da valorização de commodities minerais; CONSIDERANDO a necessidade de estimular e agilizar a viabilização do aproveitamento de estéril e rejeitos resultantes da lavra; CONSIDERANDO o disposto na Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305/2010; CONSIDERANDO que o aproveitamento dos rejeitos e dos estéreis passou a constar expressamente do conceito de atividade de mineração, nos termos do art. 5º do Decreto nº. 9.406/2017. Justificativa: Inclusão de referência ao Decreto nº. 9.406/2017
Avaliação ANM	Parcialmente acatado.
Justificativa avaliação	O termo “origem do material” foi considerado mais genérico podendo tornar imprecisa a informação solicitada. O termo “ou será” foi acatado por contemplar a possibilidade de aproveitamento de rejeitos e estéreis em projetos não iniciados. Proposta de item b: não acatado por já constar no item 1. Proposta de item c: acatada. Proposta de item d: não acatado por já constar no item 3. Proposta de item e: não acatado por já constar no item b. Proposta de inclusão de <i>considerando</i> foi acatada.

Número da contribuição	36
Contribuinte	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE PESQUISA MINERAL E MINERAÇÃO - ABPM
Sugestão	Sem sugestão.
Justificativa	
Avaliação ANM	
Justificativa avaliação	

Número da contribuição	42
------------------------	----

Contribuinte	HEMATITE MINERAÇÃO LTDA
Sugestão	
Justificativa	Definir raio de influencia
Avaliação ANM	Não acatado.
Justificativa avaliação	A definição do raio de influência de que trata o item “c” depende de especificidades de cada tipo de empreendimento e estrutura.

2.13 ANEXO I – item 3

2.13.1 TRANSCRIÇÃO DO DISPOSITIVO

“3. Caracterização do depósito de estéril e rejeitos

3.1. Tipo de estrutura de disposição

Indicar o tipo de estrutura: se pilhas de estéril, pilha de minério marginal, pilhas de rejeito, barragem de rejeito / sedimento, bacia de rejeito ou outras (especificar).

3.2. Dados sobre as pilhas de estéril, minério marginal e rejeito

Indicar altura, área da base, volume, quantidade de estéril / minério marginal / rejeito de cada pilha, substância(s) de interesse, bem como teor médio e contido em cada uma delas, se for o caso.

3.3. Dados sobre a barragem/bacia de rejeito / sedimento

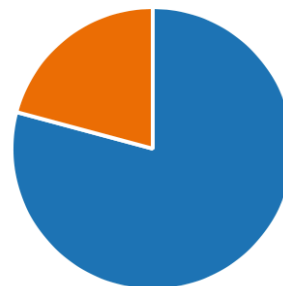
Indicar volume e quantidade de material contido em cada barragem/bacia, substâncias minerais de interesse, bem como teor médio e contido, se for o caso.

Em caso de barragem, informar o método construtivo, nome da estrutura e se está inserida na Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB). Em caso afirmativo, incluir a classificação da estrutura considerando Dano Potencial Associado (DPA) e Categoria de Risco (CRI).”

2.13.2 CONDIÇÃO DO DISPOSITIVO

- Satisfatório: 19 (79%);
- Insatisfatório: 5 (21%).

● Satisfatória	19
● Insatisfatória	5



2.13.3 ANÁLISE DE CONTRIBUIÇÕES

Número da contribuição	15
Contribuinte	Vale S/A
Sugestão	3. Caracterização do depósito de estéril e rejeitos 3.1. Tipo de estrutura de disposição Indicar o tipo de estrutura: se pilhas de estéril, pilha de minério marginal, pilhas de rejeito, barragem de rejeito / sedimento, bacia de rejeito ou outras (especificar). 3.2. Dados sobre as pilhas de estéril, minério marginal e rejeito Indicar altura, área da base, volume, quantidade de estéril / minério marginal / rejeito de cada pilha, substância(s) de interesse, bem como teor médio e contido em cada uma delas, se for o caso. 3.3. Dados sobre a barragem/bacia de rejeito / sedimento Indicar volume e quantidade de material contido em cada barragem/bacia, substâncias minerais de interesse, bem como teor médio e contido, se for o caso, o que será considerado de modo apartado das reservas já aprovadas. Em caso de barragem, informar o método construtivo, nome da estrutura e se está inserida na Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB). Em caso afirmativo, incluir a classificação da estrutura considerando Dano Potencial Associado (DPA) e Categoria de Risco (CRI).
Justificativa	Alteração do item 3.3. visa permitir uma diferenciação dos materiais provenientes de estéril/rejeito daqueles materiais provenientes das reservas in situ.
Avaliação ANM	Não acatado.
Justificativa avaliação	Foi considerado que não há necessidade de explicitação da informação contida no trecho sugerido.

Número da contribuição	36
Contribuinte	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE PESQUISA MINERAL E MINERAÇÃO - ABPM
Sugestão	Sem sugestão.
Justificativa	
Avaliação ANM	
Justificativa avaliação	

Número da contribuição	39
------------------------	----

Contribuinte	Silvia Cristina Alves França/CETEM
Sugestão	No item 3.3..... Em caso de barragem, informar o método construtivo, data de comissionamento, construção de alteamentos, nome da estrutura e se está inserida na Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB). Em caso afirmativo, incluir a classificação da estrutura considerando Dano Potencial Associado (DPA) e Categoria de Risco (CRI).
Justificativa	A informação sobre o tempo de operação da barragem é importante para acompanhamento da sua estabilidade
Avaliação ANM	Não acatado.
Justificativa avaliação	Dados sobre estabilidade de barragens são declarados à ANM no Sistema Integrado de Gestão de Barragens de Mineração (SIGBM).

Número da contribuição	43
Contribuinte	Grupo de Trabalho de Remineralizadores de Solos do SGB-CPRM
Sugestão	Incluir a necessidade de informar sobre a vegetação desenvolvida acima dos rejeitos/estéreis.
Justificativa	A menos que seja objeto exclusivo do licenciamento ambiental, é uma informação importante.
Avaliação ANM	Não acatado.
Justificativa avaliação	Aspectos ambientais não são objeto da minuta de resolução, considerando as competências regulatórias da ANM.

2.14 ANEXO I – item 4

2.14.1 TRANSCRIÇÃO DO DISPOSITIVO

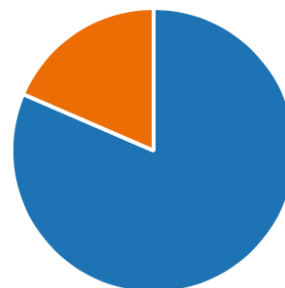
- “4. *Lavra*
- a. *Método de lavra a ser utilizado no aproveitamento do estéril e dos rejeitos;*
 - b. *Mapas e perfis relativos ao desenvolvimento da lavra;*
 - c. *Quantitativos estimados: quantidades anual e mensal a serem aproveitadas e respectivos teores se for o caso; e*
 - d. *Equipamentos utilizados;*
 - e. *Indicação da disposição dos produtos e de eventuais resíduos gerados após a etapa de lavra.”*

2.14.2 CONDIÇÃO DO DISPOSITIVO

- Satisfatório: 22 (81%);

- Insatisfatório: 5 (19%).

● Satisfatória	22
● Insatisfatória	5



2.14.3 ANÁLISE DE CONTRIBUIÇÕES

Número da contribuição	32
Contribuinte	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO ALUMÍNIO-ABAL
Sugestão	Alterar o termo "lavra" para "extração mineral" em todas as menções do item.
Justificativa	A alteração do termo torna a redação do item mais condizente com a legislação atual.
Avaliação ANM	Acatado.
Justificativa avaliação	O título do item 4 foi alterado para " <i>extração mineral</i> " e foi realizado ajuste no item e.

Número da contribuição	33
Contribuinte	Organização Mineronegócio
Sugestão	4. Extração Mineral a. Método de lavra a ser utilizado no aproveitamento do estéril e dos rejeitos; a. Método de extração mineral a ser utilizado no aproveitamento do estéril e dos rejeitos b. Mapas e perfis relativos ao desenvolvimento da lavra; c. Quantitativos estimados: quantidades anual e mensal a serem aproveitadas e respectivos teores se for o caso; d. Equipamentos utilizados; e e. Indicação da disposição dos produtos e de eventuais resíduos gerados após a etapa de extração mineral.
Justificativa	Adequação da nomenclatura prevista na legislação.
Avaliação ANM	
Justificativa avaliação	

Número da contribuição	36
Contribuinte	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE PESQUISA MINERAL E MINERAÇÃO - ABPM
Sugestão	Sem sugestão.
Justificativa	
Avaliação ANM	
Justificativa avaliação	

Número da contribuição	37
Contribuinte	Organização Mineronegócio
Sugestão	4. Extração Mineral a. Método de lavra a ser utilizado no aproveitamento do estéril e dos rejeitos; a. Método de extração mineral a ser utilizado no aproveitamento do estéril e dos rejeitos b. Mapas e perfis relativos ao desenvolvimento da lavra; c. Quantitativos estimados: quantidades anual e mensal a serem aproveitadas e respectivos teores se for o caso; d. Equipamentos utilizados; e e. Indicação da disposição dos produtos e de eventuais resíduos gerados após a etapa de extração mineral.
Justificativa	Adequação da redação à definição de lavra na legislação mineral, onde lavra inclui o beneficiamento mineral.
Avaliação ANM	Acatado.
Justificativa avaliação	O título do item 4 foi alterado para " <i>extração mineral</i> " e foi realizado ajuste no item e.

2.15 ANEXO I – item 5

2.15.1 TRANSCRIÇÃO DO DISPOSITIVO

"5. Beneficiamento

a. Planta de beneficiamento

i. Fluxograma das operações de beneficiamento referente ao aproveitamento dos rejeitos e estéril;

ii. Descrição resumida das operações;

iii. Quantitativos estimados: quantidades anual e mensal a serem aproveitadas e respectivos teores se for o caso;

iv. Recuperação do material aproveitado;

v. Balanço de massa e balanço metalúrgico simplificados, se for o caso;

vi. Balanço hídrico;

vii. Equipamentos utilizados;

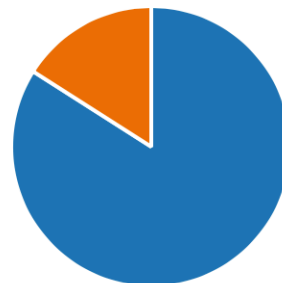
b. Indicação e descrição simplificada de eventuais etapas pós beneficiamento de transformação mineral realizadas no próprio empreendimento;

c. Indicação da disposição dos produtos e de eventuais resíduos gerados após a etapa de beneficiamento."

2.15.2 CONDIÇÃO DO DISPOSITIVO

- Satisfatório: 21 (84%);
- Insatisfatório: 4 (16%).

● Satisfatória	21
● Insatisfatória	4



2.15.3 ANÁLISE DE CONTRIBUIÇÕES

Número da contribuição	9
Contribuinte	Fernando Udihara Aoki
Sugestão	vi. Balanço hídrico, se for o caso;
Justificativa	Nem todo aproveitamento de rejeito ou estéril utiliza água no processo.
Avaliação ANM	Acatado.
Justificativa avaliação	O ajuste foi incluído no item 5.

Número da contribuição	33
Contribuinte	Organização Mineronegócio
Sugestão	
Justificativa	Apenas a adequação do item b. para: Indicação e descrição simplificada de eventuais etapas pós-beneficiamento de transformação mineral, quando realizadas no próprio empreendimento;
Avaliação ANM	
Justificativa avaliação	

Número da contribuição	36
Contribuinte	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE PESQUISA MINERAL E MINERAÇÃO - ABPM
Sugestão	Sem sugestão.
Justificativa	
Avaliação ANM	
Justificativa avaliação	

Número da contribuição	37
------------------------	----

Contribuinte	Organização Mineronegócio
Sugestão	b. Indicação e descrição simplificada de eventuais etapas pós-beneficiamento de transformação mineral, quando realizadas no próprio empreendimento;
Justificativa	Adequação redacional
Avaliação ANM	Acatado.
Justificativa avaliação	A nova redação propiciou maior clareza ao dispositivo.

Número da contribuição	39
Contribuinte	Silvia Cristina Alves França/CETEM
Sugestão	c. Indicação da disposição dos produtos e de eventuais resíduos gerados após a etapa de beneficiamento: quantidade de material, caracterização reológica e mineralógica, e tipo de disposição
Justificativa	A necessidade de disposição de rejeitos/resíduos gerados requer nova área e esta dependerá das características do material a ser disposto ser
Avaliação ANM	Parcialmente acatado.
Justificativa avaliação	As informações sugeridas foram consideradas importantes para fins de destinações.

2.16 ANEXO I – item 6

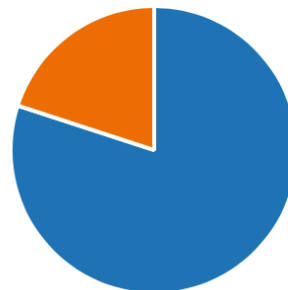
2.16.1 TRANSCRIÇÃO DO DISPOSITIVO

- “6. Avaliação econômica da operação*
- a. Despesas de capital (CAPEX) e despesas operacionais (OPEX);*
 - b. Faturamento anual estimado por produto e seu percentual em relação ao faturamento anual do empreendimento;*
 - c. Taxas de retorno estimadas;*
 - d. Custo, valor e lucratividade estimados por unidade de medida;*
 - e. Principais mercados consumidores, citando a(s) cadeia(s) produtiva(s);*
 - f. Quantidade de empregos diretos gerados no aproveitamento dos rejeitos e estéreis;*
 - g. Aumento de tempo de vida estimado no empreendimento com o aproveitamento;*
 - h. Logística para colocação dos produtos gerados no mercado consumidor.”*

2.16.2 CONDIÇÃO DO DISPOSITIVO

- Satisfatório: 20 (80%);
- Insatisfatório: 5 (20%).

● Satisfatória	20
● Insatisfatória	5



2.16.3 ANÁLISE DE CONTRIBUIÇÕES

Número da contribuição	34
Contribuinte	Plinio Cristiano Camboim de Oliveira - Engenheiro de Minas
Sugestão	
Justificativa	Para o aproveitamento do estéril ou rejeito, já que é um sub-aproveitamento não deveria ser detalhado um estudo econômico. Poderia ter uma previsão simples de receitas e recolhimento de CFEM.
Avaliação ANM	Acatado.
Justificativa avaliação	O Item 6 do Anexo I foi revisado considerando a contribuição; além disso, foi retirada a obrigatoriedade para os regimes de licenciamento e PLG. A proposta de inclusão de estimativa de recolhimento de CFEM foi acatada.

Número da contribuição	36
Contribuinte	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE PESQUISA MINERAL E MINERAÇÃO - ABPM
Sugestão	Sem sugestão.
Justificativa	
Avaliação ANM	
Justificativa avaliação	

Número da contribuição	39
Contribuinte	Silvia Cristina Alves França/CETEM
Sugestão	i. Custo para a disposição do possível novo resíduo/rejeito gerado.
Justificativa	A estimativa de custo para a nova disposição pode ser um indicativo de se o empreendedor aplicará as técnicas e tecnologias disponíveis para manter a sustentabilidade do projeto
Avaliação ANM	Não acatado.

Justificativa avaliação	Entendeu-se que não cabe detalhar os custos considerados, por serem específicos de cada tipo de aproveitamento.
Número da contribuição	43
Contribuinte	Grupo de Trabalho de Remineralizadores de Solos do SGB-CPRM
Sugestão	Incluir avaliação ou simples rol de arranjos produtivos locais e/ou possibilidade de consórcios de materiais.
Justificativa	Afeta a viabilidade dos empreendimentos/consórcio de bioinsumos da cadeia produtiva local.
Avaliação ANM	Não acatado.
Justificativa avaliação	Considerou-se não caber à resolução tratar de cenários de mercado que o minerador prevê para a utilização do aproveitamento dos estéreis e rejeitos, como a possibilidade de APLs e consórcios.

2.17 ANEXO I – item 7

2.17.1 TRANSCRIÇÃO DO DISPOSITIVO

“7. Autorizações e licenças

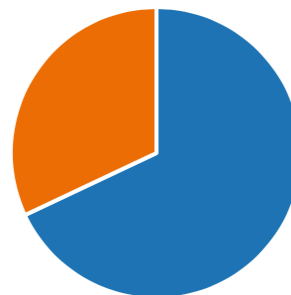
a. Em caso de regime de licenciamento: licença da prefeitura municipal e novo acordo com superficiário constando a nova substância a ser aproveitada, se for o caso;

b. Licença ambiental para aproveitamento do estéril ou rejeito: quando for o caso, apresentar a licença já emitida ou a comprovação de requerimento de licença junto ao órgão competente.”

2.17.2 CONDIÇÃO DO DISPOSITIVO

- Satisfatório: 17 (68%);
- Insatisfatório: 8 (32%).

● Satisfatória	17
● Insatisfatória	8



2.17.3 ANÁLISE DE CONTRIBUIÇÕES

Número da contribuição	9
Contribuinte	Fernando Udihara Aoki
Sugestão	excluir a alínea b
Justificativa	O órgão ambiental exige o aditamento da substância no título para iniciar o procedimento de licenciamento ambiental. Assim, o ideal seria incluir um artigo prevendo que o aproveitamento de estéreis e rejeitos só poderão ser iniciados após a obtenção da licença ambiental do órgão competente.
Avaliação ANM	Não acatado.
Justificativa avaliação	A condição de apresentação de licença ambiental não é geral, por isso há referência " <i>quando for o caso</i> ".

Número da contribuição	25
Contribuinte	MAGDA GILCE QUINTILIANO / NACIONAL DE GRAFITE LTDA
Sugestão	7. Autorizações e licenças a. Em caso de regime de licenciamento: licença da prefeitura municipal e novo acordo com superficiário constando a nova substância a ser aproveitada, se for o caso; b. Licença ambiental para aproveitamento do estéril ou rejeito: quando for o caso, apresentar a licença já emitida ou a comprovação de requerimento de licença junto ao órgão competente. c. Na situação em que o rejeito não está depositado em barragem de contenção, dentro da poligonal do título minerário e irá retornar para processo de beneficiamento já licenciado, deverá ser apresentada a licença ambiental em vigor para o empreendimento
Justificativa	Se não há manuseio em barragem de rejeito, o empreendimento já está licenciado e o processo produtivo será o mesmo, a licença ambiental do empreendimento deveria ser suficiente.
Avaliação ANM	Não acatado
Justificativa avaliação	A condição de apresentação de licença ambiental não é geral, por isso há referência " <i>quando for o caso</i> ". Além disso, o item b da minuta de resolução faz referência a licenças já emitidas.

Número da contribuição	30
------------------------	----

Contribuinte	SIECESC - Sindicato da Indústria de Extração de Carvão do Estado de Santa Catarina
Sugestão	b. Licença ambiental para aproveitamento do estéril ou rejeito: quando for o caso, apresentar a licença já emitida ou a comprovação de requerimento de licença junto ao órgão competente. Para as situações em que a área de estéril ou rejeito constituir área degradada com obrigação judicialmente estabelecida de recuperação ambiental, será aceita licença ambiental para a atividade de recuperação ambiental, desde que o aproveitamento do estéril ou rejeito esteja previsto no plano de recuperação de área degradada que embasou a emissão de referida licença.
Justificativa	JUSTIFICATIVA: Em Santa Catarina, o órgão ambiental estadual (Instituto do Meio Ambiente – IMA) considera que o aproveitamento de rejeitos não se equipara à atividade de lavra, em nenhuma de suas modalidades. Por isso a dificuldade em obter a licença específica para tal atividade, como previsto no texto desta Resolução. Entende-se que a regularidade ambiental do aproveitamento de rejeitos será assegurada se tal atividade estiver expressamente prevista em licença ambiental, mesmo que esta discipline outra atividade principal (a recuperação ambiental, por exemplo).
Avaliação ANM	Não acatado.
Justificativa avaliação	A condição de apresentação de licença ambiental não é geral, por isso há referência " <i>quando for o caso</i> ". Da mesma forma, não há especificação de tipos de licença. Entende-se que a sugestão trata de particularidade que não cabe na proposta de resolução. Aspectos ambientais específicos não se aplicam ao objeto da minuta de resolução, considerando-se as competências regulatórias da ANM.

Número da contribuição	33
Contribuinte	Organização Mineronegocio
Sugestão	7. Autorizações e licenças a. Em caso de regime de licenciamento: licença da prefeitura municipal e acordo com o superficiário; b. Licença ambiental para aproveitamento do estéril ou rejeito: quando for o caso, apresentar a licença já emitida ou a comprovação de requerimento de licença junto ao órgão competente.
Justificativa	Adequação do texto no item a.
Avaliação ANM	
Justificativa avaliação	

Número da contribuição	36
Contribuinte	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE PESQUISA MINERAL E MINERAÇÃO - ABPM
Sugestão	Sem sugestão.

Justificativa	
Avaliação ANM	
Justificativa avaliação	

Número da contribuição	37
Contribuinte	Organização Mineronegocio
Sugestão	7. Autorizações e licenças a. Em caso de regime de licenciamento: licença da prefeitura municipal e acordo com o superficiário; b. Licença ambiental para aproveitamento do estéril ou rejeito: quando for o caso, apresentar a licença já emitida ou a comprovação de requerimento de licença junto ao órgão competente.
Justificativa	Adequação do texto no item a.
Avaliação ANM	Não acatado.
Justificativa avaliação	Considera-se importante pontuar no regime de Licenciamento a necessidade de constar a nova substância quando for o caso; o texto do item “a” foi aprimorado para conferir maior clareza ao dispositivo.

Número da contribuição	39
Contribuinte	Silvia Cristina Alves França/CETEM
Sugestão	
Justificativa	Em (b), a licença a que se refere o texto é a de operação do empreendimento original (gerador dos rejeitos e estéril)?
Avaliação ANM	Questionamento registrado.
Justificativa avaliação	É estabelecido por lei a necessidade de LI para a outorga de um título ou sua atualização e LO para a efetiva operação ou comercialização do produto mineral.

2.18 ANEXO II – item 1

2.18.1 TRANSCRIÇÃO DO DISPOSITIVO

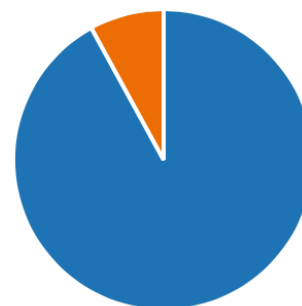
“1. Substância de interesse

Identificação da(s) substância(s) mineral(ais) que será(ão) aproveitada(s), com a indicação do uso objetivo.”

2.18.2 CONDIÇÃO DO DISPOSITIVO

- Satisfatório: 23 (92%);
- Insatisfatório: 2 (8%).

● Satisfatória	23
● Insatisfatória	2



2.18.3 ANÁLISE DE CONTRIBUIÇÕES

Número da contribuição	24
Contribuinte	Instituto Brasileiro de Mineração
Sugestão	Nova Redação: 2. Origem do material a. Identificação do(s) processo(s) minerários(s) onde o material foi ou será gerado; b. Tipo de material objetivado (se rejeito ou estéril); c. Identificação da mina ou planta de beneficiamento onde o material foi ou será gerado; d. Tipo de estrutura de deposição (pilha, barragem, bacia ou outro – especificar), quando se tratar de rejeito ou estéril já disposto em estrutura geotécnica; e e. Localização do material objetivado, quando se tratar de rejeito ou estéril já disposto em estrutura de estocagem: apresentar polígono delimitador da área de interesse na qual encontra-se o rejeito ou estéril, quando já disposto em pilha ou barragem. O polígono deverá ser entregue georreferenciado ao sistema de coordenadas geográficas, no formato shapefile (.shp) e referenciados ao datum oficial do Brasil.
Justificativa	Dar mais clareza à redação e já contemplar a possibilidade de aproveitamento de rejeitos e estéreis em projetos não iniciados mas cujo tal aproveitamento já está previsto Outros: Considerando Nova Redação: A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO – ANM, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pelo art. 2º da Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017, pelo art. 9º, inciso II, da Estrutura Regimental da ANM, aprovada na forma do Anexo I do Decreto nº 9.587, de 27 de novembro de 2018, e pela Resolução nº 2, de 12 de dezembro de 2018, CONSIDERANDO a missão institucional da ANM de promover o acesso e uso racional dos recursos minerais, gerando riquezas e bem-estar para a sociedade; CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento e atualização da legislação bem como dos procedimentos técnicos operacionais na atividade de mineração, em função do aporte de novas tecnologias e tendências globais no setor; CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar o aproveitamento das jazidas em função da valorização de commodities minerais; CONSIDERANDO a necessidade de estimular e agilizar a viabilização do aproveitamento de estéril e rejeitos resultantes da lavra; CONSIDERANDO o disposto na Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305/2010; CONSIDERANDO que o aproveitamento dos rejeitos e dos estéreis passou a constar expressamente do conceito de atividade de mineração, nos termos do art. 5º do Decreto nº. 9.406/2017. Justificativa: Inclusão de referência ao Decreto nº. 9.406/2017
Avaliação ANM	Parcialmente acatado.

Justificativa avaliação	A redação foi ajustada para conferir atemporalidade ao dispositivo. Proposta de inclusão de novo <i>considerando</i> que cita o Decreto Regulamentador do Código de Mineração foi acatada.
-------------------------	--

Número da contribuição	36
Contribuinte	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE PESQUISA MINERAL E MINERAÇÃO - ABPM
Sugestão	Sem sugestão.
Justificativa	
Avaliação ANM	
Justificativa avaliação	

2.19 ANEXO II – item 2

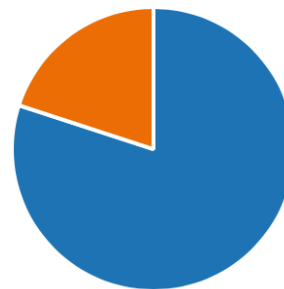
2.19.1 TRANSCRIÇÃO DO DISPOSITIVO

- “2. *Origem do material*
- a. *Identificação do(s) processo(s) minerários(s) onde o material foi gerado;*
 - b. *Tipo de material objetivado (se rejeito ou estéril);*
 - c. *Identificação da mina ou planta de beneficiamento onde o material foi gerado;*
 - d. *Tipo de estrutura de deposição (pilha, barragem, bacia ou outro – especificar); e*
 - e. *Localização do material objetivado: apresentar polígono delimitador da área de interesse na qual encontra-se o rejeito ou estéril. O polígono deverá ser entregue georreferenciado ao sistema de coordenadas geográficas, no formato shapefile (.shp) e referenciados ao datum oficial do Brasil.”*

2.19.2 CONDIÇÃO DO DISPOSITIVO

- Satisfatório: 20 (80%);
- Insatisfatório: 5 (20%).

● Satisfatória	20
● Insatisfatória	5



2.19.3 ANÁLISE DE CONTRIBUIÇÕES

Número da contribuição	11
Contribuinte	Natural Engenharia Ltda
Sugestão	
Justificativa	e. Localização do material objetivado: apresentar polígono delimitador da área de interesse na qual encontra-se o rejeito ou estéril. O polígono deverá ser entregue georreferenciado ao sistema de coordenadas geográficas, no formato shapefile (.shp), ou equivalente, e referenciados ao datum oficial do Brasil.
Avaliação ANM	Registrado.
Justificativa avaliação	Não foram identificadas alterações em relação à redação original da minuta.

Número da contribuição	15
Contribuinte	Vale S/A
Sugestão	2. Origem do material a. Identificação do(s) processo(s) minerários(s) onde o material foi ou será gerado; b. Tipo de material objetivado (se rejeito ou estéril); c. Identificação da mina ou planta de beneficiamento onde o material foi ou será gerado; d. Tipo de estrutura de deposição (pilha, barragem, bacia ou outro – especificar), quando se tratar de rejeito ou estéril já disposto em estrutura geotécnica; e e. Localização do material objetivado, quando se tratar de rejeito ou estéril já disposto em estrutura de estocagem: apresentar polígono delimitador da área de interesse na qual encontra-se o rejeito ou estéril, quando já disposto em pilha ou barragem. O polígono deverá ser entregue georreferenciado ao sistema de coordenadas geográficas, no formato shapefile (.shp) e referenciados ao datum oficial do Brasil.
Justificativa	Dar mais clareza à redação e já contemplar a possibilidade de aproveitamento de rejeitos e estéreis em projetos não iniciados, mas cujo tal aproveitamento já está previsto
Avaliação ANM	Parcialmente acatada.
Justificativa avaliação	A redação foi ajustada para conferir atemporalidade ao dispositivo.

Número da contribuição	36
------------------------	----

Contribuinte	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE PESQUISA MINERAL E MINERAÇÃO - ABPM
Sugestão	Sem sugestão.
Justificativa	
Avaliação ANM	
Justificativa avaliação	

Número da contribuição	43
Contribuinte	Grupo de Trabalho de Remineralizadores de Solos do SGB-CPRM
Sugestão	Inclusão da categoria “Subprodutos potenciais”.
Justificativa	Mesma do item 5.
Avaliação ANM	Não acatado.
Justificativa avaliação	O termo rejeitos e estéril abarca os materiais descartados no processo de lavra e/ou beneficiamento objeto da minuta, conforme definições do artigo 1º.

2.20 ANEXO II – item 3

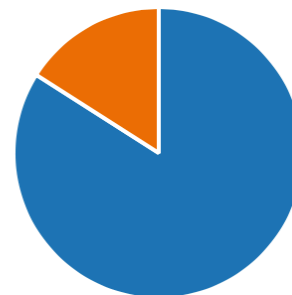
2.20.1 TRANSCRIÇÃO DO DISPOSITIVO

- “3. *Caracterização geológica e tecnológica do rejeito/estéril*
- a. *Volume e altura da pilha/cava/barragem;*
 - b. *Metodologia de amostragem;*
 - c. *Análises químicas e físicas, incluindo mineralogia, granulometria e densidade, se for o caso;*
 - d. *Estimativas e de quantidades de recursos e reservas, incluindo teores se for o caso.”*

2.20.2 CONDIÇÃO DO DISPOSITIVO

- Satisfatório: 21 (84%);
- Insatisfatório: 4 (16%).

● Satisfatória	21
● Insatisfatória	4



2.20.3 ANÁLISE DE CONTRIBUIÇÕES

Número da contribuição	36
Contribuinte	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE PESQUISA MINERAL E MINERAÇÃO - ABPM
Sugestão	Sem sugestão.
Justificativa	
Avaliação ANM	
Justificativa avaliação	

Número da contribuição	39
Contribuinte	Silvia Cristina Alves França/CETEM
Sugestão	
Justificativa	A caracterização tecnológica deverá incluir, explicitamente, parâmetros reológicos do material disposto, que serão importantes para a determinação da metodologia de amostragem
Avaliação ANM	Acatado.
Justificativa avaliação	A proposta foi considerada pertinente ao conteúdo do Anexo II.

Número da contribuição	40
Contribuinte	Carlos Cesar Peiter
Sugestão	incluiria um item a mais solicitando " identificação de alternativas de processamento para recuperação mineral de estéreis, minérios marginais e rejeitos , p. ex. reintrodução na mesma planta de processamento que a produziu, e/ou desenvolvimento de novo processamento adicional em outra unidade, e/ou aproveitamento de outros minerais associados que não foram recuperados até então por quaisquer razões.
Justificativa	entendemos que seria importante saber se a empresa ou empreendedor conhece ou não o potencial desses materiais
Avaliação ANM	Não acatado.
Justificativa avaliação	Considerou-se que a sugestão, apesar de interessante, extrapola os objetivos do Anexo e adiciona maior complexidade ao processo.

2.21 ANEXO II – item 4

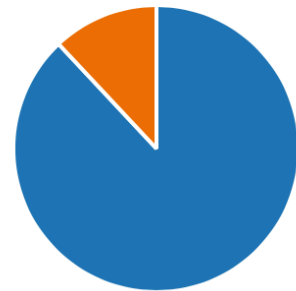
2.21.1 TRANSCRIÇÃO DO DISPOSITIVO

“4. Estudo preliminar indicando a exequibilidade econômica do aproveitamento, conforme § 6º, art. 9º do Decreto nº 9.406/2018”

2.21.2 CONDIÇÃO DO DISPOSITIVO

- Satisfatório: 22 (88%);
- Insatisfatório: 3 (12%).

● Satisfatória	22
● Insatisfatória	3



2.21.3 ANÁLISE DE CONTRIBUIÇÕES

Número da contribuição	11
Contribuinte	Natural Engenharia Ltda
Sugestão	
Justificativa	No caso de reaproveitamento de estéril ou rejeito não há necessidade de prova de exequibilidade econômica do aproveitamento, conforme § 6º, art. 9º do Decreto nº 9.406/2018, quando se tratar de benefício ambiental e ou social.
Avaliação ANM	Acatado.
Justificativa avaliação	A redação do item 4 do Anexo II foi ajustada para contemplar os casos de benefícios sociais e ou ambientais.

Número da contribuição	36
Contribuinte	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE PESQUISA MINERAL E MINERAÇÃO - ABPM
Sugestão	Sem sugestão.
Justificativa	
Avaliação ANM	
Justificativa avaliação	

2.22 OUTRAS CONTRIBUIÇÕES

2.22.1 ANÁLISE DE CONTRIBUIÇÕES

Número da contribuição	13
Contribuinte	Empreendimentos Fortaleza Eireli
Sugestão	Embora seja pertencente à área ambiental, sugerimos, caso haja pertinência, que a formação de pilha de estéril para REAPROVEITAMENTO, seja desconsiderado no momento de requerimento de licença.
Justificativa	Ocorre que no momento pagamento de taxa de licenciamento, se compararmos o valor referente à formação de pilha de estéril com a não utilização de tal método, o valor da licença modifica substancialmente, tornando-se muitas vezes inviável a opção de formar pilha de estéril. Caso haja o fomento adequado, em muitas áreas de baixo IDH, a empresa de mineração pode aumentar sua participação social, melhorando a condição de vida na comunidade adjacente ao empreendimento. Como exemplo, o reaproveitamento do fino de quartzo para a confecção de bloquetes para calçamento.
Avaliação ANM	Não acatado.
Justificativa avaliação	Aspectos ambientais específicos não se aplicam ao objeto da minuta de resolução, considerando-se as competências regulatórias da ANM.

Número da contribuição	14
Contribuinte	ELIAS NUNES
Sugestão	<p>SUGESTÃO DE INCLUSÃO DE UM NOVO CONSIDERANDO.</p> <p>""CONSIDERANDO o disposto na Política Nacional de Meio Ambiente, Lei Federal nº 6.938/1981;""</p> <p>-----</p> <p>SUGESTÃO DE INCLUSÃO DE UM NOVO ARTIGO.</p> <p>""Artigo nº ... será permitida aos titulares, a doação e/ou venda dos rejeitos e estéril para empresas privadas.""</p>
Justificativa	<p>Este novo CONSIDERANDO, é muito importante que ele conste desta Resolução, por tratar-se de uma resolução de aproveitamento de rejeitos e estéril de mineração, e trata-se de uma preocupação com o meio ambiente. A Lei Federal nº 6.938/1981 foi a que deu origem a todas as outras leis federais que traz no seu conteúdo a preocupação com meio ambiente. Inclusive na construção do Art. 225 da Constituição Federal de 1988.</p> <p>Este CONSIDERANDO deverá vir antes do CONSIDERANDO da Política Nacional de Resíduos Sólidos.</p>

	<p>-----</p> <p>-----</p> <p>Este NOVO ARTIGO contempla as empresas privadas que estão preocupadas em reciclagem de materiais inertes, seja para uso industrial de produtos de sua fabricação, como na utilização na engenharia de materiais, engenharia civil, engenharia química e outras.</p> <p>Essa possibilidade de participação de empresas privadas, permitirá a diminuição desses rejeitos e estéril nas mineradoras, beneficiando o meio ambiente, a sociedade e a economia.</p> <p>Sugerimos que este artigo seja o Artigo nº 8º</p>
Avaliação ANM	Não acatado.
Justificativa avaliação	<p>A inserção do <i>considerando</i> sobre a Política Nacional do Meio Ambiente foi considerada desnecessária, visto que já foi citada no considerando da minuta de resolução a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305/2010.</p> <p>A resolução trata apenas de regras quando há doações a públicos.</p>

Número da contribuição	15
Contribuinte	Vale S/A
Sugestão	<p>A - Preâmbulo</p> <p>A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO – ANM, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pelo art. 2º da Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017, pelo art. 9º, inciso II, da Estrutura Regimental da ANM, aprovada na forma do Anexo I do Decreto nº 9.587, de 27 de novembro de 2018, e pela Resolução nº 2, de 12 de dezembro de 2018, CONSIDERANDO a missão institucional da ANM de promover o acesso e uso racional dos recursos minerais, gerando riquezas e bem-estar para a sociedade;</p> <p>CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento e atualização da legislação bem como dos procedimentos técnicos operacionais na atividade de mineração, em função do aporte de novas tecnologias e tendências globais no setor;</p> <p>CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar o aproveitamento das jazidas em função da valorização de commodities minerais;</p> <p>CONSIDERANDO a necessidade de estimular e agilizar a viabilização do aproveitamento de estéril e rejeitos resultantes da lavra;</p> <p>CONSIDERANDO o disposto na Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305/2010;</p> <p>CONSIDERANDO que o aproveitamento dos rejeitos e dos estéreis passou a constar expressamente do conceito de atividade de mineração, nos termos do art. 5º do Decreto nº. 9.406/2017.</p> <p>B- Inclusão de um novo artigo antes do último</p> <p>Nova Redação</p> <p>Art. n – O anexo I da Resolução ANM nº. 22/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:</p>

	<p>[...]</p> <p>ATO DE LIBERAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA PRAZO MÁXIMO PARA APRECIACÃO</p> <p>FASE DE PRODUÇÃO MINERAL</p> <p>Solicitação de aditamento de substância, incluindo a aprovação de eventuais documentos pertinentes 120 dias</p> <p>C - Geral</p> <p>Substituir estéril por estéreis.</p>
Justificativa	<p>A - Inclusão de referência ao Decreto nº. 9.406/2017</p> <p>B - Incluir aditamento de substância nos atos sujeitos a aprovação tácita, visando dar celeridade ao processo, fomentar o reaproveitamento de resíduos (rejeitos e estéreis) e a redução do aporte de tais materiais em estruturas geotécnicas, bem como em observância à Lei de Liberdade Econômica.</p> <p>C - Adequação da redação pois pode ocorrer mais de um material estéril no depósito</p>
Avaliação ANM	Parcialmente acatado.
Justificativa avaliação	<p>A: A proposta de inserção do <i>considerando</i> foi acatada com correção do ano do Decreto.</p> <p>B: A proposta de inserção de novo artigo não foi acatada. A aplicação da aprovação tácita prevista na Lei de Liberdade Econômica é válida se a atividade for enquadrada como de baixo risco. Considerando que o aproveitamento de rejeitos e estéreis pode se dar em estruturas com risco de instabilidade química e/ou física, o enquadramento de todos os requerimentos como baixo risco resta prejudicado.</p> <p>C: acatada.</p>

Número da contribuição	17
Contribuinte	Fabio Perlatti - ANM/SP
Sugestão	<p>Outra sugestão seria que as empresas fossem obrigadas a apresentar periodicamente (mensal, trimestral ou semestral – não seria fácil analisar isso), um relatório técnico com a caracterização físico-química dos rejeitos produzidos no período, bem como a quantidade e a forma de armazenamento.</p> <p>TAMBÉM SUGIRO ALGUM MECANISMO DE INCENTIVO ÀS EMPRESAS, PARA INVESTIR EM PESQUISA E TECNOLOGIA, EM BUSCA DE ALTERNATIVAS MAIS SUSTENTÁVEIS E AMBIENTALMENTE MAIS SAUDÁVEIS PARA DESTINAÇÃO DOS REJEITOS. DA FORMA COMO ESTÁ TEM APENAS A REDUÇÃO DA CFM PARA UTILIZAÇÃO EM NOVA CADEIA PRODUTIVA, MAS NENHUM INCENTIVO A BUSCA DE ALTERNATIVAS.</p>
Justificativa	
Avaliação ANM	Não acatado.
Justificativa avaliação	Conforme Análise de Impacto Regulatório (AIR) do projeto, a previsão é que as informações dos rejeitos e estéril sejam declaradas no RAL, salve necessidade

	<p>de comunicação extraordinária em situações específicas por meio de outros instrumentos. Além disso, a criação da obrigatoriedade demandaria análise por parte da ANM, e o objetivo da minuta de resolução é reduzir o fardo regulatório.</p> <p>A ANM entende e concorda com a importância da adoção de mecanismos de incentivo à pesquisa e tecnologia; porém, entende que foge ao escopo da minuta de resolução, conforme objetivos regulatórios apresentados na Análise de Impacto Regulatório (AIR) do projeto.</p>
--	--

Número da contribuição	21
Contribuinte	Marcelo de Sousa Mendonça
Sugestão	A empresa geradora de resíduos industriais deverá buscar, sempre que possível o apoio de instituições públicas ou privadas para execução de Pesquisas e Desenvolvimento - P&D, que tenham por objetivo o aproveitamentos desses resíduos, contribuindo com um destino economicamente viável e ecologicamente correto.
Justificativa	Muitos resíduos industriais podem ser aproveitados gerando outros produtos, transformando assim passivos ambientais em ativos economicamente viáveis. A sociedade já conhece muito bem os frutos dessa omissão e agora deverá usufruir do uso correto desses mesmos resíduos. A pesquisa e o desenvolvimento de novas soluções tem papel fundamental no crescimentos dos valores éticos e social adotados pelas empresas.
Avaliação ANM	Não acatado.
Justificativa avaliação	Considerou-se que não há necessidade de inserir o trecho na resolução, pois tais iniciativas fazem parte da política de cada empresa. A diretriz da minuta de resolução é a simplificação possível, dando liberdade aos agentes envolvidos para atuarem de acordo com suas funções.

Número da contribuição	22
Contribuinte	ELIEZER DE LIMA LOPES/SUREG/SEAE/ME
Sugestão	
Justificativa	<p>Os §§ 2º e 3º do art. 3º tratam dos procedimentos distintos para aproveitamento dos resíduos da mineração a depender das diferenças entre as escalas de produção: i) prevista e informada à agência; e ii) a efetivamente realizada. No caso de diferenças substanciais, são estabelecidas exigências adicionais para o aproveitamento econômico em tela.</p> <p>Para definir o que são mudanças substanciais entre as escalas de produção prevista e efetiva, o Inciso II do § 3º dispõe:</p> <p>II – Serão consideradas mudanças substanciais na escala de produção variações acima de 30% da capacidade instalada anual prevista originalmente no PAE, Plano de Lavra ou peça técnica similar.</p> <p>Na AIR não foram encontrados estudos ou citação de experiências internacionais que subsidiem o valor de 30% para o referido corte. Sendo assim, para evitar possíveis contestações futuras dos agentes que se</p>

	<p>sentirem prejudicados pela imposição de mais obrigações, recomenda-se que a ANM apresente mais elementos para fundamentar a proposta desse corte de 30%, por exemplo, indicando referências bibliográficas, ou benchmarks, e, se for o caso, revendo a mencionada proporção em função dos elementos reunidos.</p> <p>As recomendações apresentadas neste formulário encontram-se detalhadas no processo SEI-ME 10099.100010/2021-99 na Nota Técnica SEI nº 556/2021/ME</p> <p>https://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador.php?acao=arvore_visualizar&acao_origem=procedimento_visualizar&id_procedimento=14635744&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110002700&infra_hash=472c8b4784c477f0814b1bb3bbf835faf3c10bc4e30f42e74506bfaf82eee348</p>
Avaliação ANM	Parcialmente acatado.
Justificativa avaliação	A redação do parágrafo terceiros foi revista, considerando o disposto na Portaria DNPM nº 70.507, de 23 de junho de 2017.

Número da contribuição	23
Contribuinte	Renan Bittencourt Cardoso
Sugestão	Como diz Lavousie, "nada se perde tudo se transforma".
Justificativa	
Avaliação ANM	Registrado.
Justificativa avaliação	A equipe concorda com o comentário e registra a contribuição.

Número da contribuição	24
Contribuinte	Instituto Brasileiro de Mineração
Sugestão	<p>Inclusão de Novo Artigo antes do Último Artigo</p> <p>Nova Redação</p> <p>Art. X – O anexo I da Resolução ANM nº. 22/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:</p> <p>[...]</p> <p>ATO DE LIBERAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA</p> <p>PRAZO MÁXIMO PARA APRECIACÃO</p> <p>FASE DE PRODUÇÃO MINERAL</p> <p>Solicitação de aditamento de substância, incluindo a aprovação de eventuais documentos pertinentes</p> <p>120 dias</p>
Justificativa	Incluir aditamento de substância nos atos sujeitos a aprovação tácita, visando dar celeridade ao processo, fomentar o reaproveitamento de resíduos (rejeitos e estéreis) e a redução do aporte de tais materiais em estruturas geotécnicas, bem como em observância à Lei de Liberdade Econômica.
Avaliação ANM	Não acatado.

Justificativa avaliação	A aplicação da aprovação tácita prevista na Lei de Liberdade Econômica é válida se a atividade for enquadrada como de baixo risco. Considerando que o aproveitamento de rejeitos e estéreis pode se dar em estruturas com risco de instabilidade química e/ou física, o enquadramento de todos os requerimentos como baixo risco resta prejudicado.
--------------------------------	---

Número da contribuição	25
Contribuinte	MAGDA GILCE QUINTILIANO / NACIONAL DE GRAFITE LTDA
Sugestão	
Justificativa	Acreditamos que o objetivo seja incentivar e facilitar o aproveitamento dos rejeitos e estéril, gerando renda e, portanto, aumentando arrecadação para o Executivo bem como estimulando a econômica e, mais importante, mitigando o passivo ambiental existente com segurança. Portanto, ter uma norma clara, que impossibilite interpretações dúbias e que não limite direitos expressos em lei seria uma grande ajuda para os empreendedores e para o próprio país.
Avaliação ANM	Registrado.
Justificativa avaliação	A partir das contribuições recebidas na Consulta Pública, a equipe identificou pontos a serem melhorados na minuta de resolução para conferir maior clareza e evitar interpretações dúbias.

Número da contribuição	30
Contribuinte	SIECESC - Sindicato da Indústria de Extração de Carvão do Estado de Santa Catarina
Sugestão	<p>INCLUSÃO DE NOVO ARTIGO ENTRE OS ARTIGOS 7º E 8º DA MINUTA - No caso de a área com rejeitos e estéril constituir passivo ambiental com obrigação de recuperação determinada por decisão judicial transitada em julgado, o direito ao aproveitamento dos rejeitos e do estéril independe do atendimento às exigências do § 1º do art. 3º desta Resolução, bastando ao titular do processo minerário, seu cessionário ou arrendatário, apresentar à ANM documento contendo os elementos do Anexo I desta Resolução.</p> <p>§ 1º - Se o interessado no aproveitamento dos rejeitos e estéril, seja ele titular do processo minerário, seu cessionário ou arrendatário, não for a parte judicialmente obrigada a promover a recuperação ambiental, caberá ao interessado apresentar à ANM a anuência de tal parte ao aproveitamento dos rejeitos pretendido, o qual deverá ser realizado pelo interessado observando o plano de recuperação ambiental aprovado para a área pelo órgão ambiental licenciador, bem como as condições e prazos judicialmente estabelecidos.</p> <p>§ 2º - Antes da aprovação pela ANM do documento contendo os elementos do Anexo I desta Resolução, o interessado só poderá dar início ao aproveitamento de rejeitos e estéril mediante requerimento de guia de utilização, nos termos do art. 102 da Portaria nº 155, de 12 de maio de 2016, do Diretor-Geral</p>

	<p>Interino do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, publicada no DOU de 17 de maio de 2016.</p> <p>§ 3º - Para os fins de emissão da guia de utilização de aproveitamento de rejeitos e estéril referida no § 2º deste artigo, é considerada como situação excepcional, ao lado das descritas no § 1º do art. 102 da Portaria nº 155, de 12 de maio de 2016, do Diretor-Geral Interino do DNPM, a obrigação judicial de recuperação ambiental da degradação causada por tais materiais.</p>
Justificativa	<p>JUSTIFICATIVA inclusão de novo artigo:</p> <p>A redação visa a dar tratamento específico para o aproveitamento de rejeitos e estéril nos casos em que há uma condenação judicial de recuperação ambiental, normalmente vinculada a prazos judicialmente estabelecidos. Nesses casos, para viabilizar o cumprimento de tais prazos e, ao mesmo tempo, assegurar à ANM o recebimento de todas as informações pertinentes, sugere-se a apresentação de documento contendo as informações do Anexo I desta Resolução.</p> <p>JUSTIFICATIVA § 1º:</p> <p>A fim de compatibilizar a recuperação ambiental com o aproveitamento de rejeitos e estéril, não havendo identidade entre a parte judicialmente obrigada à recuperação e o titular do direito ao aproveitamento, este último deve se comprovar que a parte judicialmente obrigada concorda com o aproveitamento, e em contrapartida o interessado se compromete a seguir o plano de recuperação de área degradada.</p> <p>JUSTIFICATIVA DOS § 2º E 3º</p> <p>Como a legislação minerária permite, em situações excepcionais, a extração de substâncias antes do ato de outorga, e considerando a imposição de prazos judiciais para a recuperação ambiental de áreas com rejeitos/estéril passíveis de aproveitamento – prazos esses geralmente bem mais curtos que a tramitação do procedimento de outorga no âmbito da ANM -, prevê-se a possibilidade de requerimento de guia de utilização para viabilizar o início da retirada imediata de rejeitos/estéril antes do ato de outorga. Para tanto, sugere-se acrescentar, entre as hipóteses autorizativas da emissão de guia de utilização previstas na Portaria nº 155/2016 da ANM, a existência de obrigação judicial de recuperação ambiental de áreas degradadas pela presença de rejeitos/estéril.</p>
Avaliação ANM	Não acatado.
Justificativa avaliação	<p>Em se tratando de decisão judicial, devem ser seguidas as decisões do ato. Este normativo visa simplificar o reaproveitamento de rejeitos e estéril, não há necessidade de citar casos específicos.</p> <p>Entende-se que a guia de utilização não se aplica nos casos citados.</p>
Número da contribuição	31
Contribuinte	SIECESC - Sindicato da Indústria de Extração de Carvão do Estado de Santa Catarina

Sugestão	(INCLUSÃO) CONSIDERANDO os benefícios ambientais decorrentes da redução da quantidade de depósitos e barragens de rejeitos e estéril, mediante seu aproveitamento;
Justificativa	JUSTIFICATIVA O reaproveitamento de rejeitos tem inegáveis vantagens ambientais, dado que reduz a presença de materiais e estruturas com potencial poluidor, e a proteção do meio ambiente está entre as competências da ANM, nos termos da Lei 13.575/2017, art. 2º, inciso XXII.
Avaliação ANM	Acatado.
Justificativa avaliação	Acatado com modificação do texto proposto.

Número da contribuição	32
Contribuinte	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO ALUMÍNIO-ABAL
Sugestão	Incluir a possibilidade de utilização do estéril e rejeitos em quaisquer outras aplicações não ligadas ao processo de lavra e beneficiamento do minério.
Justificativa	<p>"O Artigo sexto, item VIII, da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), tem como princípio o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania. Assim, além de estimular o aproveitamento dos resíduos no próprio ciclo produtivo do gerador, a PNRS também encoraja e recomenda a transformação dos resíduos em insumos ou novos produtos para utilização em outros ciclos produtivos.</p> <p>Com base nesses princípios e considerando a necessidade de estimular e agilizar a viabilização de destinações sustentáveis do estéril e rejeitos, é recomendado que essa Resolução inclua os critérios e procedimentos para a utilização destes resíduos em diferentes aplicações e processos produtivos, não se restringindo, portanto, o seu aproveitamento apenas no processo produtivo dos geradores desses resíduos. Acredita-se que, dessa forma, se maximize as chances de sucesso para transformação do estéril e rejeitos em produtos.</p> <p>Nota: o termo "utilização" pode ser definido como ""processo de uso dos resíduos sólidos com ou sem a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à sua transformação em insumos ou novos produtos para ser aplicado em processos industriais com comprovada viabilidade ambiental e econômica"".</p> <p>"</p>
Avaliação ANM	Não acatado.
Justificativa avaliação	Se houver economicidade e o empreendedor mineral comprovar a viabilidade ambiental, técnica, tecnológica e econômica, não há nenhum obstáculo na proposta de resolução para qualquer aplicação ou outro tipo de aproveitamento.

Número da contribuição	33
Contribuinte	Organização Mineronegocio
Sugestão	<p>"No início do documento, alteração dos CONSIDERANDOS, para:</p> <p>CONSIDERANDO a missão institucional da ANM de gerir o patrimônio mineral brasileiro, de forma social, ambiental e economicamente sustentável, utilizando instrumentos de regulação em benefício da sociedade;</p> <p>CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento e atualização da legislação bem como dos procedimentos técnicos operacionais na atividade de mineração, em função do aporte de novas tecnologias, mudanças de mercado, novas aplicações industriais e tendências globais no setor;</p> <p>CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar o aproveitamento das ocorrências minerais e das jazidas em função da valorização de commodities minerais;</p> <p>CONSIDERANDO a necessidade de estimular e agilizar a viabilização do aproveitamento de estéril e rejeitos resultantes da lavra;</p> <p>CONSIDERANDO o disposto na Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305/2010;</p> <p>RESOLVE estabelecer os critérios abaixo relacionados para o aproveitamento dos rejeitos e estéril;</p> <p>Na introdução do ANEXO I adequar o texto para:</p> <p>Conteúdo mínimo para complementação do Plano de Aproveitamento Econômico / Plano de Lavra / Peça técnica similar, quando assim exigido pela ANM.</p> <p>Na introdução do ANEXO II adequar o texto para:</p> <p>Neste Anexo, são listadas as informações mínimas a serem apresentadas para fins de aproveitamento de rejeitos e estéril somente quando o aproveitamento objetivar substância mineral não autorizada no título minerário. A qualquer tempo, a ANM poderá formular exigência para complementação das informações que julgar necessárias."</p>
Justificativa	No primeiro CONSIDERANDO para remeter à Missão Institucional da ANM e nos demais apenas adequações aos textos.
Avaliação ANM	Sugestão invalidada pelo contribuinte por meio de formulário enviado em 26/01/2021
Justificativa avaliação	

Número da contribuição	34
Contribuinte	Plinio Cristiano Camboim de Oliveira - Engenheiro de Minas
Sugestão	A intenção desta portaria é louvável, mas deve ser focada no aproveitamento do estéril e rejeito, considerando que é decorrente da lavra e beneficiamento de uma substância já autorizada. Entendo que Aditamento de nova substância não deve ser alvo desta portaria, pois só irá criar confusão.
Justificativa	
Avaliação ANM	Não acatado.
Justificativa avaliação	O aditamento de nova substância é previsto no Código de Mineração e em seu Regulamento, conforme apresentado na Análise de Impacto Regulatório (AIR) do projeto, não podendo ser desconsiderado.

Número da contribuição	36
Contribuinte	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE PESQUISA MINERAL E MINERAÇÃO - ABPM
Sugestão	Art. 14. Eventual aproveitamento de material de baixa qualidade de rejeito ou estéril poderá vir a ocorrer por parte do ex-titular após a vigência do título, se este informar a ANM antes da baixa da transcrição ou da cessão, por meio de declaração eletrônica de estoque, o interesse em manter sobre a sua custódia para fins de comercialização a quantidade, a qualidade e o uso. Parágrafo único. O titular permanecerá responsável pelo controle ambiental da pilha ou da bacia onde o material de baixa qualidade, o rejeito ou o estéril se encontrar depositado, bem como por eventuais danos quem venham a ocorrer.
Justificativa	Como o material de baixa qualidade, o rejeito e o estéril não são, a priori produto da lavra, não serão propriedade “eterna” do titular. No entanto, para atender a possível interesse do ex-titular em promover o seu aproveitamento após a vigência do título, propõe-se a criação da “Declaração Eletrônica de Estoque” em que o volume, qualidade e uso é informado, ficando a guarda e os cuidados sob a responsabilidade do interessado, inclusive com relação eventuais danos ambientais.
Avaliação ANM	Não acatado.
Justificativa avaliação	Considera-se que, caso o empreendedor estiver com o título vigente, mesmo estando a mina na etapa de fechamento, poderá regularizar e proceder ao aproveitamento, seguindo o disposto na minuta de resolução, desde que não tenha sido dada baixa no título e averbada a cessão. Atualmente, a declaração de dados de rejeito e estéril são realizadas no Relatório Anual de Lavra (RAL) que, conforme disposto na Análise de Impacto Regulatório (AIR) do projeto, será adequado para melhor receber tais dados.

Número da contribuição	37
------------------------	----

Contribuinte	Organização Mineronegócio
Sugestão	<p>No início do documento, alteração dos CONSIDERANDOS, para:</p> <p>CONSIDERANDO a missão institucional da ANM de gerir o patrimônio mineral brasileiro, de forma social, ambiental e economicamente sustentável, utilizando instrumentos de regulação em benefício da sociedade;</p> <p>CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento e atualização da legislação bem como dos procedimentos técnicos operacionais na atividade de mineração, em função do aporte de novas tecnologias, mudanças de mercado, novas aplicações industriais e tendências globais no setor;</p> <p>CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar o aproveitamento das ocorrências minerais e das jazidas em função da valorização de commodities minerais;</p> <p>CONSIDERANDO a necessidade de estimular e agilizar a viabilização do aproveitamento de estéril e rejeitos resultantes da lavra;</p> <p>CONSIDERANDO o disposto na Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305/2010;</p> <p>RESOLVE estabelecer os critérios abaixo relacionados para o aproveitamento dos rejeitos e estéril;</p> <p>Na introdução do ANEXO I adequar o texto para:</p> <p>Conteúdo mínimo para complementação do Plano de Aproveitamento Econômico / Plano de Lavra / Peça técnica similar, quando assim exigido pela ANM.</p> <p>Na introdução do ANEXO II adequar o texto para:</p> <p>Neste Anexo, são listadas as informações mínimas a serem apresentadas para fins de aproveitamento de rejeitos e estéril somente quando o aproveitamento objetivar substância mineral não autorizada no título minerário. A qualquer tempo, a ANM poderá formular exigência para complementação das informações que julgar necessárias.</p>
Justificativa	<p>No primeiro CONSIDERANDO para remeter à Missão Institucional da ANM e nos demais apenas adequações aos textos.</p> <p>Solicitamos, ainda, que esta versão seja utilizada e que a encaminhada ontem, segunda-feira, 25.JAN.2021, pela Organização Mineronegócio seja substituída por esta.</p> <p>Atenciosamente,</p> <p>Adriano Espeschit Diretor Presidente da Organização Mineronegócio</p>
Avaliação ANM	Não acartado.

Justificativa avaliação	<p>A missão institucional de ANM indicada na minuta de resolução reflete exatamente o texto do Planejamento Estratégico ANM 2020-2023 (https://www.gov.br/anm/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/planejamento-estrategico/planejamento-estrategico-anm-2020_2023.pdf) e não pode ser alterada para nova redação.</p> <p>A sugestão de complementação do texto do Anexo I não foi acatada pois o texto da minuta de resolução já referencia as situações em que se faz necessário submeter à ANM as informações constantes no Anexo II.</p> <p>Não foram identificadas alterações no texto referente ao Anexo II.</p>
--------------------------------	--

Número da contribuição	38
Contribuinte	ABREMI - Associação Brasileira de Engenheiros de Mineração
Sugestão	A Associação Brasileira de Engenheiros de Mineração – ABREMI possui contribuições importantes sobre a gestão de rejeitos e estéril na mineração e muito gostaria de colaborar com sua "expertise". Porém, não havendo forma de envio de subsídios em anexo ou mais extensos, alternativos aos comentários artigo por artigo da minuta de resolução predefinida, deixa de fazê-lo.
Justificativa	
Avaliação ANM	Registrado.
Justificativa avaliação	Registramos a colocação e informamos que a ANM está desenvolvendo plataforma mais robusta para recepção de sugestões em futuras ações de participação e controle social, com previsão de envio de anexos pelos interessados.

Número da contribuição	39
Contribuinte	Silvia Cristina Alves França/CETEM
Sugestão	<p>O mapeamento de rejeitos e estéreis, complementarará o mapa das barragens de rejeito de mineração já existente. É esperado que a possibilidade de formalização da exploração econômica dos bens contidos em R&E seja uma forma de incentivar o cadastramento e regularização de barragens existentes (porém, invisíveis).</p> <p>O cadastramento/mapeamento de R&E será uma ferramenta para identificação de oportunidades ("novas minas") e de estratégias de segurança, de forma mais abrangente e clara. Inclusive, faz-se essencial incluir no documento de regulamentação que a permissão para uso/reprocessamento de R&E estará condicionada à comprovação do nível de risco (Declaração de Condição de Estabilidade) da barragem de rejeitos ou pilha de estéril.</p> <p>Será interessante ter a caracterização tecnológica dos R&E mapeados, para identificação de outras aplicações, além das especificadas pelo solicitante do aproveitamento. Os parâmetros básicos desta caracterização devem ser pré-</p>

	<p>determinados, permitindo a fácil comparação entre os materiais disponíveis para reprocessamento, seja pelo requerente da licença de exploração (no caso de áreas de terceiros) ou pelo setor de mercado consumidor.</p> <p>O mapeamento e a disponibilização de informações sobre R&E levarão à identificação do que se pode considerar como novas reservas minerais, com grande potencial de exploração e alto valor agregado. Tais informações serão essenciais para a elaboração de modelos aproveitamento, aplicando os conceitos de economia circular, muito bem vista e necessária para a sustentabilidade da atividade de mineração.</p>
Justificativa	Rejeitos e estéreis precisam ser vistos como oportunidades de geração de riquezas e de redução de impactos ambientais.
Avaliação ANM	Não acatado.
Justificativa avaliação	<p>A Análise de Impacto Regulatório (AIR) do projeto identifica o problema da assimetria de informações e, para tanto, propõe adequação do formulário do Relatório Anual de Lavra (RAL web), que será o meio oficial para coleta de dados e informações sobre rejeitos e estéril, não sendo objeto desta minuta de resolução.</p> <p>A Resolução pretende motivar o uso de rejeitos e estéreis como oportunidades de geração de riquezas e de redução de impactos ambientais. O cadastro de barragens junto à ANM e demais obrigações inerentes são objeto de outros instrumentos normativos editados pela ANM.</p>

Número da contribuição	40
Contribuinte	Carlos Cesar Peiter
Sugestão	Rejeitos , minério marginal e estéreis são potenciais fontes de minerais, tanto para alimentação dos processos já em uso pelas empresas, como podem ser retomados por outros processamentos produzindo as mesmas substancias minerais e mesmo outras adicionais. Devem ser entendidos como estoques remanescentes e serem considerados tal se fossem depósitos minerais com potencial de exploração econômica e ou destinadas a remedição de danos ambientais e sociais. Por isso merecem ser melhor conhecidos e essa informação deve ser repassada do concessionário ao ente publico.
Justificativa	A falta de conhecimento sobre alternativas tecnológicas para reaproveitamento dos materiais em questão, as vezes se prendem ao desconhecimento sobre metodologias que podem se tornar viáveis economicamente, bem como ambientalmente e socialmente. Portanto, pensamos que caberia incluir, tanto o aprimoramento de inventario com as composições minerais, como inquirir as empresas sobre o conhecimento que já tem sobre alternativas de beneficiamento e ou tratamento extrativo. São elementos essenciais para qualquer proposta de adoção de principio da Economia Circular.
Avaliação ANM	Não acatado.
Justificativa avaliação	A Análise de Impacto Regulatório (AIR) do projeto identifica o problema da assimetria de informações e, para tanto, propõe adequação do formulário do

	Relatório Anual de Lavra (RAL web), que será o meio oficial para coleta de dados e informações sobre rejeitos e estéril, não sendo objeto desta minuta de resolução.
--	--

Número da contribuição	41
Contribuinte	GERSON BELLANI
Sugestão	A indicação de processo administrativo indicado como encerrado, quando na verdade ainda tramita sem conclusão, é fato grave que induz a erro os interessados em contribuir eficazmente com essa Agência Reguladora.
Justificativa	
Avaliação ANM	Não acatado.
Justificativa avaliação	Não foi identificada proposta de alteração da minuta de resolução.

Número da contribuição	43
Contribuinte	Grupo de Trabalho de Remineralizadores de Solos do SGB-CPRM
Sugestão	Tornar acessível na rotina de consultas a processos informações mínimas sobre estéreis, rejeitos e sub-produtos, como tipos de rochas, volumes ou peso e outras informações disponíveis.
Justificativa	A indicação da existência de materiais com potencial de uso, seja para fins industriais a ou agrícolas, na consulta de terceiros aos processos minerários, facilitaria o trabalho de levantamento deste potencial. Faria toda a diferença para a formulação os projetos de Agromineriais do SGB-CPRM, por exemplo, e também mobilizaria o aproveitamento dos descartes de mineração por partes de terceiros, uma vez que o detentor do processo minerário não é necessariamente o interessado no aproveitamento.
Avaliação ANM	Não acatado.
Justificativa avaliação	A Análise de Impacto Regulatório (AIR) do projeto identifica o problema da assimetria de informações e, para tanto, propõe adequação do formulário do Relatório Anual de Lavra (RAL web), que será o meio oficial para coleta de dados e informações sobre rejeitos e estéril, não sendo objeto desta minuta de resolução. O sigilo dos dados de processos minerários e relatórios técnicos submetidos à ANM, como o Relatório Anual de Lavra e o Plano de Aproveitamento Eletrônico são tratados na Resolução ANM nº 01/2019 e não são objeto deste projeto.